



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXVI — N.º 212

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE SETEMBRO DE 1947

LEI N.º 86 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1947

Estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, passará a ter a seguinte redação:

"Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1950, a continuidade da exploração dos seringais pelos seringalistas que exerceram suas atividades produtivas, regularmente até janeiro do corrente ano; a transferência, cessão ou venda de exploração do seringal, pelos seringalistas, sempre se operará com a prévia anuência expressa do Banco de Crédito da Borracha S. A."

Art. 2.º Fica estabelecido, até 31 de dezembro de 1950, o preço de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) a ser pago pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., por quilograma de borracha, posta nos armazéns do vendedor, em Belém do Pará, entendendo-se o referido preço para a borracha Acre Flua Especial com o teor médio de 20% (vinte por cento) de umidade, servindo como padrão para a fixação do preço das demais qualidades.

Parágrafo único. Para as borrachas extraídas de outras plantas que não a *hevea brasiliensis* serão mantidos, até 31 de dezembro de 1947, os preços vigentes nesta data, de acordo com a tabela do Banco de Crédito da Borracha S. A., liberando-se as operações finais de compra e venda dessas matérias primas, a partir de 1 de janeiro de 1948.

Art. 3.º O valor líquido, depois de vendida a borracha, se distribuirá de conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei número 4.841, de 17 de outubro de 1942, através das tabelas organizadas pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., baseadas no preço fixado nos termos do art. 2.º acima.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4.º Continua assegurada ao Banco de Crédito da Borracha S. A., até 31 de dezembro de 1950, nos termos do art. 8.º do Decreto-lei número 4.451, de 9 de julho de 1942, e do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, a exclusividade das operações finais de compra e venda de borracha, quer se destine o produto ao suprimento da indústria nacional, quer se destine à exportação.

Art. 5.º Fica criada a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, a qual se constituirá de três membros, sendo um representante do Banco de Crédito da Borracha S. A., um dos produtores e um da indústria manufatureira, sob a presidência do Ministro da Fazenda.

Art. 6.º A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, mencionada no artigo anterior, compete:

a) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha S. A., a manutenção de estoques de borracha nos centros industriais, em qualidades e quantidades suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros;

b) controlar, por intermédio da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., a importação de borracha, seus sucedâneos, pneumáticos e câmaras de ar isolados ou fazendo parte de veículos e máquinas, bem como dos demais artefatos das matérias primas acima citadas;

c) fixar, a partir de 1950, sempre que for necessário, pelo menos com seis meses de antecedência, os preços da borracha a serem pagos pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., ao produtor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas efetuadas nos próprios centros industriais;

d) verificar nas fontes de produção os preços dos artefatos de borracha estabelecidos pelos industriais, podendo modificá-los de acordo com as condições econômicas vigentes;

e) opinar sobre a conveniência da instalação de novas fábricas de artefatos de borracha que pretendam estabelecer-se no país utilizando os favores já previstos em lei, ficando o Banco de Crédito da Borracha S. A., autorizado a incentivar a implantação e o desenvolvimento da indústria-manufatureira de artefatos de borracha da Amazônia;

f) autorizar e fiscalizar, nas indústrias-manufatureiras que já mantenham contratos de isenção ou de redução de direitos com o Governo Federal, o emprego de sucedâneos de borracha, cuja utilização seja comprovadamente indispensável por motivos de ordem técnica;

g) propor ao Poder Executivo, no caso de ser verificada, antes de esgotar-se o prazo fixado no art. 4.º desta Lei, a conveniência de ser restabelecido o regime da liberdade das operações finais de compra e venda da borracha, as providências para esse fim necessárias.

Art. 7.º Para execução do que se prevê no artigo supra, deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, seja pelos poderes públicos ou entidades autárquicas, seja pelas empresas particulares, todas as informações que a referida Comissão solicitar.

Art. 8.º Os membros da Comissão de que trata o art. 5.º da presente Lei serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Fazenda, devendo os representantes das indústrias extrativa e manufatureira ser indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Parágrafo único. Dos decretos de nomeação constará que os trabalhos prestados pelos componentes da Comissão Executiva de Defesa da Borracha são considerados serviços relevantes à Nação.

Art. 9.º O Governo Federal tomará todas as providências de acordo com a Comissão Parlamentar do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a fim de estabelecer o planejamento econômico da produção de borracha brasileira no sentido de que possa a borracha nacional ajustar-se gradativamente aos preços do mercado internacional.

Art. 10. Para atender ao financiamento dos excedentes do consumo nacional da borracha, com a sustentação dos respectivos preços, o Governo solicitará, quando necessário, a atribuição dos competentes recursos financeiros, dentro do plano que for organizado pela Comissão Parlamen-

tar do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, dentro dos trinta dias subsequentes à publicação desta Lei, o Regulamento da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada nos termos do art. 5.º acima.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.ª República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

Daniel de Carvalho.

LEI N.º 85 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1947

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 53.433.000,00 para atender às despesas relativas ao exercício de 1947, com o contrato firmado para funcionamento da Escola Técnica de Aviação de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 53.433.000,00), para atender às despesas relativas ao exercício de 1947, com o contrato firmado para funcionamento da Escola Técnica de Aviação de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.ª República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

Corrêa e Castro.

— As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11,30 horas.

— As reclamações, verificada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 18 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados; as rasuras e emendas serão ressalvadas por quem de direito.

— A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 18 e, aos sábados, das 9 às 13 horas, sendo publicada 48 horas após.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
SUBSTITUTO

RAUL DE SOUSA GOMES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Trimestre	Cr\$ 18,00
Semestre	Cr\$ 35,00
Ano	Cr\$ 70,00

Exterior:

Ano	Cr\$ 110,00
-----------	-------------

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Trimestre	Cr\$ 14,00
Semestre	Cr\$ 28,00
Ano	Cr\$ 56,00

Exterior:

Ano	Cr\$ 88,00
-----------	------------

— As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

— As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

— O registro das assinaturas do interior é feito à vista do comprovante de recolhimento a exatarias federais.

— Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10, e por exercício decorrido cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

DECRETO N.º 23.669 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1947.

Altera um dispositivo do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 o limite de Cr\$ 50,00 estabelecido no artigo 230 do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 22.071, de 10 de novembro de 1932, e modificado pelo de n.º 6.250, de 9 de setembro de 1940.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Sylvio de Noronha.

DECRETO N.º 23.670 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1947.

Altera os artigos 7.º e 8.º do Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Os artigos 7.º e 8.º do Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo Decreto n.º 6.207, de 3 de setembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7.º O Estado Maior será constituído de um chefe e um sub-chefe, ambos Capitães de Mar e Guerra, fuzileiros navais, e por quatro seções, com oficiais e pessoal subalterno necessários.

Art. 8.º O Chefe da Primeira Seção será um Capitão de Fragata FN ou Capitão de Corveta FN.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os chefes da Segunda e Terceira Seções serão Capitães de Corveta ou Capitães Tenentes FN.

O chefe da Quarta Seção será um Capitão de Corveta FN, com o título de encarregado do material”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Sylvio de Noronha.

DECRETO N.º 23.671 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1947

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$... 5.925.000,00, para despesas com o combate aos gafanhotos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da mesma Constituição, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.925.000,00), para atender às despesas (Serviços e Encargos) de qualquer natureza com o combate às nuvens de gafanhotos que estão assolando várias regiões do Sul do País.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo vigorará até o encerramento do exercício de 1948.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º República.

EURICO G. DUTRA.
Daniel de Carvalho.
Corrêa e Castro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1947

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

A Joaquim de Sousa Martins, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José Alves de Melo, ocupante do cargo de Procurador, padrão “J”, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, do mesmo Quadro e Ministério.

De acordo com o parágrafo 1.º do artigo 8.º, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

Omar Pedrosa de Abreu, para exercer, interinamente, a função de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Maranhão, durante o impedimento do respectivo titular, Afonso Assis Pereira Matos.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 8.º, do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934,

Ivar Figueiredo Saldanha, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Maranhão, vaga em virtude do falecimento de Raimundo João Saldanha.

Omar Pedrosa de Abreu, para exercer, interinamente, em comissão, a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Maranhão, no impedimento do respectivo titular, Afonso Assis Pereira Matos.

CONCEDER:

Três (3) meses de licença para tratamento de saúde, ao Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Maranhão, Afonso Assis Pereira Matos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 1947

Publicados no D. O. de 21-8-47

RETIFICAÇÃO

Na página 11.208, 2.ª coluna:

Onde se lê:

2) Henrique Frota, da classe

Leia-se:

2) Henrique Frota, da classe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Mensagens

PR 17.150-47 — (Mensagem ao Supremo Tribunal Federal). Remessa de informações sobre o Mandado de Segurança n.º 870, do Distrito Federal. (S.T.F. 12-9-47).

PR 17.680-47 — (Mensagem n.º 443, à Câmara dos Deputados). Abertura, ao M.E.S. do crédito especial de Cr\$ 9.890,30, para pagamento de gratificação de magistério. (M.F. 12-9-47).

PR 17.703-47 — (Mensagem n.º 444, à Câmara dos Deputados). Revisão do Estatuto dos Militares. (C.D. 12-9-47, com of. do S.P.R.).

— Poder Legislativo

PR 17.723-47 — (Of. n.º 1.987 — Câmara dos Deputados). Pedido de informações sobre o Requerimento n.º 351-47, "Ao Sr. Ministro da Aeronáutica, para informar. 12-9-47". (M.Aer. 13-9-47).

— Ministério da Justiça

PR 17.724-47 — (E.M. 1.369 — M.J.N.I.). "Maximiliano Trindade Filho. Promoção. "Arquive-se. 12-9-47." (M.J. 13 de setembro de 1947).

PR 17.725-47 — (E.M. 16.253 — M.J.N.I.). José Vitorino de Oliveira. Comutação de pena. "Indeferido. 12-9-47." (M.J. 13 de setembro de 1947).

PR 17.726-47 — (E.M. 16.250 — M.J.N.I.). Horácio Fonseca Martins. Comutação de pena. "De acordo com o parecer da maioria do Conselho Penitenciário. 12-9-47." (Feis comutação para 21 anos de reclusão). (M.J. 13-9-47).

PR 17.727-47 — (E.M. 16.442 — M.J.N.I.). Abertura de crédito especial para prover de recursos os Tribunais Eleitorais. "Ao Ministério da Fazenda. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.728-47 — (E.M. 16.441 — M.J.N.I.). Aquisição de automóvel pelo Tribunal Federal de Recursos. "Ao Ministério da Fazenda. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.729-47 — (E.M. 16.271 — M.J.N.I.). Abertura de crédito especial para atender a compromissos do S.A.M. "Ao Ministério da Fazenda. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.730-47 — (E.M. 16.340 — M.J.N.I.). Comissão de Estudos para localização da nova capital do Brasil. Dispensa de concorrência para movimentação de adiantamento. "Ao Ministério da Fazenda. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.731-47 — (E.M. 16.256 — M.J.N.I.). Petrarca da Cunha Melo Maranhão. Retorno ao cargo de Procurador da República. "Indeferido. 12-9-47." (M.J. 13-9-47).

— Ministério da Marinha

PR 17.607-47 — (E.M. 1.769-B — M.M.). Autorização para obtenção de empréstimo destinado a aquisição de área de terreno. "Autorizo. 10-9-47." (M.M. 13-9-47).

— Ministério da Fazenda

PR 17.738-47 — (E.M. 1.305 — M.F.). Resposta à carta sobre exportação de carne. "Opine o Ministério da Agricultura, com urgência. 12-9-47." (M.A. 12-9-47).

— Ministério da Viação

PR 11.270-47 — (E.M. 308 — M.V.O.P.). Construção do porto de Corumbá. "Ao Ministério da Fazenda, para juntar ao PR 10.832-47, opinar e restituir, com urgência 12-9-47." (M.F. 12 de setembro de 1947).

PR 15.167-47 — (E.M. 235 — M.V.O.P.). Situação da Companhia Cantareira de Viação Fluminense. "Solicito ao Sr. Ministro da Fazenda que convoque o Sr. Ministro da Viação e o Prefeito do D. Federal, a fim de que, em conjunto, apreciem o assunto e, com urgência, ofereçam sugestões conclusivas para resolvê-lo. 10-9-47." (M.F. 13 de setembro de 1947).

PR 17.608-47 — (E.M. 306 — M.V.O.P.). Sociedade Brasileira de Siderurgia, S.A. Redução de frete cobrado pelo S.N.B.P. "Arquive-se. 10-9-47." (M.V. 13-9-47).

PR 17.686-47 — (E.M. 217 — M.V.O.P.). Autorização para celebração de contrato, com o governo de Minas, sobre o início da construção da Usina Hidroelétrica de Feixo Funil. "Autorizo. 10-9-47." (M.V. 13-9-47).

— Ministério da Agricultura

PR 17.682-47 — (E.M. 1.394 — M.A.). Execução de obras previstas na Lei n.º 23, de 15-2-47 (Vale do Rio São Francisco). "De acordo. Ao Ministério da Viação. Tenha-se em vista, previamente, o disposto no parágrafo 3.º do art. 18 da Constituição. 17-8-47." (M.V. 13 de setembro de 1947).

PR 17.683-47 — (E.M. 1.460 — M.A.). Adiantamentos para estudos de obras. "De acordo, quanto à verba destinada ao Cachoeirão de Jequitaiá. 10-9-47." (M.A. 13-9-47).

PR 17.685-47 — (E.M. 1.389 — M.A.). Situação da Cooperativa Central dos Produtores de Leite "Arquive-se. 10-9-47." (M.A. 13 de setembro de 1947).

— Ministério da Educação

PR 7.906-47 — (Proc. 105.961-46 — M.E.S.). Readmissão de Marieta Rocha. "Aguarde oportunidade. 12-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 32.278-46 — (Proc. 85.641-46 — M.E.S.). Antônio Celso Jucá. Estabilidade. "D.A.S.P." (D.A.S.P. 13-9-47).

PR 32.558-46 — (Proc. 83.228-46 — M.E.S.). Pedido de reconhecimento do Instituto Politécnico da Bahia, como estabelecimento de ensino industrial. "Arquive-se. 11-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

PR 5.278-47 — (Proc. 21.903-47 — M.E.S.). Permanência de Iná Nunes no estrangeiro. "Sim, sem vencimentos. 11-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 11.861-47 — (Proc. 85.061-44 — M.E.S.). João Batista Bitencourt de Castro. Aproveitamento como dentista. "Arquive-se. 10-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

PR 12.203-47 — (Proc. 66.056-47 — M.E.S.). Permanência de Heitor Vila-Lobos no estrangeiro. "Autorizo. 10-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 17.687-47 — (Proc. 69.701-47 — M.E.S.). Autorização para Gilberto de Freitas ausentar-se do país. "Autorizo, se a ausência não importar em qualquer despesa para os cofres públicos, durante o tempo do afastamento, inclusive de salário e substituição. 10-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 17.688-47 — (E.M. 137 — M.E.S.). Minutas de termo de acordo entre o Ministério e entidades privadas, para execução de obras em cooperação. "Aprovo. 10-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

PR 17.689-47 — (Proc. 29.895-47 — M.E.S.). Irma Moreira Bastos. Readmissão. "Aguarde oportunidade. 11-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 17.690-47 — (E.M. 143 — M.E.S.). Escola Ana Néri. Sessão de prédio. "O prédio em aprço está ocupado pelo Centro de Recuperação das Forças Armadas. 11-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

PR 17.692-47 — (Proc. 92.162-44 — M.E.S.). Instituto Benjamin Constant. Moradia obrigatória de servidores. "Aprovo. 11-9-47." (Por que: a) sejam incluídos na obrigatoriedade de moradia o Chefe ou um Médico e um Enfermeiro da Seção de Medicina e Prevenção da Cegueira, do Instituto; b) possam se beneficiar das vantagens de moradores obrigatórios ou moradores voluntários que sejam servidores do Instituto e que concorram em hospedar outros servidores cegos, alunos externos e bolsistas de cursos de especialização mantidos pelo estabelecimento; c) sejam revistos os aluguéis já devidos pelos servidores cegos e modificado o Regimento do Instituto). (M.E.S. 13-9-47).

PR 17.694-47 — (Proc. 56.055-47 — M.E.S.). Aristides Rocha. Acréscimo sobre vencimentos. "Indeferido. 11-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 17.720-47 — (E.M. 136 — M.E.S.). Acordo com o Governo do Acre, para execução de obras em cooperação. "Aprovo. 12-9-47." (Aprova a minuta). M.E.S. 13-9-47.

PR 17.721-47 — (E.M. 135 — M.E.S.). Acordo com o Ginásio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró, Rio Grande do Norte, para execução de obras em cooperação. "Aprovo. 12-9-47." (Aprova a minuta). M.E.S. 13-9-47.

PR 17.732-47 — (Proc. 68.792-47 — M.E.S.). Autorização para Alfredo do Amaral Osório ausentar-se do país. "Autorizo, se a ausência não importar em qualquer despesa para os cofres públicos, durante o tempo do afastamento, inclusive de salário e substituição. 12-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

PR 17.733-47 — (Proc. 57.788-47 — M.E.S.). Melhoria de Lília Pereira da Silva. "Autorizo. 12-9-47." (M.E.S. 13 de setembro de 1947).

— Órgãos diretamente subordinados à P. R.

PR 12.520-47 — (E.M. 1.517 — D.A.S.P.). Proc. do M.F. Nomeação de escriturários. "Ao Ministério da Fazenda, para considerar este parecer. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 15.642-47 — (E.M. 1.509 — D.A.S.P.). Proc. do M.F. Inclusão de cargo no Quadro Permanente. "Ao Ministério da Fazenda, para considerar este parecer. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 16.511-47 — (E.M. 1.499 — D.A.S.P.). Proc. do M.E.S. Admissão de Maria Teresa Paranhos de Macedo. "Aguarde oportunidade. 10-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

PR 17.696-47 — (E.M. 1.488 — D.A.S.P.). Proc. do M.E.S. Obras de adaptação de pavimentos do Bloco Médico-cirúrgico do Centro Psiquiátrico Nacional. "Aprovo. 10-9-47." (Autoriza as obras propostas). M.E.S. 13-9-47.

PR 17.739-47 — (E.M. 1.511 — D.A.S.P.). Proc. do M.E.S. Consulta sobre a possibilidade de estender a extranumerários com estabilidade a vantagem da percepção de gratificação de função. "Aguarde-se a regulamentação do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 12-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

Diversos

— Do Pará :

PR 17.734-47 — (Req. de Samuel Bueno Afres de Almeida). Pagamento de diferença de proventos. "Ao Ministério da Viação. 11-9-47." (M.V. 13-9-47).

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Do Poder Legislativo

PR 17.789-47 — (Of. 1.986 da Câmara dos Deputados). Pedido de informações sobre a aposentadoria do Ministro Pacheco de Oliveira. "De ordem: Submeto ao Sr. Ministro da Guerra. 12-9-47." (M.G. 12 de setembro de 1947).

— Poder Judiciário

PR 17.790-47 — (Of. 258 — S.T.F.). Pedido de informações sobre o Mandado de Segurança n.º 875, do Estado de São Paulo. "De ordem: Submeto ao Sr. Ministro do Trabalho, solicitando seja anexada a informação. 12-9-47." (M.T. 12-9-47).

— Ministério da Justiça

PR 11.022-47 — (Of. 3.444 — M.J.N.I.). Informações prestadas pelos governos do Estado do Rio e do Estado de Pernambuco sobre prejuízos causados por inundações. "Ciente. Arquive-se no M.J.N.I. 10-9-47." (M.J. 13-9-47).

— Ministério das Relações Exteriores

PR 14.914-47 — (Carta DPO-113-601.34(00) — M.R.E.). Memorial de representantes das populações baltas. "Encaminho ao M.R.E., solicitando responder e arquivar. 11-9-47." (M.R.E. 13-9-47).

— Ministério da Viação

Ref. ao

PR 17.325-47 — (Carta 693 — M.V.O.P.). Designação de Joaquim de Barros Vilgas para elemento de ligação com a S.P.R. "Dé entrada e volte. 12-9-47." (S.P.R. 13-9-47).

— Ministério da Agricultura

PR 17.609-47 — (Of. 716 — M.A.). Comunicação de designação para a Chefia, interina, do Gabinete do Ministro. "Ciente. Registre-se e arquivar-se no M.A. 10-9-47." (M.A. 13-9-47).

— Ministério da Educação

PR 10.991-47 — (Of. 381 — M.E.S.). Leônidas Lopes Lima. Matrícula gratuita. "Solicito ao M.E.S. que considere o final do despacho de 10-6-47. 11-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

PR 15.984-47 — (Of. 380 — M.E.S.). Edgar Cardoso. Plano de organização e execução de concurso musical. "Solicito ao M.E.S. que esclareça o interessado e arquivar. 12-9-47." (M.E.S. 13-9-47).

— Ministério do Trabalho

PR 10.001-46 — (Of. 2.082 — M.T.I.C.). José Ribamar da Silva. Pagamento de abono familiar. "Restituo ao M.T.I.C., solicitando responder ao interessado e arquivar. 9-9-47." (M.T. 13-9-47).

PR 17.981-46 — (Of. 2.096 — M.T.I.C.). Francisco Viana da Silva. Aposentadoria pelo I.A.P.E.T.C. "Restituo ao M.T.I.C., solicitando responder ao interessado e arquivar. 10-9-47." (M.T. 13-9-47).

PR 23.283-46 — (Of. 5.132 — M.T.I.C.). Maria Leonor Fritas Barbosa. Concessão de pensão pelo I.P.A.S.E. "Restituo ao M.T.I.C., solicitando responder à interessada e arquivar. 10-9-47." (M.T. 13 de setembro de 1947).

PR 32.910-46 — (Of. 2.097 — M.T.I.C.). Agostinho Manuel da Silva. Aproveitamento na Fábrica de Munições de Juiz de Fora. "Encaminho ao M.G. 10-9-47." (M.G. 13-9-47).

PR 2.565-47 — (Of. 2.098 — M.T.I.C.). Roque Marques dos Santos. Dispensa de pagamento de dívida ao I.A.P.C. "Restituo ao M.T.I.C., solicitando responder ao interessado e arquivar. 10-9-47." (M.T. 13-9-47).

PR 14.646-47 — (Of. 1.588 — M.T.I.C.). Claribati Vilarim de V. Galvão. Organização do Ministério Público. "Arquive-se no M.T.I.C." (M.T. 13-9-47).

PR 16.100-47 — (Of. 2.186 — M.T.I.C.). Sindicato da Indústria de Mandioca de Carasinho. Tabela de mandiocas. "Encaminho ao M.A. 10-9-47." (M.A. 13-9-47).

PR 17.301-47 — (Of. 2.183 — M.T.I.C.). Sociedade Rural Brasileira. Reclamação sobre aumento de fretes. "Restituo ao M.T.I.C., solicitando responder à interessada e arquivar. 10-9-47." (M.T. 13 de setembro de 1947).

PR 17.693-47 — (Of. 2.099 — M.T.I.C.). Euclides Pinto Gonçalves e outros. Equiparação de padrões de vencimento. "Restituo ao M.T.I.C., solicitando responder e arquivar. 10-9-47." (M.T. 13 de setembro de 1947).

— Ministério da Aeronáutica

PR 13.574-47 — (Of. 408 — M.Aer.). Doutorandos da Escola Fluminense de Medicina Veterinária. Concessão de passagens. "Responda de acordo com as informações prestadas pelo M.V.O.P. e M. Aer. e arquivar-se. 10-9-47." (Arq. na D.E. 13-9-47).

— Órgãos diretamente subordinados à P. R.

Ref. ao

PR 11.108-47 — (Carta 2.112-110.4 — C.I.C.). Informação prestada à Câmara a respeito de requisição de funcionário. "Ciente. Arquive-se. 11-9-47." (Arq. na D.E. 13-9-47).

Ref. ao

PR 16.652-47 — (Of. 5.291 — I.B.G.E.). Resposta à Circular n.º 11-47, da S.P.R. "Ciente. Arquive-se. 11-9-47." (Arq. na D.E. 13 de setembro de 1947).

— Autarquias

PR 16.163-47 — (Of. 3.589 — Lóide Brasileiro). Váiter Costa de Araújo Machado. Aproveitamento. "Restituo ao Lóide Brasileiro, solicitando responder e arquivar. 11-9-47." (L.B. 13-9-47).

PR 16.868-47 — (Of. 3.575 — Lóide Brasileiro). Rubens Pinha. Aproveitamento. "Comunique-se e arquivar-se no L.B. 10-9-47." (L.B. 13-9-47).

Ref. ao

PR 17.337-47 — (Of. 16.239 — I.A.P.E.T.C.). Afastamento de Elsa Marques Corrêa, à disposição da S.P.R. "A D.E., para os devidos fins. 11-9-47." (D.E. 13-9-47).

— Governos Estaduais

— Da Paraíba :

PR 17.691-47 — (Of. 264 — Escola de Agronomia do Nordeste — Paraíba). Remessa de exposição sobre a federalização daquela Escola. "Encaminho ao Ministério da Agricultura. 11-9-47." (M.A. 13 de setembro de 1947).

Diversos

— Da Bahia :

PR 17.650-47 — (Carta de Lúcio Leite). Cancelamento de multa fiscal. "Encaminho ao M.F., solicitando responder ao interessado, em face do expediente anterior, e arquivar. 9-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.657-47 — (Carta de Olegário Ferreira dos Santos). Colocação. "Encaminho ao D.A.S.P., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (D.A.S.P. 13-9-47).

— Do Ceará :

PR 17.646-47 — (Carta de Carmélia Soares e outras). Obulo para a matriz local. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.E. 13-9-47).

PR 17.661-47 — (Carta de Antônio de Freitas Lima). Abono familiar. "Encaminho ao M.T.I.C., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (M.T. 13-9-47).

— Do Distrito Federal :

PR 17.618-47 — (Req. de Abel Ferreira dos Santos). Nomeação. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47 da S.P.R. (Diário Oficial de 6-8-47), o pedido não pode ser considerado e arquivar-se no M.J.N.I. 5-9-47." (M.J. 13-9-47).

PR 17.620-47 — (Carta de Deocleciano Nunes). Descanso semanal remunerado. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47 da S.P.R. (Diário Oficial de 6-8-47), o pedido não pode ser considerado e arquivar-se no M.Aer. 4-9-47." (M.Aer. 13-9-47).

PR 17.623-47 — (Tel. de Vicente La Padula). Solicita resposta de telegramas. "Responda-se, confirmando as informações anteriores e arquivar-se na D.E. 22-8-47." (D.E. 13-9-47).

PR 17.624-47 — (Carta de Eleonora Gouvêa Scart). Melhoria de provento. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R., o pedido não pode ser considerado. Ao M.E.S., solicitando arquivar. 29 de agosto de 1947." (M.E. 13-9-47).

PR 17.625-47 — (Carta de José Pedreira Amorim Dantas). Promoção. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R., o pedido não pode ser considerado. "Ao D.C.T., para arquivar. 29-8-47." (D.C.T. 13-9-47).

PR 17.627-47 — (Carta de Rosa Casar). Nomeação. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R., o pedido não pode ser considerado. "Ao M.F., solicitando arquivar. 29-8-47." (M.F. 13 de setembro de 1947).

PR 17.645-47 — (Req. de João Batista da Gama Filho). Remessa de cópia de música e letra de sua autoria. "Submeto à apreciação do M.E.S. 9-9-47." (M.E. 13-9-47).

PR 17.648-47 — (Carta de Alexandre Batista Vasconcelos). Admissão no quadro de funcionários da Colônia Juliano Moreira. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.E. 13 de setembro de 1947).

PR 17.652-47 — (Carta de Francisco Militão de Lima). Pedido de lote de terra. "Encaminho ao M.A., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.A. 13-9-47).

PR 17.659-47 — (Tel. de Cesário de Melo). Nomeação de Joaquim Leitão Assunção. "Encaminho ao M.J.N.I., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (M.J. 13-9-47).

PR 17.662-47 — (Carta de Jandir Santos). Colocação. "Encaminho à P.D.F., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (P.D.F. 13-9-47).

PR 17.722-47 — (Req. de R. J. d'Almeida Saraiva). Autorização para firmar contrato com o D.N.C. "De ordem: Encaminhe-se ao Ministério da Fazenda. 12-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.740-47 — (Req. da Sociedade Continental de Exportação e Importação, Ltda.). Prorrogação de licença de exportação para embarque de feijão. "De ordem: submeta ao Conselho Federal de Comércio Exterior. 11-9-47." (C.F.C.E. 13-9-47).

— De Goiás:

PR 17.626-47 — (Carta de José Rodrigues Sobrinho). Colocação para dois filhos. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R., o pedido não pode ser considerado. Ao M.E.S., para arquivar. 29-8-47." (M.E. 13-9-47).

PR 17.655-47 — (Carta de Pedro Gusmão). Reclamação sobre nomeações de fiscais. "Encaminho ao I.A.P.I., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (I.A.P.I. 13-9-47).

— Do Maranhão:

PR 17.652-47 — (Carta de Vinólia de Jesus Penha). Colocação para uma irmã e admissão de um irmão na Escola Técnica de São Luís. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.E. 13-9-47).

— De Minas Gerais:

Ref. ao

PR 17.746-47 — (Carta de Genésio Alves da Silva). Admissão no D.C.T. "Encaminho ao D.C.T., solicitando responder, em face do expediente anterior e arquivar. 9-9-47." (D.C.T. 13-9-47).

Ref. ao

PR 17.347-47 — (Carta de Maria da Encarnação Tôrres). Colocação para Boaventura Tôrres. "Arquive-se no D.C.T., à vista da informação dada à interessada. 10-9-47." (D.C.T. 13-9-47).

PR 17.613-47 — (Carta de João de Deus). Internamento em hospital. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.E. 13-9-47).

PR 17.615-47 — (Carta de Ana Santana da Costa). Promoção de José da Costa Ibituruna. "Responda-se que o assunto é da competência das autoridades estaduais e arquive-se na D.E. 4-9-47." (D.E. 13 de setembro de 1947).

PR 17.619-47 — (Carta de Querubino Ferreira de Figueiredo). Pedido de automóvel ou "jeep". "Responda-se que o assunto foge à alçada do governo e arquive-se na D.E. 4-9-47." (D.E. 13-9-47).

PR 17.654-47 — (Carta de José Geraldo). Pedido de penicilina. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.E. 13-9-47).

PR 17.858-47 — (Tel. de Aurélio Ferreira Guimarães). Melhoria da Estrada de Rodagem, próxima ao Matadouro Municipal de Juiz de Fora. "Encaminho ao D.N.E.R. 8-9-47." (D.N.E.R. 13-9-47).

PR 17.660-47 — (Carta de Madre Maria Luiza Gonzaga). Auxílio para continuação de obras. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (M.E. 13-9-47).

PR 17.663-47 — (Carta de José Estevam da Silva). Auxílio para compra de terras. "Encaminho ao M.A., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (M.A. 13-9-47).

PR 17.665-47 — (Carta de Jari Sérgio de Oliveira). Empréstimo. "Encaminho ao I.A.P.C., solicitando apreciar, responder e arquivar. 3 de setembro de 1947." (I.A.P.C. 13-9-47).

PR 17.669-47 — (Tel. de Gentil Castro Vidigal). Concessão de benefícios atrasados, para tratamento de saúde. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R. (Diário Oficial de 6 de agosto de 1947), o pedido não pode ser considerado e arquive-se no E.F.C.B. 4-9-47." (E.F.C.B. 13-9-47).

PR 17.670-47 — (Tel. de Adolfo de Oliveira Santos). Transferência. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R. (Diário Oficial de 6-8-47), o pedido não pode ser considerado e arquive-se no M.V.O.P. 5-9-47." (M.V. 13-9-47).

PR 17.672-47 — (Tel. de P. Felinto Brandão). Promoção de José Augusto Faleiro. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47 da S.P.R. (Diário Oficial de 6-8-47), o pedido não pode ser considerado e arquive-se no D.C. 4-9-47." (D.C.T. 13-9-47).

PR 17.684-47 — (Req. de José de Luca). Cancelamento de retenção de importância para fundo de indenização. "De ordem: Submeta ao senhor Ministro da Fazenda. 10-9-47." (M.F. 13-9-47).

— Do Paraná:

PR 33.497-46 — (Carta de Durval Alves Paula). Solução de processo. "Arquive-se. 11-9-47." (D.E. 13-9-47).

PR 17.616-47 — (Carta de Joneval José Ferreira). Aquisição de caminhão. "Responda-se que o assunto foge à alçada do Governo. 4-9-47." (D.E. 13-9-47).

PR 17.667-47 — (Tel. de Henrique Hausen e outros). Salário familiar. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47 da S.P.R. (Diário Oficial de 6-8-47), o pedido não pode ser considerado e arquive-se no D.C.T. 8-9-47." (D.C.T. 13-9-47).

— De Pernambuco:

Ref. ao

PR 16.737-47 — (Carta de Fernando Nunes). Colocação. "Encaminho ao D.A.S.P., solicitando responder ao interessado, em face do expediente anterior e arquivar. 10-9-47." (D.A.S.P. 13-9-47).

PR 17.649-47 — (Carta de José Nunes de Oliveira). Prorrogação de prazo para pagamento de imposto de renda. "Encaminho ao M.F., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.F. 13 de setembro de 1947).

— Do Piauí:

Ref. ao

PR 17.059-47 — (Carta de José Machado Coelho). Nomeação. "Encaminho ao M.F., tendo em vista o expediente anterior. 9-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.621-47 — (Carta de José de Sousa Lima). Reintegração. "Responda-se que o assunto é da competência das autoridades estaduais e arquive-se na D.E. 5-9-47." (D.E. 13-9-47).

— Do Rio Grande do Norte:

PR 17.612-47 — (Carta de Aureliano Ribeiro de Castro). Indulto. "Encaminho ao M.J.N.I., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9 de setembro de 1947." (M.J. 13-9-47).

— Do Rio Grande do Sul:

PR 17.614-47 — (Carta de Abenor Laureano Neto). Indulto. "Encaminho ao M.J.N.I., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.J. 13-9-47).

PR 17.647-47 — (Carta de Isabel Alves Wanglou). Admissão no D.C.T. "Encaminho ao D.C.T., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (D.C.T. 13-9-47).

PR 17.651-47 — (Carta de Júpiter Guaraci Machado). Nomeação. "Encaminho ao M.F., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.671-47 — (Tel. de Pedro José de Sousa Pires). Reclamação sobre promoção. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47 da S.P.R., o pedido não pode ser levado em consideração. Ao M.F., solicitando arquivar. 29-8-47." (M.F. 13-9-47).

PR 17.674-47 — (Tel. de Zéfiro Minghelli e outros). Manifestação contrária ao projeto de provisionamento de contadores. "Encaminho ao M.E.S. 5-9-47." (M.E. 13-9-47).

— Do Rio de Janeiro:

Ref. ao

PR 15.151-47 — (Carta de Valdemar Valadão). Colocação. "Arquive-se no D.A.S.P., à vista da informação dada ao interessado. 10-9-47." (D.A.S.P. 13-9-47).

PR 17.666-47 — (Carta de Atéria Eulália Terra Pinhal). Melhoria de pensão. "Encaminho ao I.P.A.S.E., solicitando apreciar, responder e arquivar. 6-9-47." (I.P.A.S.E. 13-9-47).

PR 17.695-47 — (Tel. de Aluizio Ribeiro Roland). Agradecimento por promoção. "Ciente. Arquive-se na E.F.C.B. 6-9-47." (E.F.C.B. 13 de setembro de 1947).

— De Santa Catarina:

PR 17.681-47 — (Carta de Moacir de Oliveira). Comunica exercício de função. "Arquive-se na D.E. 10-9-47." (D.E. 13 de setembro de 1947).

— De São Paulo:

PR 17.610-47 — (Of. do Departamento de Presídios do Estado de São Paulo. Indulto para Kenjiro Yamauchi e Fusatoshi Yamauchi. "Encaminho ao M.J.N.I., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.J. 13-9-47).

PR 17.622-47 — (Mem. de João Capristano Rodrigues Alckimin). Pagamento de vencimentos de Sofia Serevicius. "Responda-se que o assunto foge à alçada do Governo Federal. 28-8-47." (D.E. 13 de setembro de 1947).

PR 17.628-47 — (Carta de Maurino Brandão). Indulto. "Encaminho ao M.J.N.I., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (M.J. 13-9-47).

PR 17.644-47 — (Of. da Associação dos Funcionários e Servidores Públicos de Sorocaba). Auxílio para construção de colônia de férias. "Submeta à apreciação do D.A.S.P. 9-9-47." (D.A.S.P. 13 de setembro de 1947).

PR 17.656-47 — (Of. da Prefeitura da Estância de Atibaia). Aumento de subvenção para a Associação Atlética Catebê. "Encaminho ao M.E.S., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (M.E. 13 de setembro de 1947).

PR 17.664-47 — (Carta de J. Cardoso Silveira). Remessa do folheto "A adubação racional do cafeeiro". "Encaminho ao M.A., solicitando apreciar, responder e arquivar. 8-9-47." (M.A. 13-9-47).

PR 17.673-47 — (Tel. de Arlindo Paula Silva). Salário-família. "Comunique-se que, em face da Circular 9-47, da S.P.R., o pedido não pode ser considerado. Ao D.C.T., solicitando arquivar. 29-8-47." (D.C.T. 13-9-47).

— Do Território do Acre:

PR 17.617-47 — (Carta de Idalina Moreira Barros). Readmissão. "Responda-se que o assunto foge à alçada do Governo Federal e sugira-se que se dirija ao Governador, tendo em vista o Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, art. 1.º 4-9-47." (D.E. 13-9-47).

— Do Exterior:

PR 17.611-47 — (Carta de Aiolo Antonino, Nápoles, Itália). Vinda para o Brasil como químico industrial. "Encaminho ao C.I.C., solicitando apreciar, responder e arquivar. 9-9-47." (C.I.C. 13-9-47).

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**Comissão Especial da Faixa de Fronteiras**

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 4 DE SETEMBRO DE 1947, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL ALCIO SOUTO

Deferir:

Processo n.º 709-44, de Scaf Gattass & Cia., estabelecidos em Corumbá.

Estado de Mato Grosso, solicitando autorização para alterar o contrato social e aumentar o capital.

Processo n.º 219-47, de João Dumith & Cia., estabelecidos em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando alteração de seu contrato social.

Processo n.º 227-47, de Francisco Gaspar Lang, residente em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para transcrever no Registro Geral de Imóveis, uma certidão de inventário.

Processo n.º 242-47, de Louro & Cia. de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para estabelecer-se na mesma cidade.

Processo n.º 243-47 de Modesto Aquino Gonçalves Velasques, residente em Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para adquirir terras.

Processo n.º 253-47, de Alcides Félix Castagno, estabelecido em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para aumentar o capital social.

Proc. n.º 259-47 de Germano Fiss & Cia., estabelecidos em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para aumentar o capital social.

Processo n.º 266-47, de Abílio Pais de Figueiredo Martins, residente em Rio Grande, solicitando autorização para estabelecer-se naquela cidade.

Processo n.º 384-40, de Eugênio Gomes da Silva, residente em Corumbá, Estado de Mato Grosso, solicitando autorização para comprar um lote de terras ao Estado de Mato Grosso, situado naquela cidade.

NOTICIÁRIO

O Presidente da República recebeu, ontem, no Palácio do Catete, para despacho, os Ministros da Fazenda e da Aeronáutica; em conferência, o General Antônio José de Lima Câmara Chefe de Polícia; e, em audiência, o Sr. Mário Bittencourt Sampaio, Diretor do DASP.

Foram recebidos, na manhã de ontem, em audiência pelo Presidente da República os Senadores Vitorino Freire e Marcondes Filho e o Deputado Eurico Sousa Leão. Os três congressistas palestraram demoradamente com o Chefe do Governo.

Por intermédio de um dos seus oficiais-de-gabinete o Presidente da República fez uma visita, na manhã de ontem, ao Sr. Saturnino Belo, ex-Interventor no Maranhão, que se encontra enfermo.

O Presidente da República fez-se representar pelo seu Ajudante-de-Ordens, Capitão José da Cunha Ribeiro, no embarque do Embaixador Osvaldo Aranha, Presidente da Delegação do Brasil à II Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

O Presidente da República enviou Mensagem à Câmara dos Deputados, acompanhada de anteprojeto de lei do Estatuto dos Militares, o qual, conservando as linhas gerais do atual Estatuto, não só se ajusta ao espírito e à letra da Constituição, mas também completa e consolida disposições esparsas em leis posteriores.

O Presidente da República aprovou a minuta do acordo entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Território Federal do Acre, para a execução, sob o regime de cooperação, das obras da enfermaria de mulheres do Leprosário "Sousa Araújo", da cidade de Rio Branco.

O Presidente da República assinou decreto, abrindo, pelo Ministério da Agricultura, o crédito extraordinário de Cr\$ 5.925.000,00, para despesas com o combate aos gafanhotos.

O Presidente da República aprovou minuta de acordo entre o Ministério da Educação e Saúde e o Ginásio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para execução de obras, sob regime de cooperação.

Estiveram em conferência com o Ministro da Justiça, ontem, os Srs. Nereu Ramos, Vice-Presidente da República, Senador Valdemar Pedrosa, Deputados Cirilo Júnior, Hugo Borghi, Berto Condé, Emílio Carlos e Solon Varginha, General Aristóteles de Sousa Dantas, Dr. Iris Meinberg, Dr. Raul Cardoso de Melo, Sr. Álvaro Azevedo Lisboa Filho e Sr. João Gonçalves Matoso.

Com a dotação atual de doze milhões de cruzeiros para o combate à peste suína, terrível enfermidade que já roubou dos nossos rebanhos suínos centenas de milhares de cabeças, cuidou, imediatamente, o Ministério da Agricultura de elaborar um plano capaz de erradicar essa zoonose, cujas consequências tanto se têm refletido no comércio e produção da carne.

Técnicos veterinários do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro, convocados pelo Ministério da Agricultura, se encontram em sessão permanente elaborando o referido plano que inclui providências para extinção dos focos e um novo método de vacinação.

De acordo com o programa de mecanização da lavoura, o Ministério da Agricultura vem providenciando a imediata utilização de todas as máquinas agrícolas que tem conseguido importar para seus serviços e trabalho de cooperação com lavradores, ou para revenda pelo custo aos interessados.

Despediu-se ontem do Ministro da Agricultura o Deputado Sousa Costa, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara e que vai tomar parte nas Assembleias da ONU.

O Ministro da Agricultura, além de ter despachado com os diretores do Departamento de Administração, atendeu ontem, em audiência, as seguintes pessoas: Deputados Coaraci Nunes, Pacheco de Oliveira e João Henriques; Arnaldo Guinle, Robert Russell, Dee Jackson, Berent Friele e Professor J. Griffings e Omar Viana.

Estêve, também, em demorada conferência com o Ministro o Sr. Desidério Finamor, ex-Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul, que veio participar das reuniões de técnicos para o estudo de um plano de combate à peste suína.

Tendo em vista o interesse despertado pelo Curso Avulso de Aradores e Tratoristas, que funcionará no km 47 da estrada Rio-São Paulo, o Ministro da Agricultura designou o técnico Gastão da Costa Pinheiro para exercer a função de Assistente do referido Curso.

O Ministro da Agricultura aprovou o programa a ser cumprido pela Primeira Reunião Brasileira de Ciência do Solo, a ser realizada nesta Capital, de 6 a 18 de outubro próximo. A Reunião será realizada na sede do Instituto de Química Agrícola, no Jardim Botânico; o Ministro da Agricultura presidirá as sessões de abertura e encerramento.

Durante os dias 13, 14 e 15, será efetuada uma excursão ao Estado do Rio, notadamente a Campos.

O Ministro da Agricultura submeterá à consideração do Presidente da República, por intermédio do DASP, as plantas, especificações e orçamentos referentes ao prosseguimento dos serviços de luz e força destinados às dependências do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, no km 47, da rodovia Rio-São Paulo.

Tendo terminado no mês passado o Curso Avulso de Agricultura, promovido pela Universidade Rural e havendo ainda grande número de interessados no mesmo, acaba o Ministro da Agricultura de aprovar as instruções para o funcionamento de novo Curso, também de caráter essencialmente prático, com as indispensáveis aulas teóricas.

As inscrições estarão abertas durante dez dias, devendo o candidato procurar o Serviço Escolar da Universidade Rural, à Avenida Pasteur n.º 404.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO CHEFE

Processo 9.423-47 — Desembargador Antônio Rodolfo Toscano Espinola — Compareça à Seção de Arquivamento deste Ministério, para receber a certidão requerida. Em 11-9-47.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Expediente de 10 de setembro de 1947

P. 26.237-47 — Felice Palmiro Ubertino Rosso, residente em Pernambuco, solicitando naturalização. Complete selo em peças do processo, prove os locais em que residiu anteriormente a 1930. Prove estar desobrigado do serviço militar no país de origem e esclareça as divergências de nome.

P. 26.973-47 — Gustav Henning, residente em Santa Catarina, solicitando

título declaratório. Prove residir continuamente no país desde 1930 e esclareça se cumpriu o disposto no Decreto-lei n.º 4.166-42.

P. 27.074-47 — Walter Bach, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. Mande reconhecer a firma no documento fls. 9 e junte prova de profissão ou meio de vida. Declare por extenso os nomes dos genitores.

P. 27.303-47 — Luís Gonzaga Nocha, residente no Paraná, solicitando naturalização. Junte prova de profissão ou meio de vida.

P. 27.323-47 — Antônio Gonzalez Gimenes, residente em São Paulo, solicitando título declaratório. Declare as grafias exatas dos nomes Gonzales, Gimenes e Velasque, a fim de evitar retificação futuras.

P. 27.369-47 — Eduardo Esteves Tristão, residente no Estado do Rio, solicitando título declaratório. Junte nova certidão do Registro de Imóveis de que conste corretamente a data da escritura de compra.

P. 27.498-47 — Argemira Dueire da Fonseca, residente em Pernambuco, solicitando naturalização. Complete selos em peças dos processos.

P. 27.499-47 — Sara Breina Wilner, residente no Paraná, solicitando naturalização. Esclareça as divergências de nome na carteira modelo 19 e nos documentos, juntando certidão de nascimento ou de casamento.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 203, DE 11 DE SETEMBRO DE 1947

Dia 11 de Setembro de 1947

O Ministro de Estado da Guerra ao Exmo. Sr. General de Divisão, Raimundo Sampaio.

Tendo chegado ao meu conhecimento que, durante a instrução de tiro de armas portáteis dos oficiais do Quartel General da Zona Militar Leste e Primeira Região Militar, realizada hoje, no Stand de Tiro General Dutra, no momento inspecionada pelo Exmo. Sr. General Div. Euclides Zenóbio da Costa, houve um disparo casual de uma arma indo o projétil atingir o Major Levi Doval Henriques, que faleceu em consequência do ferimento, determino seja, com a possível urgência, instaurado o competente Inquérito Policial Militar, delegando a V. Excia., para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

Requerimentos:

Adão Beder Novais, 2.º Tenente do Q. A. O. — Contagem de antiguidade de promoção: "Indeferido. — O art. 7.º do Estatuto dos Militares regula claramente o assunto".

Antônio da Rocha Lima, Major I. E. da Reserva de primeira classe. — Data de promoção e ressarcimento de preterição: "Indeferido, de acordo com o parecer unânime da C. P. E. O requerente poderá, se quiser, recorrer ao Judiciário".

Armando Ribas Leitão, Major — Chefia do E. M. da 1.ª D. I.: "Indeferido, de acordo com o parecer unânime da C. P. E.". —

Ciro Lacerda de Azevedo, 2.º Tenente R/2. — Corrigenda de seu nome, em documentos deste Ministério: "Deferido, visto ter ficado provado que o nome do requerente foi sempre escrito com "Y" (Cyro). — Providencie-se a correção solicitada".

Edilberto Pinto Nogueira, Major. — Pedindo, em grau de recurso, ficar sem efeito a transferência de oficiais do Quadro A para o Quadro Ordinário. "Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer unânime da C. P. E. — O requerente, se quiser, poderá recorrer ao Judiciário".

Fábrica de Fogos Brasil Ltda. — Registro. — "Concedo o título de registro".

Fridolino Xexéo Duarte, 1.º Tenente, Q. A. O. — Reconsideração de ato: "Deferido. Reconsidero o despacho dado ao requerimento anterior, a 3 de Março de 1947, em virtude do novo parecer emitido pela C. P. E. do Q. A. O. O requerente deve ser colocado, no Almanaque do Exército, imediatamente abaixo do 1.º Tenente de infantaria do Q. A. O., Eugênio de La Córte".

Harmógenes Rocco, 2.º Sargento. — Promoção. — "Autorizo a promoção, contanto que de direito lhe caiba e haja vaga".

José Rodolfo Toledo de Abreu, Tenente-Coronel da Reserva de primeira classe. — Reconsideração de despacho: "Indeferido, de acordo com o parecer unânime da C. P. E. O requerente foi efetivado no Magistério Militar e incluído em consequência, na reserva a 15 de Dezembro de 1939. Não pode, por conseguinte, contar an-

tiguidade de posto, no Magistério Militar, antes dessa data".

Mauro Ferraz Andrade, 2.º Tenente — Retificação de classificação no Almanaque Militar: "Indeferido. — A colocação do requerente no Almanaque do Exército corresponde precisamente à classificação que obteve no curso da Escola Militar".

Moacir Reis, 1.º Tenente, Q. A. O. — Antiguidade de posto: "Indeferido. — O art. 7.º do Estatuto dos Militares regula claramente o assunto".

Severino Ferreira da Silva — Registro de fábrica: "Concedo o título de registro".

Valdemar Noronha Mena Barreto, Major de cavalaria. — Retificação do número de ordem na escala dos Maiores de cavalaria no Almanaque do Exército para o ano de 1945: "Deferido, de acordo com o parecer unânime da C. P. E. O requerente deve figurar, no Almanaque do Exército entre os Maiores Valtér Cramer Ribeiro e Mário de Almeida Brandão".

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Remonta e Veterinária

Subdiretoria de Veterinária

ATOS DO SUBDIRETOR DE VETERINÁRIA

Dia 3 de setembro de 1947

Transferência por conta própria — Transfiro, por conta própria e em nome do Exmo. Sr. Ministro, o Capitão Veterinário Edson Paranhos Amazonas de Almeida, do I/20.º R. C. para o Estabelecimento de Subsistência Militar (Rio). (Prop. 111-D3A-O).

Dia 6

Requerimentos despachados por esta Subdiretoria — Pedro Coralino Alves da Silva, 3.º Sargento Enf. Vet. (reservista), solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, em face do n.º 3, do Aviso n.º 15, de 6 de janeiro de 1947. (Nota-D3A-P).

Antônio Dias Machado, 3.º Sargento Mestre-Ferrador (reservista), solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, em face do número 3 do Aviso n.º 15, de 6-1-1947. (Nota-186-D3A-P).

Osvaldo da Silva Cerqueira, 3.º Sargento Enf. Vet. da E. V. E., pedindo para ser contado como férias o período de vinte (20) dias dos quarenta e cinco (45) que esteve baixado ao H. C. E. — Deferido. Seja considerado como férias o período de vinte (20) dias dos quarenta e cinco (45) que esteve baixado ao H. C. E., de 5 de maio a 20 de junho de 1947, de acordo com o Aviso n.º 154, de 22 de janeiro de 1944 e tendo em vista as informações do Sr. Cmt. da E. V. E.

Transferência por Conta Própria — Transfiro, por conta própria, o 3.º Sargento Mestre-Ferrador Aristeu Manuel dos Santos, do 15.º B. C. (Curitiba), para I/19.º R. C. (Três Corações). (Prop. 112-D3A-P).

Declaração sobre a data de nascimento de sargento — Declara-se para os devidos fins, que o 2.º Sargento número 23, Valdomiro Ribeiro de Oliveira, do contingente desta Subdiretoria, nasceu em 20 de abril de 1923, conforme consta da certidão de nascimento que apresentou.

Esta declaração é feita em virtude de não constar de seus assentamentos, o dia e mês do seu nascimento.

Entrega-se ao interessado, a certidão em apêço, mediante recibo passado na presente nota. (Nota-22-Contingentes).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1947

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Carreira de Diplomata

Promoção à classe N — (1 vaga)

1. César Correia	15.714
2. Flávio de Deus Fernandes	15.714
3. Paulo Coelho de Almeida	15.714
4. Sílvia Rangel de Castro	15.714
5. Carlos Maximiano de Figueiredo	15.714
6. Manuel César de Góis Monteiro	15.714
7. Orlando Leite Ribeiro	15.714
8. Labianno Salgado dos Santos	15.714
9. Anibal de Sabóia Lima	15.714
10. Calo de Melo Franco	15.714
11. Moacir Ribeiro Briggs	15.714
12. Milton César de Weguelin Vieira	15.714
13. Adriano de Sousa Quartim	15.714
14. Paulo Germano Hasslocher	15.714
15. Décio Martins Coimbra	15.714
16. João Pinto da Silva	15.714
17. Heitor Lira	15.714
18. Fernando Lobo	15.714
19. Joaquim de Sousa Leão Filho	15.714
20. Temistócles da Graça Arendha	15.714
21. Abelardo Bretanha Bueno do Prado	15.714
22. Mário Moreira da Silva	15.714
23. Alfredo Polzin	15.714
24. Carlos da Silveira Martins Ramos	15.714
25. Francisco Gualberto de Oliveira Filho	15.714
26. Artur dos Guimarães Bastos	15.714
27. Luís Guimarães Fernandes Pinheiro	15.714
28. Ildefonso Falcão	15.714
29. Osório Hermogênio Dutra	15.714
30. Antônio de Vilhena Ferreira Braga	15.714
31. Trajano Medeiros do Paço	15.714

32. Roberto Mendes Gonçalves.....	15,714
33. Adolfo Cardoso de Alencastro Guimarães.....	15,714
34. Vasco Tristão Leitão da Cunha.....	15,714
35. Décio Honorato de Moura.....	15,714
36. Edgar Bandeira Fraga de Castro.....	15,714
37. Walder Lima Sarmanho.....	15,714
38. Jacome Baggi de Berenguer Cesar.....	15,714
39. Julia Vieira Diogo.....	15,714

Promoção à classe M — (3 vagas)

1. João Rui Barbosa.....	15,714
2. José Lavrador.....	15,714
3. David Barbosa Lage Moritzsch.....	15,714
4. Afonso Barbosa de Almeida Portugal.....	15,714
5. Mário da Costa Guimarães.....	15,714
6. Jorge Latour.....	15,714
7. Nemesio Dutra.....	15,714
8. Edmundo Machado Junior.....	15,714
9. Manuel Vicente Centurária Guimarães.....	16,714

Promoção à classe L — (1 vaga)

1. Luis Leivas Bastian Pinto.....	15,714
2. João Navarro da Costa.....	15,714
3. Luis Felipe do Rêgo Rangel.....	15,714

Promoção à classe K — (2 vagas)

1. Luis de Almeida Nogueira Porto.....	15,714
2. Carlos Augusto de Carvalho Sousa.....	15,714
3. Alfredo de Pimenta Brandão.....	15,714
4. Jorge d'Eraguolle Taunay.....	15,714
5. Rubens de Araújo.....	15,714
6. Melillo Moreira de Melo.....	15,714

CARREIRA DE ARQUIVISTA

Promoção à classe G — (1 vaga)

1. Maria Clara Santos Dias.....	15,714
2. Lia Cruz.....	15,714
3. Ida Lobo de Brito.....	15,666

CARREIRA DE DACTILÓGRAFO

Promoção à classe E — (1 vaga)

1. Ana Clara dos Reis.....	16,000
2. Hilda Maria Moreira da Silva.....	15,966

Observação: — Não há outros funcionários com interstício.

Promoção à classe E — (1 vaga)

1. Maria Tereza Veiga Molitinho.....	16,000
2. Zina Montarreyos Leite.....	16,000
3. Maria Beatriz Graciano Peranhos.....	16,000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIOS

Dia 8 de setembro de 1947

Ao Sr. Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional:

N.º 523 — SC 213.987-47 — Comunica que o Sr. Ministro resolveu conceder dispensa de consignação nominal para o desembaraço, com os favores previstos na lei, de 13 volumes marca C.S.N., contendo cabos de fio de aço, tendo sido feito, nesta data, o necessário expediente à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ao Sr. Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito:

N.º 1.570 — SC 207.174-47 — Transmite, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, as cartas patentes ns. 703 a 712, destinadas à instalação de agências do Banco Bandeirantes do Comércio S. A. nos municípios de Adamantina, Guaracal, Guararapes, Mirandópolis, Monte Alto, Osvaldo Cruz e nos bairros da Penha e Piedade, em São Paulo.

Dia 10 de setembro de 1947

Ao Sr. Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.:

N.º 1.590 — SC 210.171-47 — Transmite a fim de que essa Carteira se dêne preferir indicações a respeito do assunto, o telegrama em que a

Bolsa de Cereais de São Paulo propõe que se lhe atribua o encargo da distribuição, naquela cidade, de cotas de exportação de cereais, sob fiscalização direta do Conselho Federal de Comércio Exterior.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

SC 194.256-47 — Société Sucrière de Rio Branco. — Em face dos pareceres, indeferido.

PORTARIAS

Dia 11 de setembro de 1947

N.º 363 — SC 144.591-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Manuel Vitaliano de Carvalho Rocha, ocupante do cargo da classe E da carreira de Fiscal Aduaneiro do Q.P., da Alfândega de João Pessoa, para a Alfândega de Santos, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *Corrêa e Castro*.

N.º 364 — SC 187.218-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, por permuta, de acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decre-

to-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, José Araújo Pessoa, ocupante do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Q. S., da Alfândega de São Luís para a Mesa de Rendas de 1.ª Ordem de Tutóia, onde está lotado João Pedro Ribeiro de Moraes. — *Corrêa e Castro*.

N.º 365 — SC 187.218-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, por permuta, de acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, João Pedro Ribeiro de Moraes, ocupante do cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Q. S., da Mesa de Rendas de 1.ª Ordem de Tutóia para a Alfândega de São Luís, onde está lotado José Araújo Pessoa. — *Corrêa e Castro*.

N.º 366 — SC 184.054-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Luci Maria Lessa Bastos, ocupante interina do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Q.P., do Tesouro Nacional para a D.F. de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação de José Rebelo de Albuquerque para outro cargo. — *Corrêa e Castro*.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1947

N.º 211.720-47 — Autorizando a abertura, no Banco do Brasil, do crédito de Cr\$ 20.000,00 à D.F. no Amazonas.

N.º 20.328-47 — Autorizando o suprimento de Cr\$ 50.110.433,50 à Diretoria de Fazenda da Marinha.

N.º 209.255-47 — Autorizando o suprimento de Cr\$ 14.796.555,00 ao D.F. S.P.

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

N.º 176.485-47 — Cr\$ 22.000,00 a Maurice Eliezer;

N.º 193.495-47 — Cr\$ 1.000,00 à Casa Sousa Batista Ltda; e

N.º 173.659-47 — Cr\$ 3.000,00 à Panjella & Cia. Ltda.

N.º 56.705-45 — Sociedade Anônima Lameiro. — Defiro o pedido (fls. 358), de acordo com o parecer da P.G.

2. Restitua-se o processo ao S.P.U.

N.º 57.698-47 — Américo de Andrade. — De acordo com os pareceres, mantendo, por seus fundamentos, a decisão impugnada da D.D.P., negando, assim, provimento ao recurso interposto a fls. 5.

2. Publique-se e archive-se.

PARECER DA D.D.P.

Conforme ficou resolvido no processo n.º 240.877, de 1945, o Decreto-lei n.º 8.906, de 24-1-46, invocado pelo peticionário, criou direito novo, aplicável, com efeito imediato e geral, a todos os fatos nele previstos e que vierem a ocorrer a partir do início de sua vigência, sem reger situações jurídicas que se consolidaram antes de o mesmo entrar em vigor (parecer da P.G. — D.O. de 2-5-46).

2. Assim, encaminho à consideração da Autoridade Superior e opino por que se negue provimento ao recurso interposto a fls. 5 e 5 verso, por falta de amparo legal.

PARECER DA P.G.

"Aos funcionários com menos de 30 anos de serviço, aposentados por implemento de idade antes da vigência do Decreto-lei n.º 8.906, de 24 de janeiro de 1946, devem ser atribuídos proventos proporcionais".

Américo de Andrade, servente classe "C" do Ministério da Educação e Saúde, aposentado em 1940 por implemento de idade, com proventos proporcionais, por isso que contava menos de trinta anos de serviço, recorre para o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional do despacho da Diretoria da Despesa a fls. 2, que lhe negou revisão do processo de sua aposentadoria, para efeito de percepção de vencimentos integrais, a que se julga com direito em face do Decreto-lei n.º 8.906, de 24 de janeiro de 1946.

2. Em repetidos pareceres, tem esta Procuradoria Geral opinado no sentido de que o aludido diploma criou direito novo, não alcançando, assim, as aposentadorias decretadas antes de sua vigência, as quais, aos servidores com menos de trinta anos de serviço, eram concedidas com proventos proporcionais, nos termos do art. 199, § 4.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

3. Esses pareceres se reportam ao emitido no processo n.º 240.877-45 e adotado pela Autoridade Superior (D. O. de 2 de maio de 1946, pág. 6.567).

4. Nestas condições, opina esta Procuradoria Geral por que se negue provimento ao recurso e se mantenha a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N.º 167.277-47 — Manuel Moreira de Abreu. — Arque-se, de vez que, no momento e em virtude de expressa determinação do Senhor Presidente da República, estão suspensas as nomeações para cargos públicos.

N.º 172.448-47 — Atabalipa Moreira da Silva. — O pedido, no momento, está prejudicado, em face da determinação do Senhor Presidente da República que mandou sustar as nomeações para cargos públicos até 31 de dezembro vindouro.

2. Publique-se e encaminhe-se ao S.O. para a entrega ao interessado, mediante recibo, dos documentos de fls. 2 a 5.

N.º 187.224-47 — Lourival da Rocha Cristelo. — Em face da inexistência de claro de fiscal aduaneiro na lotação da Alfândega de Porto Alegre está prejudicado o pedido. Arque-se.

N.º 196.125-47 — Inalfaz Rio Grande. — Arque-se, de vez que a função de administrador da Mesa de Rendas de Quarai já foi preenchida por decreto de 3 do fluyente, publicado no D.O. de 5 seguinte.

N.º 196.849-47 — Inalfaz Porto Alegre. — Arque-se, de vez que a função de administrador da Mesa de Rendas de Quarai já foi preenchida por decreto de 3 do fluyente, publicado no D.O. de 5 seguinte.

N.º 207.123-47 — Arquimedes de Souza Jardim e José Dias da Silva. — Arque-se, de vez que a remoção, por permuta, requerida, ficou prejudicada, em face da desistência de um dos interessados.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1947

N.º 265.293-46 — Sociedade Mercantil de Cereais Ltda. — restituição — Despacho: Pagamento autorizado.

N.º 322.526-46 — José da Silva Castanheira — restituição — Despacho. Nada há que deferir.

N.º 218.616-46 — João Cabanas & Cia. Ltda. — restituição. — Despacho: Pagamento autorizado.

N.º 174.662-46 — Hachiya — Indústria e Comércio S. A. — restituição — Despacho: Idem.
 N.º 166.820-46 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — restituição — Despacho: Idem.
 N.º 144.570-46 — Genen Nahum Genen — restituição — Despacho: Idem.
 N.º 214.667-44 — Colgate-Palmolive-Feet Co. Ltda. — restituição — Despacho: Idem.
 N.º 37.952-47 — Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar — restituição — Despacho: Idem.

Dia 8 de setembro de 1947

N.º 255.783-45 — Banco Comercial e Industrial do Brasil S. A. — restituição — Despacho: Pagamento autorizado.
 N.º 142.792-44 — José Osório & Cia. — restituição — Despacho: Idem.

EXPEDIENTE DO CHEFE

Dia 8 de setembro de 1947

N.º 308.732-46 — Manuel Ferraz de Sousa — restituição — Despacho: Requeira, querendo, a restituição pela verba — "Reposições e Restituições".
 N.º 177.959-46 — Jorge Maron — restituição — Despacho: Apresente o conhecimento de depósito n.º 8.162.
 N.º 211.134-47 — Latt & Cia. Limitada. — restituição — Despacho: Apresente a certidão do imposto de Indústria e Profissões do 1.º semestre do exercício corrente.
 N.º 241.696-46 — G. A. Gino — restituição — Despacho: Substitua a cópia fotostática da patente de folhas 3, pelo respectivo original.
 N.º 165.037-46 — Hotéis de Luxo Ltda. — restituição — Despacho: Dê-se ciência à firma signatária da petição de fls. 8, do despacho retro. — Despacho: Mantenho o despacho proferido dentro da competência desta D. R. I., pelos seus fundamentos. A requerente nenhuma razão oferece para a reconsideração pretendida.
 N.º 135.943-47 — Josef Saper, estabelecido à rua Evaristo da Veiga n.º 47-A, nesta Capital, consulta se está sujeito ao imposto de consumo o produto de que juntou amostra, destinado a cobrir a cabeça, sustentando e armando o penteado das senhoras, e confeccionado unicamente com tecido, adquirido de terceiro.
 2. Trata-se, como se vê da amostra junta, de um simples artefato de tecido, sem adição ou emprêgo de qualquer outro material não se confundindo com nenhum dos artigos expressamente taxados na alínea VI, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

3. Responda-se, pois, a consulta, esclarecendo-se que o produto em questão, desde que fabricado com tecido ou adquirido de terceiro, escapa ao pagamento do imposto de consumo.

4. Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.
 R. D. F., em 8 de setembro de 1947. — Francisco de Paula Gomes da Silva, Diretor.

Proc. n.º 149.019-47 — José Ribeiro Malas fabricante de malas, estabelecido à rua Buenos Aires n.º 247, nesta Capital, expõe o seguinte:

"Entre os produtos de sua fabricação constam as malas de papelão. Estas malas são confeccionadas com matéria prima cujo imposto de consumo já foi pago pelos respectivos fabricantes, como sejam, 8 pedaços de madeira (ripas); 4 pedaços de folha de Flandres; 1 folha de papelão; 1 metro de papel fibrolite; 1,20 m de papel de forração; 1 fechadura; 2 fechos de ferro; 1 alça de folha; 2 dobradiças; 8 cantos de folha de Flandres e 54 cravos. Sendo assim, e como não deseja incorrer em

falta, consulta a esta R. D. F. se as malas de sua fabricação confeccionadas com as referidas matérias primas estão ou não sujeitas ao pagamento do imposto de consumo em face do que decidiu a D. R. I. por despacho de 7-1-47 (Diário Oficial de ... 17-1-47)".

2. Efetivamente, a nota 3.ª da alínea XI, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, declara que não se incluem nas alíneas I, III e XXIX, os artefatos de papel (livros, folhinhas, escarcelas, etc.); contendo ornatos, cantos, ilhoses, armações ou partes acessórias de tais matérias.

3. As malas de papelão fabricadas pelo consulente, conforme declara, contém ornatos, cantos e fechos das matérias constantes das alíneas indicadas na Nota 3.ª da alínea XI, o que importa em não serem consideradas, ditas malas, como artefatos ali mencionados.

4. Por outro lado, a D. R. I., decidindo consulta de Tannus Abdo (proc. n.º 305.240-46 — Diário Oficial de 17-1-47), declarou que a referência a albus, escarcelas, etc., da nota 3.ª da alínea XI, é puramente exemplificativa, e não exclui da mesma disposição nenhum outro artefato de papel; terminando por afirmar que as malas de papelão, de qualquer espécie, sendo artefato de papel, não incidem no imposto de consumo, quando confeccionadas com papel adquirido de fabricantes com o imposto pago.

5. Nestas condições, responda-se que as malas de papelão, fabricadas com essa matéria adquirida de fabricante, já com o imposto de consumo pago, estão isentas desse tributo, ainda que na sua confecção sejam empregados ornatos, fechos, dobradiças, alças, cantos ou outras partes, de matérias constantes das alíneas I, III e XXIX, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

6. Dê-se ciência e publique-se. Recorro *ex-officio*, despacho para a D. R. I.

R. D. F., em 8 de setembro de 1947. — Francisco de Paula Gomes da Silva, Diretor.

Proc. n.º 111.741-47 — E. Seidel, estabelecido à rua Conselheiro Ferraz n.º 66, nesta Capital, consulta se incidem no pagamento do imposto de consumo os tabletes de goma feitos com raspsas de fêcula de mandioca e sub-produtos de amido de arroz, e que se destinam industrialmente para endurecer e dar corpo e brilho a tecidos, camisas, colarinhos, toalhas, etc.

2. A respeito foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises que, no laudo de fls. 4, afirmou não se tratar, no caso, de um produto alimentar e sim de uso doméstico e industrial, destinado a engomar tecidos em geral.

3. Assim, responda-se que o produto sobre que versa a consulta, não se enquadra em nenhuma das Tabelas do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, dessa forma escapando à incidência do imposto de consumo.

4. Dê-se ciência e publique-se. Dêste meu despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., em 8 de setembro de 1947. — Francisco de Paula Gomes da Silva, Diretor.

Proc. n.º 140.542-47 — Hime Comércio e Indústria S. A., com sede à rua Teófilo Otoni n.º 52, e fábrica à rua Figueira de Melo n.º 203 nesta capital, expõe o seguinte:

I — Possui e mantém em ordem e em dia os livros que aos industriais impõe o Capítulo IX da Lei do Imposto de Consumo (Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45);

II — O art. 118 que é o primeiro subordinado àquele Capítulo, referindo-se a livros fiscais, estabelece que eles devem ser autenticados pela re-

partição competente, no caso, a Recebedoria;

III — Certo é, porém, que o artigo 119, tratando de boletins de produção, não faz idêntica exigência. Isto é, não determina expressamente que nêles se faça a autenticação a que se devem submeter os livros;

IV — Embora reunidos em formato de livros parece que, neste termo, não estão compreendidos os boletins, pois em linguagem usual, livro é somente o de folhas fixas, indestacáveis;

V — Por outro lado o § 1.º do referido art. 118, mencionando expressamente o talão "Nota Fiscal", parece excluir os demais, visto como em norma jurídica, incluindo um, especificadamente, é implícita a exclusão dos demais.

A vista do exposto, consulta, quais os livros que se compreendem na obrigação constante do mencionado art. 118.

2. De fato, o art. 118 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45 determina que os livros da escrita fiscal exigidos por essa lei, sejam, antes de utilizados, autenticados pela repartição competente.

3. Como se vê, a lei alude a livros, não devendo ser compreendido naquela exigência o boletim de produção, posto que, o § 1.º do dispositivo citado estende a obrigatoriedade da autenticação apenas ao talão de "Notas Fiscais".

4. Assim entendeu a J. C. I. C. no parecer n.º 1.692 — processo n.º 268.300-46, (Diário Oficial de 8-1-47), declarando que:

"Não há obrigatoriedade legal de autenticação do Boletim de Produção, porquanto o art. 118 da lei vigente só exige autenticação nos livros de escrita fiscal, e o § 1.º, por exceção, estende essa obrigatoriedade ao talão "Nota Fiscal".

5. Nestas condições, responda-se que na exigência da autenticação a que se refere o art. 118 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, estão compreendidos somente os livros da escrita fiscal e os talões de notas fiscais, previstos na mesma lei.

6. Dê-se ciência e publique-se. Recorro *ex-officio*, dêste despacho para a D. R. I.

R. D. F., em 8 de setembro de 1947. — Francisco de Paula Gomes da Silva, Diretor.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1947

N.º 145.120-47 — Pedido de cancelamento de débito relativo a alugueres do imóvel situado à Rua Estácio de Sá n.º 60, casa V, em que é interessado Euclides José. — Despacho: Nego provimento ao recurso. — Francisco Behrendorf Junior, Diretor.

EXPEDIENTE DO CHEFE

Dia 4 de setembro de 1947

N.º 199.415-47 — Pedido de transferência de aforamento de parte de terreno situado à Avenida Areia Branca, Santa Cruz, em que é interessado Euclides Albino de Oliveira. — Despacho: Indeferido, visto escritura de promessa de venda não ser documento hábil para transferência de terreno foreiro.

N.º 173.998-47 — Pedido de aforamento das Ilhas Tapuamas, fronteiras à Fazenda da Luz, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Rodolfo Gonçalves de Siqueira. — Despacho: Apresente um *croquis* que identifique a situação do terreno e, bem assim, a prova de preferência

ao aforamento, e de nacionalidade do requerente.

N.º 137.976-47 — Pedido de aforamento de terreno situado no Cais do Porto, em que é interessado Antônio Lameirão Júnior. — Despacho: Indeferido, por ser a área pretendida necessária aos serviços públicos.

N.º 195.587-47 — Pedido de regularização de aforamento do imóvel situado à Rua Senhor de Matosinhos, ns. 125-125-A, em que é interessada Helena Laginestra Gomes. — Despacho: Apresente carta de aforamento ou certidão expedida pela P. D. F. antes de setembro de 1938; prova de quitação do foro na P. D. F. do ano de 1938, e complete a selagem dos documentos de fls. 2 a 8, 9, 10, 11 e 12.

Dia 5

N.º 125.903-44 — Pedido de transferência, para o seu nome, de aforamento do terreno 21-M, situado à Rua Felipe Cardoso, Santa Cruz, em que é interessado Silvino Juvêncio da Silva. — Despacho: Apresente carta de aforamento referente ao lote 21 da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, bem assim faça prova de quitação de foros até o exercício de 1947.

Dia 8

N.º 319.851-46 — Pedido de aforamento de terreno situado à Rua Barros Alarcão, Praia da Pedra de Guaratiba, Distrito Federal, em que é interessado Dario Soares de Sousa. — Despacho: Indeferido, por estar o terreno pretendido aforado aos Religiosos do Carmo.

N.º 44.013-47 — Pedido de locação de terreno situado à Rua Iguaperiba, em que é interessado Pedro Coutinho. — Despacho: Indeferido.

N.º 129.234-47 — Pedido de transferência de aforamento do imóvel situado na Travesseira do Lopes n.º 22, em que é interessada Maria do Carmo de Barros Freitas. — Despacho: Apresente prova de quitação do foro de 1938 na P. D. F.

N.º 126.315-47 — Pedido de aforamento de terreno situado no lugar denominado Camocim, próximo ao rio Pavuna, Guaratiba, em que é interessado João da Silva Correia. — Despacho: Esclareça em qual das margens do rio Pavuna se acha situado o terreno requerido.

N.º 302.698-46 — Pedido de aforamento de terreno situado no lugar Outeiro, em que é interessado João Lucas da Rocha. — Despacho: Apresente *croquis* que esclareça devidamente a posição do terreno requerido ao longo do rio Fundão.

N.º 121.738-45 — Processo relativo a terras situadas na Fazenda Engenho D'água, Jacarepaguá, em que são interessados Antônio Escalada e outros. — Despacho: Esclareçam as dimensões do terreno pretendido.

N.º 144.278-47 — Pedido de transferência, para o seu nome, do imóvel (apartamento n.º 802), situado Rua Anchieta n.º 5, em que é interessada Laura Rocha Guimarães. — Despacho: Sele o documento de fls. 11.

N.º 112.009-47 — Pedido de transferência de imóvel (apartamento número 203), situado à Avenida Pasteur n.º 168, em que é interessado Hugo Bozzi. — Despacho: Apresente prova de nacionalidade do comprador.

N.º 151.418-47 — Pedido de licença para transferir imóvel (apartamento n.º 704), situado na Praia do Flamengo n.º 82, em que é interessado Albino Pereira Lobo. — Despacho: Complete a selagem dos documentos de fls. 248 a 257 e apresente a escritura de compra e venda devidamente registrada.

Dia 10

N.º 76.603-47 — Pedido de dispensa de pagamento de laudêmio relativo à transferência de fração de terreno situado à Rua Santa Luzia número 735, em que é interessado Serviço Social da Indústria (Sesi). — Despacho: Em face dos pareceres

condição o pedido de fls. 90, porquanto é onus do vendedor, no caso a Companhia Imobiliária Metropolitana, a obrigação do pagamento do autuado devido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1947

Proc. n.º 170.183-47 — Júlio César e Santos, pedindo licença para transferir a João de Sousa Sobral, o domínio do imóvel situado na Estrada de Rio Jequiá n.º 712, Ilha do Governador.

Despacho: Autorizado nos termos dos pareceres. — Francisco Behrens-Júnior.

Alfândega do Rio de Janeiro

Comissão de Tarifa

SUMARIO DAS DECISÕES EM REUNIAO DA COMISSÃO DA TARIFA, DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1947
NS. 533 A 550

N.º 533 — Lâmina para canivete, raspadeira e semelhantes, art. 1.562, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

N.º 534 — Obras não classificadas e vidro para laboratórios farmacêuticos e químicos, frascos graduados ou não, branco, art. 647, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo e de cor, art. 647 e art. 171, taxa de Cr\$ 3,15 por quilo.

N.º 535 — Máquina operatriz não classificada, art. 1.831, taxa segundo seu peso.

N.º 536 — Mola de fio de ferro simples, não especificada, art. 843, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

N.º 537 — Geladeiras, refrigeradores e semelhantes, de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, artigo 1.822, taxa de acordo com o peso.

N.º 538 — Livros para leitura, com capa revestida de couro ou tecido de lã ou linho, art. 545, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

N.º 539 — Pinças comuns de metal, com pontas cromadas, art. 1.840, taxa de Cr\$ 14,00 por quilo.

N.º 540 — Tiras bordadas, de algodão, de qualquer outro tecido, artigo 1.73, taxa de Cr\$ 130,00 por quilo.

N.º 541 — Caixas de carro (carros) desmontadas, próprias de caminhões, art. 1.782, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

N.º 542 — Obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido galvanizado, art. 861, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo. Mantida a decisão número 433 deste ano.

N.º 543 — Máquinas operatrizes conjugadas ou acionadas a máquinas a gás, a vapor, a petróleo, a eletricidade, ou qualquer mistura explosiva, art. 1.831, divisão B, taxa segundo o seu peso por unidade.

N.º 544 — Ácido benzóico para uso medicinal, art. 994, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo.

N.º 545 — Produto químico não classificado, art. 1.234, taxa de 25% ad valorem.

N.º 546 — Utensílios não classificados para outros usos, obras não especificadas e não especificadas de alumínio pintadas, art. 675, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

N.º 547 — Gacheta de borracha, artigo 1.866, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo. Reconsiderada a decisão número 475 deste ano.

N.º 548 — Quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados de automóvel de carga, art. 1.785, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, art. 861, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

N.º 549 — Partes não classificadas de aparelhos transmissores de telefonia ou telefonia, art. 1.583, taxa segundo o peso de cada peça.

N.º 550 — Mercadoria omissa, 33% ad valorem.

Na sessão realizada no dia 3 de setembro de 1947, com a presença dos senhores Francisco Badenes, presidente, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Gentil do Régio Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Vilela, Clóvis Bastos Santiago, Mário Guaraná de Barros e João José Alves de Barros Júnior, membros da Comissão da Tarifa, e Nazir de Gusmão Acioli Lobato, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 533 — Alexandre Gelberger — Processo n.º 27.106-47 — Amostra número 2.221.

Procedeu exame prévio em dois cartões marca Alexandre Gelberger s-n vindos pelo avião "NC — 88.928" entrado em 16 de agosto deste ano, verificando tratar-se de partes de aço para apontadores de lápis, e perdurando em dúvida sobre a classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

Manifestado: Lâminas para apontador de lápis.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente pedido de classificação e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Amarílio de Noronha: "Classifico a mercadoria de que se trata como lâmina para canivete, raspadeira e semelhante, da taxa de Cr\$ 6,20 por quilo, do art. 1.562 da Tarifa."

Trata-se de uma lâmina de aço afiada, que vai servir para ser colocada em um apontador de lápis.

O Senhor Inspetor assim decidiu. N.º 534 — Barros & Iskin — Processo n.º 47.897-47 — Amostras números 2.224 e 2.225.

Despacharam pela nota de importação n.º 112.765 deste ano, 1.ª e 3.ª adições — obras não classificadas de vidro branco, para laboratório farmacêutico, do art. 647, taxa Cr\$ 2,10 por quilo; 2.ª e 4.ª adições — obras não classificadas de vidro, de cor, para laboratório farmacêutico, do art. 647, taxa Cr\$ 3,15 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Leão Caçador verificou que todos os objetos despachados eram de Vidro Especial para resistir ao calor (Pyrex) e exigiu para os brancos a taxa de Cr\$ 6,20 por quilo, do art. 647-6 da Tarifa e para os de cor, a mesma taxa acrescida da sobre-taxa de 50% da parte final da nota n.º 171 da Tarifa.

Invocou os acordãos ns. 2.404, 11.691, 12.359 e 12.360 — 12.417 — 12.480 — 11.691 e 11.794 do Conselho Superior de Tarifa, que firmaram jurisprudência que o que se deve ter em vista, nesses casos, é a qualidade especial do vidro de resistir ao calor — diversa do vidro comum — e não a finalidade dos objetos dele fabricados.

Os requerentes alegaram que a mercadoria é de exclusiva aplicação em laboratórios químicos ou farmacêuticos, classificados no item 1.º do artigo 647 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e assim se manifestou: o conferente Sr. João José Alves de Barros Júnior, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

"Despacharam obras de vidro branco para laboratório farmacêutico, do art. 647 da Tarifa, da taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, e obras de vidro de cor, também, para laboratório, do mesmo artigo e taxa de Cr\$ 3,15 por quilo."

O Conferente verificou objetos de vidro especial para resistir ao fogo (Pyrex) exigindo para os brancos a taxa de Cr\$ 6,20 por quilo daquele artigo 647, e para os de cor mais a sobre-taxa de 50% de acordo com a nota 171 da Tarifa.

Trata-se de objetos de vidro especial para resistir ao fogo, tendo gravada a palavra Pyrex, nominalmente apontado naquele art. 647.

O Sr. Ministro da Fazenda ao reformar o acordão do C. S. T., número 2.404, declarou que se deve ter em

vista, em tais casos, a qualidade especial do vidro, de resistir ao fogo, diferente do vidro comum, e não a finalidade dos objetos dele fabricados.

E, em tal conformidade, vem decidindo aquele Conselho, como se vê dos acordãos ns. 11.691 — 11.794 — 12.359 — 12.360 — 12.417 e 12.480.

Procede, assim, a meu ver, a impugnação do Conferente da mercadoria.

E os conferentes senhores Clóvis Bastos Santiago, Amarílio de Noronha, Mário Guaraná de Barros, Orlando B. Vilela, José dos Santos Leal e Gentil Monteiro subscreveram o seguinte parecer do conferente Sr. Paulo Emilio:

"Considero as amostras bem despachadas como obras não classificadas de vidro para laboratórios farmacêuticos e químicos, frascos graduados ou não.

a) brancos, da taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, P.L. do art. 647 e b) de cor, da taxa de Cr\$ 3,15 por quilo, P.L., do art. 647 combinado com a nota 171 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 535 — Celbrasil Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Processo n.º 48.720-47 — Catálogo Junto.

Despachou pela nota de importação n.º 119.049 deste ano — ventiladores centrífugos sem motores e com seus pertences, pesando mais de 250 até 500 quilos cada um, do art. 1.857, classe 34.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

O Conferente Sr. José Carlos de Laet verificou ventiladores centrífugos desmontados e que não são conjugados a motores elétricos, e, de acordo com a decisão n.º 377 deste ano, classificou a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do artigo 861 taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

A requerente alegou ser a mercadoria constituída por ventiladores centrífugos destinados à ventilação mecânica, e, assim sendo, a esses ventiladores centrífugos, deviam ser aplicadas a taxa das máquinas operatrizes não classificadas.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e assim se manifestou: o conferente Sr. Amarílio de Noronha, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os conferentes Srs. Clóvis Bastos Santiago, João José Alves de Barros Júnior e Gentil Monteiro: "Classifico a mercadoria constante do catálogo apresentado como máquina operatriz não classificada, para pagar direitos, segundo o seu peso, incluído no art. 1.831 da Tarifa."

De fato, trata-se de um ventilador helicoidal, que é importado sem motor, não podendo, assim, ser considerado classificado no art. 1.857.

Como se apresenta, portanto, sem motor, só pode ser considerado como máquina operatriz, tratando-se, como se trata de uma máquina de sucção.

O Conferente Sr. Paulo Emilio proferiu o seguinte parecer:

"De acordo com a taxação proposta pelo relator, considerando todavia que a mercadoria deve ser classificada na parte final do art. 1.857, como ventilador helicoidal".

O Conferente Sr. José dos Santos Leal, subscreveu o seguinte parecer do conferente Sr. Orlando B. Vilelas. "O artigo 1.857 da Tarifa, se refere exclusivamente aos ventiladores centrífugos ou helicoidais, conjugados com motores elétricos, caso em que manda sujeitá-los às taxas das máquinas operatrizes não classificadas."

A Comissão já resolveu que as mercadorias declaradas no art. 1.857, quando não conjugadas a motores elétricos, devem pagar direitos como obras não classificadas e não especificadas das respectivas matérias.

Assim foi decidido e nesse sentido foi o meu voto.

Não me interessa saber se o ventilador de que se trata é de maior ou menor porte, de mais ou menos peso. Se é ventilador e não traz motor elétrico a ele conjugado, é de se lhe aplicar a mesma doutrina aqui aceita e que foi estabelecida em caso de aspirador de pó, também nominalmente tarifado no art. 1.857.

Coerente com o meu ponto de vista anterior, sou por que se classifique a mercadoria em causa como obra não classificada e não especificada de ferro batido, pintado, do art. 861, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

E o conferente Mário Guaraná esteve de acordo com este parecer, pela uniformidade da classificação.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 536 — Companhia Cervejaria Brahma — Processo n.º 47.408-47 — Amostra n.º 2.223.

Despachou pela nota de importação n.º 113.220 deste ano, 2.ª adição — peças integrantes de máquina operatriz não classificada, pesando cada uma, até 10 quilos, do art. 1.831, classe 34.ª da Tarifa, taxa Cr\$ 1,90 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Clóvis Bastos Santiago verificou a mercadoria da amostra apresentada, mola de fio de ferro, de menos de 6 milímetros de diâmetro, e que classificou no art. 843 da Tarifa, como mola de fio de ferro simples, não especificada, — da taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de molas para grades e outros fins, do art. 850 da Tarifa, por serem constituídas de vergalhões de aço.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Mário Guaraná de Barros:

"Trata-se de molas de fio de ferro, apresentando o fio um diâmetro inferior a 6 milímetros."

As molas de fio de ferro estão nominalmente classificadas no art. 843 da Tarifa.

O Sr. Conferente da nota impugnou a qualificação dada à mercadoria pelo importador, como peças integrantes de máquinas operatrizes não classificadas, por que as molas são peças classificadas, com taxa própria na Tarifa, como ficou dito.

Nesta conformidade, sou que deve ser mantida a classificação do Conferente.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria como molas de fio de ferro simples, não especificadas, do art. 843, classe 21 da Tarifa e taxa de Cr\$ 7,80 por quilo, peso legal.

N.º 537 — Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) Processo n.º 45.549-47. Fotografia Anexa.

Despachou pela nota de importação n.º 108.887 deste ano geladeiras com aparelhagem frigorífica, pesando de mais de 250 até 500 quilos, do artigo 1.822 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,99 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou obras de ferro batido, pintado, niqueladas, com partes de outro metal ordinário, do artigo 861, taxa Cr\$ 3,10 com as sobre taxas de 30% e mais, consoante a nota n.º 228 da Tarifa.

Informou tratar-se de grandes depósitos de ferro batido, pintados, com partes de outro metal ordinário, niquelados, com divisões estanques, para serem aproveitados como câmara frigorífica; e que os depósitos não se acham providos da competente aparelhagem frigorífica como acontece com os refrigeradores comuns, pois recebem o ar frio produzido pelo compressor, através de um tubo de metal que os circunda, não constituindo, portanto, esse sistema uma aparelhagem frigorífica nos termos precisos da pauta aduaneira.

A requerente alegou tratar-se de geradores em que o motor e compressores vêm colocados do lado de fora dos conjuntos para o maior aproveitamento do espaço interior, embora a

ões ligados e invocou o art. 17, letra d das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Clovis Bastos Santiago:

Considero as mercadorias bem despachadas como geladeiras, refrigeradores e semelhantes, de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, do art. 1.822 a taxa de acordo com o peso.

O fato do compressor e do motor não se acharem dentro da geladeira, mas que a completam, como nos é dado verificar pela fotografia aqui anexa, não tira assim a qualidade de ser de mercadoria, isto é, provida de aparelhagem frigorífica.

A lei não obriga que a aparelhagem venha dentro ou fora da geladeira ou do refrigerador, é bastante que ela seja parte dessa ou daquela.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 538 — Editora Paulo de Azevedo Lima — Processo 20.638-47 — Amostra n.º 2.219.

Despachou pela nota de importação n.º 33.453 deste ano — livros para leitura, brochados, impressos em língua portuguesa, do art. 545, classe 16.ª da Tarifa, taxa Cr\$ 0,60 por quilo.

O Conferente Sr. Evaristo da Veiga e Sousa impugnou a classificação proposta no despacho, tendo em vista a decisão n.º 626 de dezembro do ano passado, que taxou a Cr\$ 1,10 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do conferente Sr. Gentil Monteiro, relator designado:

A amostra apresentada é de um livro sem capa.

A decisão n.º 626 do ano p. findo, mandou classificar mercadoria perfeitamente igual, como livros para leitura com capa revestida de couro ou tecido de algodão, lã ou linho — do art. 545, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

Em obediência à referida decisão, sou de parecer que assim devem ser classificados os livros que deram lugar à presente questão.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 539 — Herman Josias ! Cia. Ltda. — Processo n.º 46.976-47 — Amostra n.º 2.222.

Despacharam pela nota de importação n.º 112.162 deste ano, 3.ª adição — pinças comuns de metal ordinário, niqueladas, do art. 1.840, taxa Cr\$ 14,80 por quilo.

O Conf. Sr. Juvenal de Oliveira Santos verificou a mercadoria da amostra apresentada que classificou no art. 1.782, taxa de Cr\$ 34,20 por quilo como pinças para cirurgia, articuladas ou não.

Os requerentes não concordaram com a classificação exigida, por não ter a mercadoria aplicação na cirurgia e assim em usos domésticos e oficinas de apanhar objetos quentes, doces e usos semelhantes, sendo portanto, utensílios para outros usos, de ferro niquelados, da taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. José dos Santos Leal.

A amostra é de uma tenaz ou pinça comum de ferro cromado que serve para segurar qualquer coisa, inclusive os ferros que os médicos que precisarem retirar ainda aquecidos dos esterilizadores.

Não é, entretanto, um aparelho ou instrumento de que o cirurgião se utiliza para executar a operação, como são as pinças para cirurgia.

Sou de parecer, pois, que a mercadoria foi bem despachada no artigo 1.840 como pinças comuns de metal ordinário, cromadas, da taxa de Cr\$ 14,80 por quilo.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 540 — Jorge Castro Filho ! Cia. Ltda. — Processo 46.472-47 — Amostra 2.217.

Despacharam pela nota de importação n.º 114.020 deste ano — tiras de algodão estampadas ou simplesmente com pregas ou fôfos, de qualquer outro tecido (plissés), do art. 478, taxa de Cr\$ 104,00 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães classificou a mercadoria como — tiras de algodão bordadas com qualquer matéria, de qualquer outro tecido, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 130,00 por quilo.

Informou que o art. 478 classifica e taxa, na 1.ª parte — as tiras bordadas com qualquer matéria; Na 2.ª — as tiras estampadas ou simplesmente com pregas ou fôfos; e que as tiras em causa são bordadas, porque bordar é ornar em relevo, à agulha, à mão ou à máquina, com fios de algodão, seda, etc.; que o característico do bordado é poder ser retirado sem afetar o tecido básico, o que se verifica no caso porque as tiras apresentam ornatos em relevo, feitos com agulha, ornatos que podem ser retirados sem prejudicar a textura do tecido.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Orlando B. Vilela:

“A questão está resumida nesta pa- peleta, onde todavia, não se faz qual- quer referência às alegações da re- querente.

Passo a ler a petição da intere- sada para reconhecimento dos Srs. membros desta Comissão.

Trata-se evidentemente, de uma ti- ra de algodão bordada e plissada.

O art. 478 da Tarifa se refere às tiras, entremeios e aplicações cor- tados ou por cortar:

a) bordados com qualquer matéria: De filô à imitação de renda.

De qualquer outro tecido.

b) estampados ou simplesmente, com pregas ou fôfos:

De filô com ou sem renda (plis- ses):

De qualquer outro tecido, idem.

Na letra a se incluem todas as tiras, entremeios e aplicações de al- godão, bordados com qualquer ma- téria, sejam ou não plissadas e na le- tra b os estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos.

Não é preciso qualquer aprofunda- da investigação para concluir-se que, em hipótese alguma, poder-se-ia en- quadrar tiras de algodão bordadas num item que apenas se refere as tiras estampadas ou simplesmente com fôfos ou pregas.

Nem há porque indagar, no caso em lide, se o artefato está ou não plissado mas, simplesmente se está:

a) bordado;

b) estampado ou com pregas ou fôfos.

Sendo assim, procede a impugna- ção do Conferente da nota, por isso que, segundo revela a amostra, tra- ta-se realmente de tiras bordadas, de algodão, de qualquer outro tecido, do art. 478, taxa de Cr\$ 130,00 por quilo, peso real.

Em face dos termos em que está redigido o art. 478 da Tarifa, e tendo em vista o que dispõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa, não pode ti- rar outra conclusão do exame da es- pécie em debate.”

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 541 — Leland Metcalf & Cia. Ltda. Processo n.º 47.331-47 — Catá- lago Jumbo.

Despacharam pela nota de impor- tação n.º 116.778 deste ano — caixas de carros (carroseries) desmontadas, completas, próprias de caminhões, do art. 1.782, taxa Cr\$ 6,60 por quilo.

O Conf. Sr. Francisco Cordeiro Guaraná, constatou caixões de alumi- nio, de grande capacidade, desmon- tados, sem o característico de utiliza- ção exclusiva como caixa de carro, podendo assim serem empregados nes- se como em qualquer outro mister e, considerou a mercadoria como — obras não classificadas e não especifi- cadas de alumínio, simples, art. 675

da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e por unanimidade de votos, esteve de acordo com o pa- recer dos conferentes Sr. Amarílio de Noronha e José dos Santos Leal, designados para fazerem o exame in- loco e que é do seguinte teor:

“Examinando no Armazém n.º 4 as quatro caixas da marca LEMCO nú- meros 1-4 despachadas pela nota nú- mero 116.778, e verificamos que con- têm de fato duas carroseries des- montadas próprias de caminhões, con- forme foram despachadas.

Nestas condições, consideramos bem despachado como caixas de carro (carroseries) desmontadas, próprias de caminhões, da taxa de Cr\$ 6,60 por quilo, do art. 1.782 da Tarifa.

As gravuras ns. 1 a 5 autenticadas pelo Sr. Conferente dão perfeita ori- entação sobre a classificação decla- rada na nota n.º 116.778, deste ano.”

O Senhor Inspetor decidiu de acôr- do com o parecer unânime.

N.º 542 — Mesbla S. A. — Processo n.º 46.878-47.

Amostra 2.147 — Reconsideração:

Despachou pela nota de importação n.º 82.805 deste ano — latas de ferro estanhado para condução de leite — no art. 861, alínea 7.ª que diz: Barris, botijões, cilindros ou tubos, tambores e recipientes semelhantes, inclusive os de folha de Flandres, para condução de mercadorias, sim- ples, envernizados, estampados, gal- vanizados ou pintados, kg. p. 1. Cr\$ 1,00 e citou a decisão desta Alfândega n.º 1.264 de 1936 e o des- pachado da D. R. A. de 1939.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guima- rães pelas razões expostas no proces- so n.º 39.741-47 e declaradamente em obediência à doutrina das decisões desta Alfândega de ns. 438 de 946 e 392 de 947, tarifou na alínea 14.ª do mesmo artigo — obras não classi- ficadas, não especificadas, de ferro ba- tido galvanizado, kg. p. 1. Cr\$ 3,10.

Proferida a Decisão n.º 453 deste ano, a requerente pelas considerações constantes do processo, solicitou recon- sideração da mesma Decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente pedido de reconsideração e assim se manifestou o conferente Se- nhor José dos Santos Leal, relator de- signado, emitiu o seguinte parecer, como qual concordaram os conferen- tes Srs. Paulo Emílio e Clóvis Bastos Santiago:

“Trata-se de pedido de reconside- ração interposto dentro do prazo le- gal.

Nenhum argumento novo apresen- ta a requerente. Entretanto, à vista do acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n.º 19.098, publicado no *Diá- rio Oficial* de 27 de agosto findo, que classificou os latões para condução de leite no art. 861 da Tarifa para pagamento da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, sou de parecer que seja reconsi- derada a decisão anterior para consi- derar bem despachadas no art. 861 como barris, botijões, cilindros ou tu- bos, latas, tambores e recipientes se- melhantes, da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, as latas de ferro estanhado pa- ra condução de leite, despachadas pe- la nota n.º 82.805 deste ano.”

Os conferentes Srs. Gentil Mon- teiro, João José Alves de Barros Jú- nior e Amarílio de Noronha subscre- veram o seguinte parecer do confe- rente Sr. Orlando B. Vilela:

“Em que pesem as razões do ilus- trado relator do acórdão citado, não me parece se deve alterar a jurisprudên- cia desta Comissão sobre os depósi- tos de leite, denominados tarros.

Quando a Tarifa se refere a latas para condução de mercadorias, com uma taxa reduzida, teve necessári- mente em vista os envoltórios de fô- lha de Flandres com vlor mercantil, que venham transportando ou con- tendo quaisquer mercadorias.

Lata, dizem os dicionários, é qual- quer utensílio de folha de Flandres e, no caso em debate, não há lata ou

utensílio de fôlha, mas, um depósito especial para leite, com denominação própria e que não se confunde com as espécies indicadas no art. 861.

Sou, pois, pelo indeferimento do pedido, mantida a decisão anterior pelos seus legais fundamentos.”

E o conferente Sr. Mário Guaraná de Barros deu o seguinte parecer:

“A única e exclusiva função, o em- prego único e exclusivo destas latas ou latões amplamente conhecidos, é a condução de leite. Não há herme- ticidade que possa alterar este fato corriqueiro.

Já votei classificando a mercado- ria no art. 861, como recipientes pa- ra transporte de mercadoria, da taxa de Cr\$ 1,00.

Agora, com a publicação do Acór- dão n.º 19.098 no *Diário Oficial* de 27 do mês findo que julga caso idên- tico com a mesma orientação, com maioria de razão e certamente maior autoridade, mantenho meu voto an- terior acompanhando o relator da questão Sr. Conferente Dr. José Leal.”

O Senhor Inspetor decidiu de acôr- do com os conferentes Srs. Orlando B. Vilela, Gentil Monteiro, João José Alves de Barros Júnior e Amarílio de Noronha, considerando a mercadoria como — obras não classificadas e não especificadas de ferro batidas, gal- vanizadas, do art. 861, classe 21.ª da Tarifa e taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, peso legal. Fica, assim, mantida a decisão n.º 453, de 30 de julho últi- mo.

Despacharam pela nota de impor- tação n.º 103.349 deste ano — uma máquina operatriz não classificada e respectivos pertences, movida a gaso- lina, do artigo 1.831, classe 34.ª da Tarifa, taxa Cr\$ 620,00 por tonelada.

O Conferente Sr. Dr. Paulo Ma- chado verificou uma pá mecânica (escavadeira) com caçamba movida a gasolina, tipo “Bullgrader” e seme- lhantes, pesando de maio de 1.000 até 2.000 quilos, do artigo 1.831, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

Os requerentes alegaram tratar-se de uma pequena pá mecânica, desti- nada a facilitar os serviços de carga, descarga e pequenos transportes de materiais a granel em fábricas, arma- zéns, plataformas, pátios, calçadas, etc.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte pa- recer do relator designado, conferente Sr. Orlando B. Vilela:

A firma Palmeira Ripper & Cia. Li- mitada despachou máquina operatriz não classificada e respectivos pertenc- es, movida a gasolina, e tarifou-a no art. 1.831, para pagar segundo o peso por unidade.

O Conferente impugnou a classifi- cação proposta a despacho por en- tender que se trata de uma pá mecâ- nica (escavadeira) com caçamba mo- vida a gasolina, tipo Bullgrader e semelhantes, pesando mais de 1.000 até 2.000 quilos, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

A firma interessada não concor- dando com a classificação indicada pelo Sr. Conferente, sobre a esta Co- missão com o requerimento de fôlhas alegando que a máquina em apreço é uma pequena pá mecânica, destinada a facilitar os serviços de carga, des- carga e pequenos transportes de ma- teriais a granel, fábricas, armazéns, plataformas etc.

Deve haver equívoco por parte do Sr. Conferente da nota quanto à classificação da mercadoria descrita, pois o aparelho denominado “Bull- grader” de que trata o Decreto-lei número 4.553, de 6 de agosto de 1942, é de emprego no nivelamento de ter- renos, servindo especialmente para remover toros, pedras, terras, limpar e nivelar terrenos, etc., e a máquina de que se trata pelas suas caracterís- ticas e finalidades não tem aquela destinação, como se poderá verificar pelo catálogo anexo.

Temos, não uma “Bullgrader”, mas, uma espécie de apanhador e trans-

portador mecânico, provido de pequenas rodas, e acionado por um motor a gasolina, e destinado a transportar, em pequenas áreas em superfícies lisas, armazéns, interior de carros de carga, plataformas, etc.) substâncias minerais em pedregos triturados ou em pó semelhante.

Nas condições em que se apresenta e tendo em vista a doutrina corrente nesta Comissão sobre as máquinas operatrizes conjugadas ou acionadas as máquinas motrizes a gás, gás poeira, a petróleo, nafta, ou qualquer mistura explosiva, — deve a mercadoria que serve de objeto a esta questão ser classificada como máquina do grupo compreendido na divisão B das máquinas motrizes do art. 1.831 da Tarifa, taxa segundo o seu peso por unidade.

É o meu parecer.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 544 — Quental & Cia. — Processo n.º 43.008-47 — Amostra 2.187.

Despachou pela nota de importação n.º 103.814 deste ano — vinte tambores de fibra p. b. 272 quilos e contendo ácido benzóico para uso medicinal, pesando real 200 quilos, art. 994, classe 25.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,30 por quilo.

No ato da conferência de saída, encontraram que se tratava de ácido benzóico para uso industrial e outros fins, do mesmo artigo e taxa de Cr\$ 3,20 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Paulo Machado verificou a mercadoria despachada.

Ouvido o L. N. A., este emitiu o laudo junto — análise n.º 2.293, de 26 de agosto findo.

A Comissão de Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 2.293 de 26 do mês findo, declarando:

“O ácido benzóico examinado satisfaz os requisitos da Farmacopéia”.

por unanimidade de votos, subscreeu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Mário Guaraná de Barros:

“É evidente que o importador que despachou a mercadoria como ácido benzóico para uso medicinal, deseja valer-se da doutrina consubstanciada na nota número 238 do Decreto-Lei número 6.075 de 8 de dezembro de 1943, para pagar os direitos dos produtos industriais, cuja taxa é sensivelmente menor.

Não lhe aproveita, porém, a singular doutrina, por isso que, como se vê do próprio despacho, se trata de 20 volumes com o peso real de 200 quilos, donde consequentemente cada volume pesar até 10 quilos; e somente os envoltórios maiores de 20 quilos têm, por força da nota aludida, o poder de transformar o produto medicinal, ou seja, puro, em produto industrial.

Tenho sempre evitado qualquer discussão envolvendo esse dispositivo legal, posto que seja de meu dever profissional o comentário, quando construtivo.

No presente caso, o importador está obrigado a pagar a taxa de Cr\$ 17,30 pela qual despachou a mercadoria, que, como consta do laudo anexo do L. N. A., é ácido benzóico “que satisfaz os ensaios da Farmacopéia”.

Para que este mesmo produto passe a ser reputado de “uso industrial” a taxa de Cr\$ 3,20 será mister que o importador nas futuras partidas requeira aos embarcadores que adotem embalagem superior a 20 quilos para poder ficar sob a proteção dos inúmeros julgados das instâncias superiores a tal respeito.

Em vista do exposto, julgo que a mercadoria foi bem despachada.

Em tempo e esclarecendo: todos os volumes são de peso uniforme”.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como ácido benzóico para uso medicinal, art. 994, classe 25.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,30, por quilo, peso real.

N.º 545 — Schilling Hiller S. A. Industrial e Comercial.

Processo n.º 48.488-47.

Amostra n.º 2.226.

Despachou pela nota de importação n.º 103.643 deste ano — sacarina em pó, do art. 996, classe 25.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,60 por quilo.

Pela representação fichada sob número 43.921-47, foi solicitado o exame do L. N. A., que emitiu o laudo junto — análise n.º 2.245, de 21 de agosto findo.

O Conf. Sr. Joaquim Teles de Almeida verificou tratar-se de sacarina solúvel em pó, (sacarina sódica e não sacarina simplesmente extraída da hulha, isto é, no seu estado natural.

De acordo com as decisões ns. 192 e 348 de 1945, classificou a mercadoria como produto químico não classificado, para pagamento de 25% *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 2.245, de 21 do mês findo, declarando:

“A referida amostra, representada por um pó branco, inodoro, de sabor doce, é de sacarina solúvel (sacarina sódica)”.

e, por unanimidade de votos, subscreeu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Amarílio de Noronha.

“Segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises n.º 2.245, a mercadoria analisada, representada por um pó branco, inodoro, de sabor doce, é de sacarina solúvel (sacarina sódica).

Não se trata, portanto, de sacarina simplesmente extraída da hulha, no seu estado natural, de que cogita o art. 996 da Tarifa, como foi despachada.

Trata-se, assim, de sacarina sódica, que vem sendo classificada nesta Alfândega como produto químico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 25%, como se vê das Decisões ns. 192 e 348 de 1945, e Acórdão n.º 18.432, do Conselho Superior de Tarifa, de 21-11-46 (D. O., 21-6-47).

Nestas condições, considero tarifado no art. 1.234 como produto químico não classificado, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 25%.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 546 — Sociedade Internacional de Representações, Importação e Exportação “Sirieli” Ltda.

Processo n.º 48.127-47 — Amostra n.º 2.220.

Despachou pela nota de importação n.º 114.670 deste ano, 2.ª edição — obra, não classificadas de alumínio, simples, envernizadas, bronzeadas ou pintadas, art. 675 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Antenor Augusto Vilela considerou a mercadoria da amostra apresentada como — quaisquer armas, não classificadas, do artigo 1.558, taxa de 33% *ad-valorem* —, por se tratar de armas que, por meio de mola, atiram um arpão destinado a matar os peixes e servirem para a indústria da pesca.

Citou a decisão n.º 275, de 3 de julho de 1946.

A Comissão da Tarifa apreciou a presente questão e assim se manifestou: o conferente Sr. Paulo Emilio, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

“A mercadoria é representada por uma arma acionada por mola, contendo um dispositivo especial destinado a impulsionar um arpão. Mede de comprimento 2m.

2. Segundo a fatura consular é “artigo de esporte, para pesca submarina”.

3. Trata-se, portanto, de arma de pesca e que como se apresenta não está classificada especificadamente na classe 27.ª da Tarifa.

4. Procedo, a meu ver, a evigência do Conferente do despacho, incluindo-a no art. 1.558 da citada classe, como arma não classificada, sujeita a direitos *ad-valorem* 33%.

Como esclarecimento refiro-me à decisão n.º 275-46 citada pelo Conferente do despacho, para o presente caso, a qual foi modificada pela decisão 89 do corrente ano, considerando os arcos e flexas como jogos de recreio do artigo 1.880 da Tarifa.

O caso presente afigura-se-me diferente daquele”.

E os conferentes Srs. José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela, Clóvis Bastos Santiago, Amarílio de Noronha, Mário Guaraná de Barros e João Alves de Barros Júnior subscreeveram o seguinte parecer do conferente Senhor Gentil Monteiro:

“Considero a mercadoria utensílio não classificado para outros usos, sujeitos a direitos nas obras não classificadas, da matéria de que são fabricados.

Assim, foi bem despachado o objeto apresentado como obras não classificadas e não especificadas, de alumínio, pintadas, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo, art. 675 da Tarifa”.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 547 — Sociedade Industrial Tetracap Ltda. — Processo n.º 45.766-47 — Amostra n.º 3.160. — Reconsideração.

Despachou pela nota de importação n.º 94.397 deste ano, 1.ª edição — gachetas de borracha, art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Paulo Machado verificou obras não classificadas de borracha, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

Informou que a mercadoria se apresenta em peça de 20 metros de comprimento em toda a sua extensão e gacheta é um material de preparo acabado e de aplicação imediata.

A requerente alegou tratar-se de gachetas de borracha destinada à confecção das juntas dos tubos para a Segunda Adutora do Ribeirão das Lages.

Proferida a Decisão n.º 475 deste ano, a requerente pelas razões constantes do processo anexo, solicitou reconsideração da mesma decisão.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado do engenheiro Sr. Aloisio Santos, concebido nos seguintes termos:

“Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição de “Sociedade Industrial Tetracap Ltda.”, protocolada sob o n.º 45.766 do corrente ano, informo que:

“Examinando no Armazém número 8 a mercadoria pertencente ao presente processo, cumpro-me declarar que encontro gachetas de borracha de seção circular para juntas de tubos de concreto armado para adução de água.

Para melhor explanação e compreensão do assunto passo em seguida a fazer uma ligeira exposição.

Inicialmente temos a dizer que o termo gacheta tecnicamente tem duas acepções: uma náutica e outra em máquina; na primeira considera-se o material constituído de tecidos abertos, chatos e entrosados de fios de carreta ou mealhar, usado nas velas para rizes no velame de navios; em máquina é um “trançado de canhamo ou cabo para engastamento de pistões e fazer juntas de tubos ou outras vezes metal ou borracha ou qualquer composição especial, utilizada para vedação onde possa haver escapamento de gás, água ou vapor”.

Antigamente o termo usando era gachetes, como se vê no Dicionário de Barão de Angra; depois passou a gacheta como se encontra no Dicionário de Vieira; e hoje, segundo Laudino Freire, Sômos da Fonseca, Auletto ou Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa — gacheta.

A sua qualidade e forma variam com o emprego que vai ter; assim é de amianto em cordão ou em lençol, de borracha, em fio de algodão, de couro, de carvão, de metal, de lona e outros materiais; a forma pode ser determinada pelo do local de uso, sen-

do de seção hexagonal ou circular, constituindo anel ou armela chata (dita em lençol) e outras mais.

O seu fornecimento é feito por unidade quando tem as dimensões exatas para o fim, ora aos pares, ora por quilo, ora em rôlo, quando em fio, ora em pedaços de determinado comprimento. No caso em que está em rolos são cortadas na ocasião para sua adaptação, de acordo com o diâmetro das juntas a que se adaptam, devendo o corte ser feito no plano perpendicular ao eixo, nunca em bisei; este corte de modo algum altera o preparo de gacheta; em determinados serviços o tipo de gacheta é o mesmo, variando somente o diâmetro dos tubos onde a mesma vai ter aplicação, pelo que é ela cortada em comprimentos diferentes.

No caso em apreço trata-se de gacheta de borracha, de seção circular, para juntas de tubos de concreto armado para adução de água, especialmente preparada pela “Lock Joint Pipe Co.”, de modo que seja disposta entre dois anéis metálicos, fazendo a vedação, sem que a gacheta venha suportar o peso próprio do tubo.

Para sua utilização será cortada em comprimentos convenientes, sem que suas características técnicas sejam modificadas permanecendo portanto o seu preparo sem alteração”.

E por sua maioria, subscreeu o seguinte parecer do conferente Sr. Paulo Emilio.

“O pedido de reconsideração de decisão n.º 475 deste ano foi convertido em diligência a fim de ficar esclarecido se a mercadoria, objeto dessa decisão — é empregada como gacheta, tal como se apresenta, ou se ao contrário sofreu qualquer preparo para tornar gacheta”.

2. A mercadoria, que teve a classificação de barras de borracha do artigo 1.866-6 — taxa de Cr\$ 7,80 o quilo P.L. pela citada decisão — foi considerada pelo técnico designado — como “gacheta de borracha de seção circular, para juntas de tubos de concreto armado para adução de água, especialmente preparada pela “Lock Joint Pipe Co.”, de modo que seja disposta entre dois anéis metálicos fazendo a vedação sem que a gacheta venha a suportar o peso próprio do tubo” o acrescenta:

“Para a sua utilização será cortada em comprimentos convenientes sem que suas características técnicas sejam modificadas, permanecendo, portanto, o seu preparo sem alteração”.

3. Trata-se, pois, de gacheta de borracha que para a sua utilização depende apenas de ser cortada conforme o tamanho dos tubos de concreto armado para adução de água onde vai ser empregado, à vista do parecer técnico.

4. Considero, assim que a mercadoria foi bem despachada como gacheta de borracha, da taxa de Cr\$ 6,20 o quilo P.L. do art. 1.866-31, merecendo o pedido de reconsideração”.

E o conferente Sr. Mário Guaraná de Barros emitiu o seguinte parecer: “O laudo técnico de fis. declara e reafirma que o material há que ser cortado, nos tamanhos desejados, para terem aplicação de gacheta.

Nesta conformidade, mantenho o meu voto anterior.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim reconsiderada a Decisão n.º 475, de 6 de agosto deste ano.

N.º 548 — Sotrep Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos — Processo n.º 48.363-47 — Catálogo junto.

Despachou pela nota de importação n.º 118.906 deste ano — carros montados ou desmontados próprios para carga, completos, (Semi Trailer), pesando cada um, mais de 2.000 até 5.000 quilos, do art. 1.779, classe 32.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,704 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n.º 118.880, pago os direitos como quaisquer partes e pertences não classificados de veículos (carros rebo-

ques completos) — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861, taxa Cr\$ 3,10 por quilo.

O Conferente Sr. Lauro Pacheco verificou, de acordo com a decisão n.º 367 deste ano, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, e ainda, com partes de cobre, sujeitas à sobre-taxa de 30% da nota n.º 228 da Tarifa.

A requerente alegou ter despachado a mercadoria, de acordo com os acordos ns. 9.999 e 10.902, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreeu o seguinte parecer do conferente Sr. Gentil Monteiro, relator designado:

"A estampa junta ao processo, mostra que a mercadoria em causa é um carro reboque (semi-trailer) constituído por uma estrutura de ferro batido pintado, com rodas trazeiras providas de pneumáticos, tendo na parte dianteira um dispositivo que serve para o engate a parte motriz que com ele se conjuga, formando quando unidos, um todo perfeito.

E a mercadoria, perfeitamente igual às que motivaram as decisões números 367 e 477 do ano corrente.

De acordo com a jurisprudência desta Alfândega, classifico a mercadoria no art. 1.785 da Tarifa, como — quaisquer acessórios, partes e pertencentes não classificados de automóvel de carga, para pagar os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade ou seja, Cr\$ 3,10 por quilo, como — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido — pintado, art. 861 da Tarifa".

E o conferente Sr. Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer:

"Sou pela classificação de caminhão consoante a doutrina dos acordos ns. 9.999 e 10.902 do C.S.T."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 549 — Standard Elétrica S. A. — Processo n.º 43.005-47 — Sem amostra.

Despachou pela nota de importação n.º 85.932 deste ano, 1.ª adição — quatro aparelhos transmissores de telefonia, pesando cada um, mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.583, classe 30.ª da Tarifa, taxa Cr\$ 7,65 por quilo.

O Conferente Sr. Renato Possolo verificou partes de aparelho de telefonia, pesando cada um, até 10 quilos, art. 1.583, taxa Cr\$ 12,70 por quilo e partes de aparelhos de telefonia, pesando cada um, mais de 10 até 50 quilos, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 10,20 por quilo.

Foi designado o engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, que preferiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o certificado, que se segue, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes.

"Senhor Inspetor:

Em cumprimento ao despacho de V. S. exarado no presente processo, declaro que examinei no armazém número 11 do Cais do Porto, onde se acha depositado, o material a que ele se refere é ele constituído de 4 volumes, contendo cada volume partes de um aparelho transmissor de telegrafia ou telefonia faltando-lhes as armações para respectiva montagem e ligação.

E, por unanimidade de votos, subscreeu o seguinte parecer do relator designado conferente Sr. Gentil Monteiro:

"Tendo em vista o laudo técnico proferido pelo engenheiro Francisco Augusto Sales de Moraes, que deverá ser transcrito, tarifa, a mercadoria como partes não classificadas de aparelhos transmissores de telegrafia ou telefonia, art. 1.583 da Tarifa, taxa segundo o peso de cada peça".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Procederam exame prévio em 7 engradados marca Indinursa ns. 1 a 7, vindos pelo vapor am.º "Clara Barton" entrado em 22 de abril deste ano (processo n.º 45.829-47), verificando tratar-se de reboques desmontados, para serem usados na lavoura em terras já lavradas, rebocados por tratores e, perdurando em dúvida quanto à classificação, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

Manifestado: Carros para fazendas. A Comissão da Tarifa, apreciou o presente pedido de classificação, instruído com o certificado que se segue, do engenheiro Sr. Gerd Stoltenberg: "Senhor Inspetor:

Dando cumprimento ao vosso despacho no presente processo cabe-me: Certificar,

1) que examinei na presença do conferente Moacir Rozo o conteúdo de sete caixas com a marca "Indinursa" números de 1 a 7.

11) Constatel tratar-se do seguinte material:

1.º — 10 reboques de um eixo com 2 rodas para pequenas cargas que são usados engatados em qualquer sistema adequado de tração motorizada.

Encontram-se desmontados nas seguintes partes:

a) caçamba de carga, em chapas de ferro batido pintado;

b) eixo e armação em tubos de ferro batido pintado;

c) engate em tubo de ferro batido pintado;

d) duas rodas de ferro batido pintado, providas de pneumáticos (tubo conforme figura 1 assinalada no catálogo junto e por mim rubricado).

2.º — 4 reboques de eixos e 4 rodas, para carga até 2 toneladas que são usadas ligados a qualquer sistema adequado de tração motorizada. Encontram-se desmontados nas seguintes partes:

a) Estrado de carga (em chapas de ferro batido, pintado);

b) eixos com armação em tubos de ferro batido pintado;

c) engate de tubos de ferro batido pintado;

d) 4 rodas de ferro batido pintado, providas de pneumáticos. (Tudo conforme fig. 2 assinalada na fotografia junta e por mim rubricado). e, por unanimidade de votos, subscreeu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Amarílio de Noronha: "Como se vê do laudo profissional, trata-se de quatorze carros reboques de ferro batido pintado, com rodas providas de pneumáticos, para carga, que são usados ligados ou engatados a qualquer sistema de adequada tração motorizada, e que vêm desarmados.

Os carros reboques em tais condições, têm sido considerados como mercadoria omissa, para pagar direito *ad-valorem*, na razão de 33%, e assim deve ser resolvido, como se vê da Decisão n.º 343 deste ano.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 8 de setembro de 1947. — *Nadir de Gusmão Accioli Lobato*, Secretário.

Santo Eduardo, devendo a respectiva despesa até o limite indicado, correr à conta do "Fundo de Melhoramentos" regulado pela Portaria n.º 684, de 20 de agosto de 1945. — *Clovis Pestana*.

(N.º 12.517 — 12-9-47).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1947

Requerimento despachado:

Mori & Rossio, agentes da "Arco Iris Viação Aérea S. A.", na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicitam fiquem sem efeito a multa aplicada como responsabilidade da mesma, por falta de transporte aéreo.

Despacho: "Indeferido à vista dos pareceres". Proc. 33.046-47.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA 83 CI DE 19 DE AGOSTO DE 1947

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria n.º 103, de 4 de fevereiro do corrente ano, resolve:

a) conceder autorização a Rede Mineira de Viação no sentido de permitir que condutores aéreos de energia elétrica de alta tensão (3.000 volts) — de propriedade da firma Industrias Libeck & Cia. Ltda. atravessassem as linhas férreas e telegráficas da rede que lhe está arrendada no quilômetro 93, do ramal de Lavras, entre as estações de Lavras e Costa Pinto, obedecendo as prescrições do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto n.º 15.673, de 7 de setembro de 1922; e

b) aprovar a planta, visada pelo Sr. Diretor da Divisão de Planos e Obras, bem assim o termo de acordo, assinado pelas partes interessadas, e visto de Controle Industrial. — *Arthur Pereira de Castilho*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 86-CI — DE 20 DE AGOSTO DE 1947

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.391, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria n.º 103, de 4 de fevereiro do corrente ano, resolve:

a) autorizar a Rede Mineira de Viação no sentido de permitir que condutores de energia elétrica de alta tensão (6.000 volts) e condutores de energia elétrica de baixa tensão (216,5) volts, pertencentes à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cruzem as linhas férreas e telefônicas da Estrada, em Barra Mansa, respectivamente, nos quilômetros 111.155 e 111.158 da linha Tronco, Angra dos Reis-Goiandira, obedecendo as prescrições do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto n.º 15.673, de 7 de setembro de 1922; e

b) aprovar a planta, visada pelo Sr. Diretor da Divisão de Planos e Obras, bem assim o termo de acordo, assinado pelas partes interessadas o rubricado pelo Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial. — *Arthur Pereira de Castilho*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 567, DE 8 DE AGOSTO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 1.177-DG, de 28 de julho de 1947:

Resolve aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 82.195,80 (oitenta e dois mil e cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, relativos às obras de captação e canalização de água para os serviços de abastecimento de locomotivas, oficinas e demais instalações da querente, situadas na estação de Cachoeiras de Macacu, devendo as respectivas despesas, até o limite indicado, correr, parte (Cr\$ 28.600,00), à conta do "Fundo de Renovação Patrimonial" e, parte (Cr\$ 53.595,80), à conta do "Fundo de Melhoramentos", de acordo com o Regulamento baixado com a Portaria n.º 684, de 20 de agosto de 1945. — *Clovis Pestana*.

PORTARIA N.º 568, DE 8 DE AGOSTO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 1.180, de 28 de julho de 1947:

Resolve aprovar a instalação de quatro alto-falantes feita pela requerente na estação de Barão de Mauá, linha do Norte, em conformidade com o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 37.989,10 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, devendo

a respectiva despesa ser levada à conta do "Fundo de Melhoramentos" regulado pela Portaria n.º 684, de 20 de agosto de 1945. — *Clovis Pestana*.

PORTARIA N.º 561, DE 8 DE AGOSTO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 1.173-DG, de 28 de julho de 1947:

Resolve aprovar as obras de ampliação executadas nos edifícios das estações de São Gonçalo e Lampadosa (ex-Alcântara), do ramal de Niterói, em conformidade com os projetos e os orçamentos nas importâncias de Cr\$... 71.108,00 (setenta e um mil e cento e oito cruzeiros) e Cr\$ 69.992,20 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, devendo a respectiva despesa até o total de Cr\$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil e cem cruzeiros), apurada em regular tomada de contas, ser levada à conta do "Fundo de Melhoramentos" de que trata a Portaria n.º 684, de 20 de agosto de 1945. — *Clovis Pestana*.

(N.º 12.518 — 12-9-47).

PORTARIA N.º 600, DE 29 DE AGOSTO DE 1947

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 1.201-DG, de 2 de agosto de 1947:

Resolve aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 43.337,70 (quarenta e três mil e trezentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a construção de um bueiro capeado de 1,20m x 1,20m, no pátio da estação de Santa Bárbara, no quilômetro 372,350 do ramal de

PORTARIA N.º 87-C.I., DE 28 DE AGOSTO DE 1947

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria n.º 103, de 4 de fevereiro do corrente ano, resolve:

a) conceder autorização à Rede Mineira de Viação no sentido de permitir que condutores de energia elétrica de alta tensão (6.000 volts), de propriedade da Empresa Hidro-Elétrica da Serra da Bocaina S. A., com sede em São Paulo, cruzem as linhas férreas, telegráficas, telefônicas e de baixa tensão da rede que lhe está arrendada entre as ruas Engenheiro Penido e Conselheiro Rodrigues Alves, em Cruzeiro, obedecendo as prescrições do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto n.º 15.673, de 7 de setembro de 1922; e

b) aprovar a planta, visada pelo Sr. Diretor da Divisão de Planos e Obras, bem assim o termo de acordo, assinado pelas partes interessadas e rubricado pelo Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial. — Arthur Pereira de Castilho, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 88-C.I., DE 28 DE AGOSTO DE 1947

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria n.º 103, de 4 de fevereiro do corrente ano, resolve:

Aprovar a planta apresentada pela Companhia Industrial Itanense, referente ao projeto de travessia de condutores de energia elétrica de alta tensão de 13.200 volts, e de mais dois fios telefônicos, sobre as linhas férreas e telegráficas da rede que lhe está arrendada, no quilômetro 793.850, do ramal de Belo Horizonte, entre as estações de Itatuna e Santanense, obedecendo as prescrições do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro aprovado pelo Decreto n.º 15.673, de 7 de setembro de 1922, e bem assim o termo de acordo, assinado pelas partes interessadas e rubricado pelo Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial. — Arthur Pereira de Castilho, Diretor Geral.

(N.º 12.523 — 12-9-47).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1947

Antônio Brito Araújo pede reversão. — Aguardar. (O despacho refere-se ao parecer do D. A., opinando por que o interessado aguarde melhor oportunidade).

Dia 8 de setembro de 1947

No processo em que Irup Santana e outros pleiteiam reestruturação da carreira de Médico Sanitarista do Ministério da Agricultura, foi exarado o seguinte despacho: — De acordo. (O despacho refere-se ao parecer do D. G. do D. A., que sugeriu aguardassem os mesmos melhor oportunidade).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto

Requerimentos despachados:

N.º 9.104-47 — Viação Cuiabá — Renovação de licença. — Indeferido quanto ao pedido de prorrogação de prazo.

N.º 11.229-47 — Comércio e Engenharia Ltda. — Inscrição. — Deferido. Inscreva-se.

Dia 2 7

N.º 1.648-47 — Rodoviária Tupan S. A. — Multa. — Deferido, de acordo com a informação da D. C. C.

N.º 10.128-47 — Construtora e Fornecedora Meton Ltda. — Inscrição. — Deferido, nos termos da informação da D. C. C. Inscreva-se.

N.º 10.304-47 — Francisco Smolka — Relevação de multa. — Deferido, em face da informação da D. C. C.

N.º 8.725-47 — Joaquim Pinheiro Sampaio — Relevação de multa. — Deferido, nos termos da informação supra.

N.º 11.444-47 — Escritório Técnico Araújo e Bittencourt Ltda. — Inscrição.

N.º 13.515-46 — S. A. Higino Palace Hotel — Colocação de tabuleta de propaganda à margem de Itaipava-Teresópolis. — Deferido, nos termos da informação da D. C. C.

N.º 11.366-47 — Cia. Construtora Pederneras S. A. — Inscrição. — Deferido.

N.º 10.303-47 — Otávio Martins de Castro Simões — Relevação de multa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1947

Consórcio da Cia. Construtora Nacional S. A. — Estacas Franki Ltda., solicitando a este Departamento vista da informação prestada pela Comissão Julgadora das Propostas para execução do Cais e Aterro do Cajú e relativa ao recurso manifestado pelo Consórcio requerente contra o laudo apresentado pela mencionada Comissão.

"Dirija-se, querendo à Administração do Porto do Rio de Janeiro".

decreto lhe fôra expedido, fato que só verificaria em 14 de maio de 1947, pelo que, na data em que o parecer era emitido, 3 de maio, ainda não atingira a maioridade legal.

Foi diante dessa circunstância, que passara despercebida ao D. N. P. M. na instrução do processo, e por não constar deste que Kurt Wilhelm Adalbert Vogel tivesse sido emancipado, ou por outra forma adquirido a maioridade, que conclui fôsse declarada a autorização sem efeito, eis que, sendo menor o requerente dela e continuando menor o seu titular, insubsistente era o título que lhe fôra outorgado com preterição de formalidade intrínseca substancial.

A ressalva está bem clara em meu parecer e se o interessado estava incluído nela e não fez prova disso, no momento oportuno, só de si mesmo pode queixar-se.

O consultor jurídico do Ministério é que não podia opinar de outra forma, a vista dos elementos de que dispunha para firmar juízo no processo submetido ao seu estudo.

Terá, entretanto, Kurt Wilhelm Adalbert Vogel, com a sua inclusão como soldado na F.A.B., adquirido a maioridade legal?

Pela afirmativa, responde o Dr. José Jacques de Moraes, em seu parecer de fls. 40, baseado nas disposições do decreto n.º 20.330, de 27 de agosto de 1931. A conclusão, porém, longe de constituir matéria pacífica, é muito discutível.

O diploma legal invocado teve uma finalidade específica: fazer cessar, para o efeito do alistamento e do sorteio militar, a incapacidade do menor que houver completado 18 anos de idade.

O motivo do decreto-lei vem consignado no seu preâmbulo, verbis:

Considerando:

Que o Supremo Tribunal Federal, em várias decisões de habeas corpus, tem julgado nulo o alistamento das pessoas de menor idade;

Que há toda a conveniência em se proceder ao alistamento e sorteio militar dos que completarem 18 anos de idade, a fim de que possam ser incorporados logo que atinjam a maioridade;

Que as decisões daquela Alta Corte de Justiça se baseiam na incapacidade do menor.

E a extensão de seu conteúdo no artigo único:

Artigo único. a) o parágrafo único do art. 9.º do Código Civil passará a ser § 1.º; b) ao artigo 9.º acrescente-se o § 2.º redigido assim: Para efeito do alistamento e sorteio militar cessará a incapacidade do menor que houver completado 18 anos de idade.

O legislador não quis acrescentar ao parágrafo único do art. 9.º do Código Civil mais uma forma de cessar para todos os efeitos, a incapacidade dos menores ao atingirem 18 anos de idade, porque se fôsse essa a sua intenção, bastaria acrescentar aos itens do referido parágrafo único mais um, que seria o VI, com a seguinte redação:

VI. Pelo alistamento e sorteio militar.

O que fez, porém, foi acrescentar ao art. 9.º mais um parágrafo, que passou a ser o 2.º completamente independente do § 1.º, onde são discriminados os casos em que pode acabar a menoridade, e fica o indivíduo habilitado para todos os atos da vida civil.

Não se trata, pois de mais um caso em que o menor de 21 anos e maior de 18, adquira a maioridade para todos os efeitos, mas apenas da cessação da incapacidade do menor que houver completado 18 anos de idade, exclusivamente para efeito do alistamento e do sorteio militar.

O indivíduo não adquire a maioridade, como ocorre nos cinco itens do atual § 1.º, apenas perde a incapacidade que até então o feria para aqueles efeitos, o que não é a mesma coisa.

A opinião, pois, de que todos os brasileiros que completarem 18 anos de idade se emancipam, cessando a sua incapacidade civil, em face do Decreto n.º 20.330, invocada pelo Dr. José Jacques de Moraes, como nota ao verbete: *Emancipação*, no 2.º Suplemento de "Brasil Acórdãos", deve ser encerrada *sub censura*.

Aliás, em nenhum dos casos enumerados no parágrafo único, que passa a 1.º, do art. 9.º do Código Civil, em que se verifica a cessação da incapacidade para os menores, basta que o menor atinja a idade de 18 anos, pois, em todos, para que cesse a menoridade, é indispensável que se realize o fato do qual decorre a consequência.

E' ainda o que ocorre com a cessação da incapacidade pelo alistamento eleitoral. O que deixa de ser incapaz não é o menor que atinge a idade de 18 anos o que, atingindo essa idade, se alista eleitor.

A lição de Clóvis, também invocada pelo Dr. José Jacques de Moraes, não pode ser compreendida senão nesse sentido, mesmo porque, para ser eleitor, não basta que o brasileiro atinja 18 anos de idade, senão ainda que satisfaça as condições exigidas pela lei para se alistar, inclusive a de saber ler, infelizmente não satisfeita por mais de 70% da população do Brasil.

"Brasil Acórdãos", aliás, registra que a regra de que "todos os brasileiros que completarem 18 anos de idade se emancipam, em face do Decreto n.º 20.330", não é aplicável às mulheres". Mas se assim é, e as mulheres se emancipam ao se alistarem, eleitoras, a tese da emancipação automática pelo simples fato do menor atingir a idade de 18 anos, em face do Decreto n.º 20.330, rue pela base.

Kurt Wilhelm Adalbert Vogel não cessou de ser incapaz para todos os atos da vida civil pelo fato de ter sentado praça na Força Aérea Brasileira como soldado, posto não haver nenhum dispositivo da lei que inclua esse fato como um dos meios de fazer cessar a incapacidade que fere o menor de 21 anos. Por extensão do que dispõe o atual § 2.º do art. 9.º do Código Civil teria cessado a sua incapacidade para o efeito de alistamento e sorteio, tornando-se perfeitamente legal a sua inclusão da F. A. B. como soldado, o que não acontecia antes da vigência do Decreto n.º 20.330, baixado precisamente para eliminar o motivo até aí adotado pelo Supremo Tribunal Federal para julgar nulo o alistamento dos brasileiros de menor idade.

Em meu parecer n.º 1.814, emitido no processo, fiquei na preliminar da incapacidade para receber autorização de pesquisa que teria o titular do Decreto n.º 22.539, de 1 de fevereiro de 1947, por ser menor de 21 anos, não constando que tivesse sido emancipado ou por outra forma adquirido a maioridade.

Em face das razões acima expostas não se sinto na contingência de mudar de opinião pelo simples fato do mesmo titular ser soldado da F.A.B.

Como bastasse a matéria da preliminar, para invalidar a autorização de pesquisa, não julguei necessário entrar-lhe no mérito, o que farei agora.

A copiosa documentação apresentada por Elza Alt Allend contra Kurt Wilhelm Adalbert Vogel e seus pais Kurt A. Vogel, proprietária do terreno onde está situada a jazida, cuja pesquisa o primeiro foi autorizado a fazer, põe a nu a urdidura de um plano pacientemente elaborado para obterem da dita Elza Alt Allend vantagens pecuniárias que o valor das terras de forma alguma justificava.

A administração pública nada teria que ver com tal procedimento, se pa-

ra a consecução do fim almejado, os autores do plano não a fizessem colaboradora decisiva, requerendo e obtendo dela a autorização de pesquisa que lhes poria à disposição a preta visada, já no desmoldo de avultadas quantias com a aquisição de custosa maquinaria e preparação de terrenos para a montagem da olaria, de que Klara Vogel seria a associada, na sociedade por cotas a organizar e Kurt A. Vogel e Werner Vogel empregados graduados.

Obtida a autorização de pesquisa em nome do segundo filho do casal, pressurosamente requereu esta a intervenção do D. N. P. M. no sentido de serem embargados os trabalhos de fabricação de tijolos e derivados que vinha, sendo executados no terreno por Elza Alt Allend e Adriano Jacob Scherer, solicitação que o Sr. Diretor Geral, atendendo de pronto, com o seu ofício de fls. ao Chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, transformou em colaboração involuntária.

O pedido de autorização de pesquisa não fora mais do que o elo final da cadeia que poria Elza Alt Allend à disposição do casal Vogel, ambos alemães e mais particularmente à disposição de Kurt A. Vogel.

Examinando o assunto, em seu parecer de fls. o assistente Jurídico Dr. J. Cid de Moraes, só vê, no caso, os dispositivos do Código de Minas que regulam as autorizações de pesquisa, atendidos por Kurt Wilhelm Adalbert Vogel e desatendidos por Elza Alt Allend, autora que é de lavra clandestina, visto estar fabricando tijolos sem ter requerido autorização prévia, por isso, a única merecedora de sofrer a sanção legal, não obstante estar provado que da clandestinidade participavam também os proprietários do terreno.

Não será, jamais, com o meu assentimento que a administração pública reconheça validade em manobras da natureza da que a família Vogel está executando contra Elza Alt Allend a sombra de dispositivos legais, que a proprietária do terreno foi a primeira a infringir.

No caso do processo, a proprietária do solo é estrangeira, incapaz, por isso, de receber autorização de pesquisa e de lavra. Prestando-se a composição da terra para o fabrico de tijolos, resolveu tirar partido dessa possibilidade, entrando em acordo com Elza Alt Allend, que dispõe de numerário e crédito para a montagem da olaria, da qual a mesma proprietária seria sócia colista e Kurt A. Vogel e Werner Vogel empregados graduados, na forma de participação na exploração agora também acessível aos estrangeiros.

Montada a olaria por Elza Alt Allend, o casal Vogel destaca o filho Kurt Wilhelm Adalbert Vogel para requerer a autorização de pesquisa que, uma vez concedida, porá sócia capitalista fora do negócio, se não qui-

ser ficar à disposição de seus antigos associados.

Trazidos esses fatos ao conhecimento do Governo, se este limitar-se a lavar as mãos, porque Elza Alt Allend iniciara a fabricação de tijolos no terreno de Klara Vogel em primeiro requerer autorização, para isso, nos termos do art. 12 § 2.º do Código de Minas, cometerá grave injustiça, pois, só aplicará a lei a um dos seus infratores. Provado como está que Elza agiu não só com o assentimento mas com a associação da dona do terreno, de seu marido e de um dos seus filhos na exploração da olaria, manter a autorização de pesquisa será garantir esses infratores os proventos da infração.

Como não posso admitir que o dispositivo legal, do qual há dois infratores, seja aplicado pelo Governo de forma a que, o que é sanção para um, seja prêmio para o outro, precisamente o que agiu de má fé, é meu parecer que seja mantido o despacho que mandou declarar sem efeito a autorização outorgada a Kurt Wilhelm Adalbert Vogel, simples instrumento de seus pais na execução do plano urdido contra Elza Alt Allend, a sombra de um dispositivo legal também por eles violado.

Houvesse Elza Alt Allend assinado o contrato de arrendamento que lhe quis impor o casal Vogel, a vigorar pelo prazo de 6 anos, a partir de 1.º de janeiro deste ano de 1947 (quando Kurt Wilhelm já havia requerido a autorização de pesquisa) e tudo ter-se-ia arranjado, a despeito das disposições do Código de Minas, só invocados diante da recusa de Elza Alt Allend.

O Governo deve conservar-se alheio a tais manobras, não as sancionando com a outorga de autorização de pesquisa aos seus autores.

Salvo melhor juízo.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 1947.
Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro. De acordo. 25-6-47. — Daniel de Carvalho.

Dia 8 de setembro de 1947

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados:

DNP — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
N.º 4.662 — Romeu Monteiro da Silva — Cobre, outro, pirita arsenical e associados — Fazenda Sicuriú — Brumado — Bahia.

Dia 9 de setembro de 1947

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados:

DNP — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
N.º 4.689 — Edson Vieira Perez — Pedra calcária e as. — Vila Mercedes — Bagé — Rio Grande do Sul.
N.º 4.694 — Frederico Aluisio Soares — Calcário e as. — Fazenda da Cazanga — Arcos — Minas Gerais.

tro provisório em Matemática e História do Brasil, 1.º ciclo.

N.º 24.097-46 — Odila Barreiros Pôrto — Deferido em Trabalhos Manuais.

N.º 71.634-47 — Edgard Tórres da Hora — Deferido em Matemática e Desenho, 2.º ciclo.

N.º 74.954-47 — Zeny Bittencourt Soares — Deferido em Geografia Geral e Geografia do Brasil, 1.º ciclo.

N.º 66.074-47 — Mário Alves — Deferido em Ciências Naturais, 1.º ciclo.

N.º 70.841-47 — Roberto Muniz Gregory — Deferido em Matemática e Desenho, no 2.º ciclo.

N.º 60.764-47 — Sonia Pereira Martins — Deferido em Trabalhos Manuais.

Processos com exigências:

N.º 34.226-45 — Domingos José da Silva Cunha — Nada há que deferir. Compareça nesta repartição para apresentar uma fotografia.

N.º 101.334-46 — Moacir Martins — Sele, na forma da lei, a fotocópia de fls. 17.

N.º 12.331-47 — Pedro Cervino — Apresente prova de identidade e de idoneidade moral, fôlha corrida, atestado de sanidade física e mental expedido por serviço médico oficial, prova de quitação com o serviço militar, dois retratos 3x4 e preencha um questionário.

N.º 75.534-47 — Darci Luis Alvear Silva — Apresente prova de exercício do magistério em cada cadeira, que satisfaça o exigido no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46.

N.º 71.013-47 — Rosa Herkenhoff — Apresente: atestado de sanidade física e mental expedido por serviço médico oficial, fôlha corrida e prova de identidade.

N.º 30.332-47 — Maria de Lourdes R. Monteiro de Castro — Esclareça, mediante novo atestado de exercício no magistério, desde que data vem lecionando as disciplinas para as quais é pedido registro definitivo.

N.º 74.565-47 — Silvo Tobias Napoli — Requeira o registro definitivo na forma do artigo 4.º do Decreto-lei número 8.777, de 22-1-46.

N.º 74.768-47 — Alfredo José Nunes — Requeira, se lhe convier, o registro pela forma prevista no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.777, publicado, no Diário Oficial de 24-1-43.

Outros despachos:

N.º 38.839-41 — José de Aguiar — Devolva-se o diploma.

N.º 37.463-45 — Carlos Dodsworth Machado — (Dev. doc.). Deferido.

N.º 57.596-47 — Newton Saldanha — Devolvam-se os documentos pessoais.

N.º 74.356-47 — Hermaño Lopes da Costa — Não competindo a esta repartição interferir nas atividades dos cursos primários, archive-se.

REGISTRO DE PROFESSOR

Processos deferidos nos termos do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46 — Registro definitivo

N.º 46.462-38 — Gabriel de Almeida Café — Deferido em Desenho, no 1.º ciclo.

N.º 21.556-41 — Valdemar Costa Cochiarale. — Deferido em História Geral e do Brasil, no 1.º ciclo e em Desenho, do 2.º ciclo.

N.º 94.383-44 — Carolina Ressetti. — Deferido em História Geral, no 2.º ciclo e em Geografia Geral e Francês, no 1.º ciclo.

N.º 54.474-45 — Nila Lauretti. — Deferido em Ciências Naturais, no 1.º ciclo.

N.º 90.093-45 — Marina Joana Rigon. — Deferido em Português, Francês, Latim, no 1.º e 2.º ciclos e Espanhol, no 2.º ciclo. Registro n.º F 1.174.

N.º 6.050-45 — João Fridolino Finkler. — Deferido em Matemática, 2.º ciclo e em Geografia Geral, Geografia do Brasil e Ciências Naturais, no 1.º ciclo.

N.º 75.224-47 — Aida Negrao. — Deferido em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, 1.º ciclo.

Processos com exigências:

N.º 22.717-46 — Aurea Guimarães de Abreu. — Requeira, se quiser, os exames de suficiência previstos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.777 de 22-1-46.

N.º 74.906-47 — Ivan Formazler Cavallieri. — Requeira a prestação do exame de suficiência de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46.

N.º 75.453-47 — Madalena de Maria Marquês. — Apresente atestado de exercício do magistério, declarando o período em que vem lecionando a disciplina requerida na Escola Normal do Instituto de Educação de S. Luís, Estado do Maranhão.

N.º 74.784-47 — Herotides Bonadio. — Apresente prova de idoneidade moral e preencha um questionário.

N.º 75.215-47 — Mussolina de Araújo Plantino. — Complete o sêlo de educação da prova de identidade e apresente atestado de sanidade física e mental, expedido por serviço médico oficial, a fim de obter registro em Português e Latim. Quanto ao registro em Geografia e História requeira-o de conformidade com o artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46.

Registro provisório deferido:

N.º 81.155-45 — Edla Teixeira de Vasconcelos. — Deferido em História Geral e Geografia do Brasil, 1.º ciclo.

N.º 74.845-47 — Elias Albuquerque de Carvalho. — Deferido em Português, 1.º ciclo.

Diretoria do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO DIRETOR

N.º 59.843-43 — Arlindo Flávio Winter (69.416-47) — Atendendo a que o requerente, originário da extinta Academia Livre de Odontologia e Farmácia de Belo Horizonte, validou o curso secundário no Ginásio D. Silvério, Sete Lagoas, M. G., e no curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais, na conformidade de expressas autorizações da ora extinta Junta Especial, defiro o pedido de registro do título que esta expediu a seu favor a 17 de maio de 1946.

N.º 39.231-44 — Alice de Paula e Silva Santos (54.873-47) — Atendendo a que a interessada foi, pela extinta Junta Especial, autorizada a validar o curso secundário com que, em 1925, ingressou na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, onde realizou o curso de odontologia, de 1928 a 1930, no período de equiparação, e juntou documento de sua aprovação naqueles exames, defiro o pedido de registro do título que lhe foi expedido em 1932, à vista das informações que constam dos autos.

N.º 43.189-44 — Nelson Vieira de Castro — (67.036-47) — Atendendo a que o interessado originário da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, período não fiscalizado, validou o curso secundário no Colégio Duque de Caxias, em Ribeirão Preto, e o curso Superior na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, S. P., tudo conforme expressas autorizações da extinta Junta Especial, defiro o pedido de registro do título que aquela expediu a seu favor a 23 de junho de 1934 e por esta apostilado a 24 de julho de 1947.

N.º 12.649-45 — Hermógenes de Uzeda e Silva — Arquivo-se. Declaro extintos os efeitos do instrumento de procuração, passado a 6 de fevereiro de 1946.

N.º 6.0949-45 — Tarcilla Afonso Nogueira — Sim, na forma da lei.

N.º 74.938-47 — José Batista da Torre — O processo anterior se encontra no Conselho Nacional de Educação, ao qual é este encaminhado.

N.º 75.784-47 — José Azevedo Dorez — Indique o número do processo anterior.

N.º 75.886-47 — Luiz Dionísio Pires — Indique o número do alegado processo de 1944.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Diretoria do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO DIRETOR

REGISTRO DE PROFESSOR

Processos deferidos nos termos do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46.

Registro definitivo:

N.º 31.826-37 — Hildebrando Marius — Deferido em Desenho, 1.º ciclo e em Física, Química e História Natural, no 2.º ciclo.

N.º 62.901-43 — José Marques — Deferido somente em Francês, no 2.º ciclo.

N.º 86.421-44 — Guilherme de Castro e Silva — Deferido em Francês, no 1.º ciclo.

N.º 21.520-45 — Maria José Tórres de Carvalho Barbosa — Deferido em História Natural, 2.º ciclo.

N.º 22.391-45 — Restituito Uzquiza — Deferido em Matemática, Física e Química, 2.º ciclo.

N.º 10.468-45 — Leo Nogueira de Azevedo — Deferido em História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil, 1.º ciclo.

N.º 88.208-45 — Artur Furtado Filho — Deferido em Geografia Geral e Geografia do Brasil, no 1.º ciclo.

N.º 67.502-45 — Odete Lages — Deferido em Desenho, 1.º ciclo e o regis-

DESPACHO DA DIRETORIA

N.º 8.439-45 — Luiz Lutermann — Promova junto à Escola que expidiu o diploma apostila retificadora da data do nascimento.

N.º 27.534-45 — José Campos de Góis Teles — Apresente certidão de registro civil para sanar divergência.

N.º 42.659-45 — Alcir Notini Pereira — Apresente certidão de registro civil para dirimir divergência quanto à data do nascimento.

N.º 17.012-46 — Procópio Dario Ouniques — Há divergência quanto à data do nascimento. Apresente certidão de registro civil para dirimi-la.

N.º 41.955-46 — Alacirino Monteiro — Declare onde e quando fez o curso secundário.

N.º 72.183-46 — Julian Ballesteros Arribas — Autorizado, dirija-se à escola.

N.º 14.573-47 — Lúcia Perlingueiro Lovisi — Promova junto à Escola que expidiu o diploma apostila retificadora do nome do genitor, conforme certidão apresentada.

N.º 36.096-47 — Sílvia Maria de Sabota Catunda — Compareça para apor sua assinatura ao diploma.

N.º 38.169-47 — Ivan da Mota e Albuquerque — Promova junto à escola que expidiu o diploma apostila no mesmo com o nome exato do genitor, de acordo com certidão apresentada.

N.º 64.515-47 — Sabino Rolim Guimarães — Requeira na forma da lei, juntando, se for o caso, instrumento hábil de procuração.

N.º 68.571-47 — Ilma Cunha Pôrto — Promova junto à escola que expidiu o diploma apostila no mesmo com o nome de casada.

N.º 71.388-47 — Manuel Bernardo da Silva Brandão — Não constando do histórico escolar, apresente prova de quitação com o serviço militar.

N.º 71.391-47 — José Teixeira Beraldo — Não constando do histórico escolar, apresente prova de quitação com o serviço militar.

N.º 71.745-47 — Rosário Brunelli Spoto — Apresente prova de quitação com o serviço militar.

N.º 73.280-47 — Válder Reis de Freitas — Funcionário público não pode ser procurador.

N.º 73.890-47 — Fernando Lovanio — Prove com documento hábil que Fernando Lovanio e Ferdinando Louvanio são uma e mesma pessoa.

N.º 75.018-47 — Danilo de Freitas Cavalcanti — Apresente certidão de registro civil para sanar divergência quanto à data do nascimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CHEFE DO SERVIÇO

Dia 5 de setembro de 1947

Processos:

N.º 73.544-47 — Malvina Nunes da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

N.º 73.403-47 — Felipe Neri de Campos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 9

N.º 74.826-47 — Antônio Lourenço, pedindo certidão. — Indeferido.

N.º 76.003-47 — Américo Pereira dos Santos, pedindo certidão. — Indique o número do processo.

N.º 60.449-47 — Raimundo José Pereira, pedindo certidão. — Indeferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 5 de setembro de 1947

N.º 72.211-47 — Marina da Rocha Passos.

N.º 72.214-47 — Abigail Vieira Falcão. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1947

N.º 35.715-47 — Paulo Ferreira.

N.º 55.097-47 — Eneidino Altino Lins.

N.º 61.547-47 — Romeu Neves.

N.º 61.549-47 — Vera Sadila.

N.º 61.551-47 — Germano Bayer.

N.º 62.668-47 — Zaida Marques Pa-
lares.

Pelo deferimento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1947

Processo n.º 76.533-47 — Hercúlo Duarte Bento, estabelecido à Ilha do Governador, solicita certidão do número do processo em que requereu assentimento, para comerciar com líquidos e comestíveis. — O assunto é da alçada da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal a qual o requerente deverá se dirigir, querendo.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Comissão de Biofarmácia

ATA DA 266.ª REUNIAO

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e sete, às nove horas, em a sede do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, sito na Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, terceiro andar, reuniu-se a Comissão de Biofarmácia, sob a presidência do Doutor Roberval Cordeiro de Farias, secretariada pela abaixo assinado. Havendo número legal é aberta a sessão. Procedeu-se à leitura da ata da Sessão anterior que é aprovada sem discussão. O Senhor Presidente fez distribuir os seguintes processos: Ao Doutor Mário Viana Dias. — Bio-Tron — Processo número 9.140-47 — Benzohormovarine — Processo número 10.313-47 — Akritox — Processo número 9.983-47. — Ao Doutor Alves Filho — Dermobasa — Processo número 7.450-47 — Neosultalil — Processo número 8.779-47. — Diramin — solução — Processo número 11.072-47. — Nasefrin — Processo número 11.074-47. — Ao Professor Abel de Oliveira — Virtus-Coloide — Processo número 605-38. — Ferro-Betalin — Processo número 5.991-43. — Ao Doutor Pedro Ribeiro de Carvalho. — Quinacé — Processo número 11.456-44. — Profenamin — simples e composto — Processo n.º 11.330-45. — A seguir o Senhor Presidente deu a palavra aos senhores membros a fim de serem dados os pareceres dos processos a saber: Pelo Doutor Pedro R.

Carvalho — Chloracid — comprimidos — Processo número 8.914-47. — Opino favoravelmente ao licenciamento do produto "Chloracid" (comprimidos) pelo artigo 63 do Regulamento, por julgar a associação do cloridrato de tiamina ao cloridrato de betaina, de interesse clínico-terapêutico. — Pelo Doutor Alves Filho — Lextron — Processo n.º 2.794-34. — O processo em estudo refere-se ao pedido de licenciamento feito pela firma Eli Lilly and Company, de Indianópolis, Estados Unidos da América do Norte, para um produto denominado Lextron F. G. propriedade da referida firma. Preliminarmente os requerentes deverão fazer prova que o produto em apreço está devidamente licenciado no país de origem há mais de 12 meses consecutivos (art. 70 letra a do Decreto n.º 20.397-47). — N.A.I. — Processo número 2.980-34. — O processo em estudo refere-se ao pedido feito pelo Farmacêutico Aníbal Cardoso Bitencourt, relativo a modificação das fórmulas dos produtos já licenciados, denominados N.A.I. (ampólas de 2 e 5 cm3) e N.A.I. salicilado (ampólas de 2 e 5 cm3), propriedades da firma Quimietrática Brasileira Limitada, desta Capital. A modificação solicitada consiste em associar as fórmulas já legalizadas o cloridrato de tiamina de modo atualizá-las tornando assim de acordo com as atuais exigências da terapêutica. Não permitindo a composição dos produtos em apreço a junção direta do cloridrato de tiamina visto prejudicar a sua estabilidade, resolveu o requerente, de modo prático satisfazer a modificação idealizada, anexando às caixas do produto igual número de ampólas, de 1 cm3, contendo solução de cloridrato de tiamina correspondendo a 0,025g com o objetivo de ser juntada ao conteúdo da ampóla no momento de ser injetado. Pelas razões acima expostas e encontrando amparo legal à solicitação feita, opinamos pelo deferimento do presente de acordo com o artigo 77 do Decreto n.º 20.397-46. — Pelo Professor Abel de Oliveira — Gyno-Fittl — Processo n.º 8.559-41. — O Farmacêutico Fruno Massina obteve já licença para fabricar e vender o produto "Gyno-Fittl", sob forma de solução aquosa. Pretende agora expor o mesmo à venda também sob forma de pessários, denominação aliás imprópria, como muito bem reparou o Senhor Inspetor Farmacêutico. Julgamos a fórmula em trato carecedora de méritos para ser desdobrada. O indeferimento é aconselhável. — Globulin — Processo número 10.236-47. — O produto "Globulin", sob a forma líquida, cujo licenciamento requer o Farmacêutico Amleto Perrone Stella, pode ser enquadrado no art. 65 do Regulamento em vigor, permitindo-se, por equidade, a denominação de fantasia proposta. Opinamos, pois, venha a licença ser concedida nesses termos, depois da análise no instituto oficial. — Cataplasma Dental Polaris — Processo número 5.157-47. — Havendo a Seção de Odontologia deste Serviço opinado favoravelmente ao licenciamento requerido para "Cataplasma Dental Polaris", o deferimento do pedido feito poderá vir a ser concedido de acordo com o art. 65, após a análise do produto no I.O.C., com a denominação proposta. — Syntrolal Roche — Processo número 584-47. — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S.A. apresentam, a fim de obter a devida licença o preparado "Syntrolal Roche", drágeas, já com a respectiva análise no I.O.C.. O deferimento é, assim, aconselhável. — Sulfozine — Processo número 6.077-47. — Neste processo, relativo ao produto "Sulfozine" — colírio, faz-se necessário a apresentação de protocolos clínicos que venham a comprovar a eficácia do mesmo e não simples atestados de clínicas particulares. — As dez horas terminaram os trabalhos sendo encerrada a sessão pelo Senhor Presidente. Esta ata redigida e assinada pela secretária foi aprovada e visada pelo Senhor Presidente da Comissão.

Obras do Barão do Rio Branco

"INTRODUÇÃO", do Embaixador A. G. de Araújo Jorge

- I - Questões de limites - República Argentina
- II - Questões de limites - Guiana Britânica
- III - Questões de limites - Guiana Francesa.
 - 1.ª Memória
- IV - Questões de limites - Guiana Francesa.
 - 2.ª Memória
- VI - Efemérides Brasileiras

Cr\$ 50,00 - cada volume

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Seção de Vendas, e Agências 1 e 2, Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda.

Atenda-se pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

Comissão Central de Preços

PORTARIA N.º 42 DE 12 DE SETEMBRO DE 1947

O Tenente Coronel Mário Gomes da Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946,

Resolve:

I — Designar os Srs. Celso Pedra Pires e Augusto César Amaral de Sousa para procederem rigoroso inquérito nas zonas produtoras de leite que abastecem esta Capital, apurando denúncias chegadas ao meu conhecimento, não só sobre os preços que, em desacordo com a tabela mandada executar pelo Exmo. Sr. Presidente da República, deveriam ser pagos os produtores pela rede de cooperativas ligadas à Cooperativa Central, como ainda, sobre ordens que, emanadas desta, teriam sido transmitidas a determinados setores das referidas zonas produtoras, no sentido de serem restringidas as remessas de leite para o Distrito Federal, com objetivos que não foram especificados.

II — De-se ciência aos referidos servidores.

III — Cumpra-se. — *Mário Gomes da Silva.*

PORTARIA N.º 43, DE 12 DE SETEMBRO DE 1947

O Tenente Coronel Mário Gomes da Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista a deliberação da mesma Comissão,

Considerando as razões e ponderações apresentadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro e de outras entidades de classe congêneres a respeito do sistema de etiquetagem adotado pela portaria n.º 31;

Considerando que os grandes estabelecimentos, principalmente as drogarias, não podem cumprir a contento, dado o grande volume de vendas e peculiaridades especiais do negócio, o sistema de etiquetagem;

Considerando, finalmente, que a dispensa da etiquetagem, em casos excepcionais, não acarreta nenhum prejuízo à fiscalização em vista da lei em vigor;

Resolve:

I — As drogarias e farmácias, cujo volume diário de vendas, impossibilita cumprir o disposto no art. 9.º da portaria n.º 31, de 4-6-1947, poderão requerer à C. C. P., com documentação bastante, a isenção da etiquetagem;

II — Sendo dispensado o sistema de etiquetagem, as drogarias e farmácias devem extrair, no ato da venda, a nota ou caderno de venda, a que se refere o item III do art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.840, de 11-9-1946.

III — As farmácias e drogarias que obtiverem aquela concessão deverão afixar, em lugar visível ao público, o certificado instituído pela C. C. P., dispensando a obrigatoriedade da etiquetagem;

IV — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Mário Gomes da Silva.*

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

Luis Amaro — Proc. 4.185.
Farmácia Bento Ribeiro Ltda. — Proc. 4.195.

Seixas, Leite & Cia. Ltda. — Processo 4.629.

L. P. de Castro & Rezende Ltda. — Proc. 4.652.

Cardoso Sobrinho & Junqueira Ltda. — Proc. 4.663.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Farmácia Jurupary Ltda. — Processo 4.677.

Farmácia Jockey Club Ltda. — Processo 4.686.

Farmácia Lins Ltda. — Proc. 4.783.

M. Borges & Bucker Ltda. — Processo 4.784.

José Arantes de Lima — Proc. 4.783.

Ewaldo Pinto de Aguiar — Processo 4.773.

Ewaldo P. de Aguiar & Cerqueira Ltda. — Proc. 4.777.

A. Luzes & Ramos — Proc. 4.785.

Inácio José Machado — Proc. 4.786.

Farmácia Moderna Ltda. — Processo 4.787.

Farmácia Londres — Proc. 4.788.

Solicitando permissão para o uso provisório das etiquetas antigas na marcação do preço dos produtos farmacêuticos. Concedo a permissão a título, exclusivamente precário, obrigando-se os requerentes apresentarem perante a Assistência Técnica provas de terem feito aquisição das etiquetas de que trata a Portaria n.º 31 de 4-6-47.

Processo n.º 2.889 — Laboratório Aclimação Ltda. — solicitando retificação de preço dos produtos em cota.

De acordo com o art. 6.º, letra a da Portaria 31 de 4-6-47 os produtos baixarão, imediatamente, 20% sobre os preços legais de 27-5-46. — Indeferido.

Processo 3.186 — Instituto Pinheiros — solicitando retificação de preços dos produtos em cota. Prove o alegado.

Processo 2.868 — Produtos Químicos Ciba S. A. — consultando sobre colocação de etiqueta em produto de sua fabricação. Indeferido.

Processo 3.278 — Laboratório Kemper Ltda. — Solicitando a exclusão de produto em cota. Indeferido.

Processo 3.331 — Carlos da Silva Araújo — Solicitando aprovação dos preços de produtos Silvaccina Anti-Piogenica Sulfadiazinada — Exiba a licença do S. N. F. M.

Processo 3.330 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Solicitando aprovação de preço do produto Epago — Apresente a licença de transferência do S. N. F. M. e prova da transferência de propriedade.

Processo 3.537 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Solicitando aprovação de preço de novos produtos. Cumpra o art. 3.º da Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 3.614 — Avelino Pomar — Solicitando aprovação de preços para novos produtos farmacêuticos. Apresente a licença do S. N. F. M.

Processo 3.687 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Solicitando permissão para a venda do produto Benaion, em novas embalagens. — Cumpra as exigências do art. 3.º da Portaria 31, de 4-6-47 e apresente a licença do S. N. F. M.

Processo 3.718 — Instituto Farmoterpico Noevita S. A. — Solicitando exclusão de produtos em cota. Prove o alegado.

Processo 3.762 — Laboratórios Alvas Limitada — Solicitando retificação de preços dos produtos Espasmocil. Retifique-se o preço de Cr\$ 15,00 para Cr\$ 15,60 de acordo com a autorização concedida pelo Convênio Farmacêutico em 18-2-46.

Processo 3.928 — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul — Solicita a retificação de preços de produtos pertencentes a diversas firmas sindicalizadas. Devem tais firmas requerer isoladamente.

Processo 3.939 — Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. — Solicitando retificação de preço de produto em cota. Cumpra as exigências do art. 7.º da Portaria 31, de 4-4-47.

Processo 3.947 — Laboratório Biorgan Ltda. — Solicitando substituição do produto Gadusvita — Prove o alegado.

Processo 4.060 — Laboratório Científico Moderno Ltda. — Solicitando a exclusão de dois produtos em cota. Proven os requerentes serem seus legítimos proprietários.

Processo 4.062 — Instituto de Biologia Menezes Ltda. — Solicitando aprovação da aquisição de produtos que fez de outros laboratórios. Apresente provas de transferência no S. N. F. M.

Processo 4.233 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Solicitando aprovação de preço de novos produtos. Satisfaca as exigências do art. 3.º da Portaria 31 de 4-6-47.

Processo 4.235 — Hercílio José da Silva — Solicitando dispensa da cota popular do produto Kolavina. — Prove o alegado.

Processo 3.377 — Doria, Vaz Machado Ltda. — Solicitando majoração de preços de produto de sua fabricação. Cumpra as exigências do art. 2.º da Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 4.403 — Sociedade Farmacêutica Bresival Ltda. — Solicitando substituição do produtos em cota. — Prove o alegado.

Processo 4.448 — Laboratório Biogaleno Ltda. — Solicitando aprovação de preço de dois produtos ora adquiridos. — Prove o alegado.

Processo 4.070 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos — Solicitando aprovação de preço para novos preparados. Junte a certidão da licença do S. N. F. M. e prova de custo de cada produto, de acordo com o artigo 3.º da Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 4.488 — Laboratório Gobar Limitada — Solicitando exclusão de cota do produto Dispné Inhal. Seja excluído o produto Dispné-Inhal, de acordo com o artigo 6.º, letra b da Portaria 31, de 4-6-47.

Laboratório Perini — substitui-se o produto Potentol por Pastilhas Perini — lata pequena — Cr\$ 2,50 — Cr\$ 2,00 e lata grande — Cr\$ 3,30 — Cr\$ 2,60.

Laboratório Phos-Kola Ltda. — retifique-se o preço do produtos Phos-Kola de Cr\$ 7,00 — Cr\$ 6,30 para Cr\$ 7,00 — Cr\$ 5,60.

Luis Amaro — Proc. 4.185.

Farmácia Bento Ribeiro Ltda. — Proc. 4.195.

Seixas, Leite & Cia. Ltda. — Processo 4.629.

L. P. de Castro & Rezende Ltda. — Proc. 4.652.

Cardoso Sobrinho & Junqueira Limitada — Proc. 4.653.

Farmácia Jurupary Ltda. — Processo 4.677.

Farmácia Jockey Club Ltda. — Processo 4.686.

Farmácia Lins Ltda. — Proc. 4.783.

M. Borges & Bucker Ltda. — Processo 4.784.

José Arantes de Lima — Processo n.º 4.783.

Ewaldo Pinto de Aguiar — Processo 4.773.

Ewaldo P. de Aguiar & Cerqueira Limitada — Processo 4.777.

A. Luzes & Ramos — Proc. 4.785.

Inácio José Machado — Proc. 4.786.

Farmácia Moderna Ltda. — Processo 4.787.

Farmácia Londres — Proc. 4.788.

Solicitando permissão para o uso provisório das etiquetas antigas na marcação do preço dos produtos farmacêuticos. Concedo a permissão a título, exclusivamente precário, obrigando-se os requerentes apresentarem perante a Assistência Técnica provas de terem feito aquisição das etiquetas de que trata a Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 2.888 — Laboratório Aclimação Ltda. — Solicitando retificação de preço dos produtos em cota. De acordo com o artigo 6.º, letra a da Portaria 31 de 4-6-47 os produtos em cota baixarão, imediatamente, 20% sobre os preços legais de 27-5-46. Indeferido.

Processo 3.186 — Instituto Pinheiros — Solicitando retificação de preço dos produtos em cota. Prove o alegado.

Processo 2.868 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Consultando sobre colocação de etiqueta em produto de sua fabricação. Indeferido.

Processo 3.278 — Laboratório Kemper Ltda. — Solicitando a exclusão de produto em cota. Indeferido.

Processo 3.331 — Carlos da Silva Araújo — Solicitando aprovação de preço de produtos Silvaccina Anti-Piogenica Sulfadiazinada — Exiba a licença do S. N. F. M.

Processo 3.330 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Solicitando aprovação de preço do produto EPAGOGO — Apresente a licença de transferência do S. N. F. M. e prova da transferência de propriedade.

Processo 3.537 — Indústria Química e Farmacêutica Schring S. A. — Solicitando aprovação de preço de novos produtos. Cumpra o artigo 3.º da Portaria 31 de 4-6-47.

Processo 3.614 — Avelino Pomar — Solicitando aprovação de preços para novos produtos farmacêuticos. Apresente a licença do S. N. F. M.

Processo 3.687 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Solicitando permissão para a venda do produto Benaion, em novas embalagens. — Cumpra as exigências do art. 3.º da Portaria 31, de 4-6-47 e apresente a licença do S. N. F. M.

Processo 3.718 — Instituto Farmoterpico Noevita S. A. — Solicitando exclusão de produtos em cota. Prove o alegado.

Processo 3.762 — Laboratórios Alvas Limitada — Solicitando retificação de preços dos produtos Espasmocil. Retifique-se o preço de Cr\$ 15,00 para Cr\$ 15,60 de acordo com a autorização concedida pelo Convênio Farmacêutico em 18-2-46.

Processo 3.928 — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul — Solicita a retificação de preços de produtos pertencentes a diversas firmas sindicalizadas. Devem tais firmas requerer isoladamente.

Processo 3.939 — Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. — Solicitando retificação de preço do produto em cota. Cumpra as exigências do art. 7.º da Portaria 31, de 4-4-47.

Processo 3.947 — Laboratório Biorgan Ltda. — Solicitando substituição do produto Gadusvita — Prove o alegado.

Processo 4.060 — Laboratório Científico Moderno Ltda. — Solicitando a exclusão de dois produtos em cota. Proven os requerentes serem seus legítimos proprietários.

Processo 4.062 — Instituto de Biologia Menezes Ltda. — Solicitando aprovação da aquisição de produtos que fez de outros laboratórios. Apresente provas de transferência no S. N. F. M.

Processo 4.233 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Solicitando aprovação de preço de novos produtos. Satisfaca as exigências do art. 3.º da Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 4.235 — Hercílio José da Silva — Solicitando dispensa da cota popular do produto Kolavina. — Prove o alegado.

Processo 3.377 — Doria, Vaz Machado Ltda. — Solicitando majoração de preços de produto de sua fabricação. Cumpra as exigências do art. 2.º da Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 4.403 — Sociedade Farmacêutica Bresival Ltda. — Solicitando substituição do produtos em cota. — Prove o alegado.

Processo 4.448 — Laboratório Biogaleno Ltda. — Solicitando aprovação de preço de dois produtos ora adquiridos. — Prove o alegado.

Processo 4.070 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos — Solicitando aprovação de preço para novos preparados. Junte a certidão da licença do S. N. F. M. e prova da

custo de cada produtos, de acordo com o artigo 3.º da Portaria 31, de 4-6-47.

Processo 4.488 — Laboratório Cobar Libitada — Solicitando exclusão de cota do produto Dispne Inhal. Seja excluído o produto Dispne-Inhal, de acordo com o art. 6.º letra b da Portaria 31 de 4-6-47.

Laboratório Perini — Substitua-se o produto Potentol por Pastilhas Perini — lata pequena — Cr\$ 2,50 — Cr\$ 2,00 e lata grande — Cr\$ 3,30 — Cr\$ 2,60.

Laboratório Phos-Kola Ltda. — reifique-se o preço do produtos Phos-Kola de Cr\$ 7,00 — Cr\$ 6,20 para Cr\$ 7,00 — Cr\$ 5,60.

Serviço de Recreação Operária

EXPEDIENTE DO CONSELHO CENTRAL

M. T. I. C. 566.780-47 — (D. 12-9) — Resolução — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Niterói, solicita a doação de uma Biblioteca.

Resolveu, por unanimidade, deferir a solicitação do Sindicato requerente.

S. R. O. 10.9-47 — Arnaldo Sussekund — Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 10 de setembro de 1947

Multas impostas:

Por infração do Decreto número 24.637, de 10-7-34:

MTIC. 283.75-45 — José Frederico Sousa Martins — Art. 36 § 6.º — Cr\$ 200,00. — Em 5-9-47.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

MTIC. 490.586-47 — E. Osório de Albuquerque — Art. 36, § 1.º — Cr\$ 100,00. Depositada ou recolhida a importância da multa, defiro o pedido de fls. 2. — Em 8-9-47.

MTIC. 500.889-47 — Albino Correia — Art. 360, § 3.º — Cr\$ 100,00. — Em 8-9-47.

MTIC. 525.702-47 — Representações Papelpinho Ltda. — Art. 360 — Cr\$ 100,00. — Em 8-9-47.

MTIC. 530.487-47 — Tinturaria Gaúcha Ltda. — Art. 41 — Cr\$ 100,00. — Em 8-9-47.

MTIC. 530.640-47 — J. Alves & Cia. Ltda. — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 530.660-47 — Irmãos Duarte & Cia. Ltda. — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 532.287-47 — J. Gomes & Dias — Art. 433, letra b — Cr\$ 400,00 — Em 5-9-47.

MTIC. 535.983-47 — Meireles & Sousa — Art. 433, letra b — Cr\$ 400,00 Cr\$ 100,00. — Em 8-9-47.

MTIC. 536.310-47 — Arnaldo Adriano Ribas — Art. 360, § 3.º — Cr\$ 100,00. — Em 8-9-47.

MTIC. 542.831-47 — C. I. R. Romeo de Pauli Ltda. — Art. 433, alínea b — Cr\$ 200,00. — Em 9-8-47.

Não apresentaram defesa:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

MTIC. 502.091-47 — Bichir Anat — Art. 360, § 3.º — Cr\$ 100,00. Depositada ou recolhida a importância da

multa, defiro o pedido de fls. 2. — Em 8-9-47.

MTIC. 511.800-47 — Haron Elie Divan — Art. 74 — Cr\$ 100,00. Em 4 de setembro de 1947.

MTIC. 511.801-47 — Haron Elie Divan — Art. 41 — Cr\$ 100,00. — Em 9-47.

MTIC. 512.187-47 — Erkenazi & Nigri — Art. 67 — Cr\$ 200,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 512.798-47 — M. G. Fernandes & Irmão — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 513.555-47 — Américo Beblano — Art. 67 — Cr\$ 200,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 513.633-47 — José Augusto Vieira — Art. 74, combinado com o art. 372 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 513.669-47 — Armado Gomes — Art. 41 — Cr\$ 100,00. — Em 3-9-47.

MTIC. 513.686-47 — S. A. Fábrica Santa Heloisa — Art. 74 — Cr\$ 200,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 513.935-47 — Tomás Requena Garcia — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 514.000-47 — Manuel Fernandes — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — 4-9-47.

MTIC. 515.270-47 — Júlio A. Barbosa — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 516.068-47 — M. Coelho Rodrigues — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 516.383-47 — João Fernandes — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 517.656-47 — Indústria de Móveis Metálicos "Metalcron" Limitada — Art. 67 — Cr\$ 1.000,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 518.359-47 — A. F. de Sousa — Art. 71 — Cr\$ 100,00. — Em 5 de setembro de 1947.

MTIC. 518.366-47 — Natal Salvador Serafini — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 518.378-47 — Moreno Castro — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 518.830-47 — Hamilton Franco & Cia. Ltda. — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 518.896-7 — Benjamin Teixeira & Brito — Art. 67 — Cr\$ 200,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 519.191-47 — Elevadores Warsaw do Brasil Ltda. — Art. 74 — Cr\$ 200,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 519.182-47 — Salomon Gafman — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 519.200-47 — Elevadores Warsaw do Brasil Ltda. — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 519.362-47 — Artur Jacinto Rodrigues — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 519.680-47 — Joaquim Marques — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 519.760-47 — Melquíades Rocha — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 520.790-47 — Jaci de Moraes — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 521.971-47 — Staziola & Companhia — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 522.689-47 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal — Art. 74 — Cr\$ 50,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 522.186-47 — Costa Martins & Cia. Ltda. — Art. 67 — Cr\$ 500,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 522.187-47 — Irmãos Correia & Cia. — Art. 71 — Cr\$ 50,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 522.510-47 — Manuel Teixeira — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 522.511-47 — Manuel José Santana — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 522.907-47 — Sérgio Salgado Sierra — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 5-9-47.

MTIC. 524.007-47 — Morgado & Caetano da Silva — Art. 71 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 524.028-47 — Cia Hotéis Palace — Arts. 67 e 74 — Cr\$ 1.000,00. — Em 4-9-47.

MTIC. 525.760-47 — Esporte Clube oJelheiro — Art. 360 — Cr\$ 100,00. — Em 8-9-47.

MTIC. 525.854-47 — Maria da Conceição Pimentel Barbosa — Art. 74 — Cr\$ 100,00. — Em 4-9-47.

Diversos despachos:

MTIC. 508.668-47 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal Ltda. — Não ha o que deferir quanto a defesa protocolada sob o n.º MTIC. 533.885-47, a qual foi apresentada fora do prazo previsto no § 2.º do art. 629, da C.L.T. A S. M.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1947

N.º 500.975 — (D. 12-9) — Despachos — auto de inf. 327, lavrado em 21-3-47 — Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Diretor da D. H. S. T., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração 327. A D. H. S. T.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 4 de setembro de 1947

Diversos despachos:

N.º 480.234 — (D. 12-9) — Despachos — Joaquim Cândido da Fonseca. — Arquite-se.

Dia 8 de setembro de 1947

DNT. 50.026 — (D. 12-9) — Despachos — Laminagem Federal de Metais Ltda. — Arquite-se.

Dia 9 de setembro de 1947

N.º 534.073 — (D. 12-9) — Despachos — J. Lemos. — Arquite-se.

N.º 514.821 — (D. 12-9) — Despachos — Irmãos Rodrigues & Lobo. — Arquite-se.

Dia 10 de setembro de 1947

N.º 543.805 — (D. 12-9) — Despachos — Fábrica de Calçados (Peixoto Ltda). — Indeferido.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Dia 7 de setembro de 1947

N.º 545.993 — (D. 12-9) — auto de inf. 1.027, lavrado em 28-7-47 — Espólio de Modesto Lama Losada. — Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 100,00.

Dia 30 de agosto de 1947

N.º 532.245 — (D. 12-9) — auto de inf. 949, lavrado em 17-6-47 — Cia. Deodoro Industrial. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 2.000,00.

Dia 7 de setembro de 1947

N.º 524.577 — (D. 12-9) — auto de inf. 815, lavrado em 27-5-47 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda. — Idem. — Multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 537.508 — (D. 12-9) — auto de inf. 1.023, lavrado em 2-7-47 — I. Tumlati — Idem. — Multa de Cr\$ 100,00.

N.º 537.509 — (D. 12-9) — auto de inf. 1.022, lavrado em 2-7-47 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Idem. — Multa de Cr\$ 2.000,00.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processos despachados em 10 de setembro de 1947

Processos deferidos:

Registro de jornalista:

M. T. I. C.

N.º 558.418-47 — (D. 11-9) — Luiz Alberto Ferreira Bahia. — Satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registrado como jornalista profissional, encaminhando-se posteriormente, a S. I. para os devidos fins, arquivando-se, a seguir.

Registro de professor:

N.º 558.428-47 — Vera Cardoso de Lima. — Satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido para o efeito de ser a requerente registrada como professora, encaminhando-se posteriormente, a S. I. para os devidos fins, arquivando-se, a seguir.

N.º 558.432-47 — Wandelina Burgo Mendes. — Idem.

N.º 558.438-47 — Leib Soibelman. — Idem.

Processos arquivados:

N.º 401.334-47 — 2.ª Delegacia Regional.

N.º 532.136-47 — 17.ª Delegacia Regional.

N.º 536.761-47 — Colorfix Química Ltda.

N.º 536.808-47 — 19.ª Delegacia Regional.

N.º 537.237-47 — Departamento Estadual do Trabalho.

N.º 538.294-47 — Pedro Roque.

N.º 538.475-47 — Paiva & Marques.

N.º 540.514-47 — Salomão Weller.

N.º 540.520-47 — Edifício Itanagra.

N.º 545.563-47 — Lúcio da Cunha Fluzza.

N.º 546.460-47 — Antônio N. Misquey.

N.º 547.321-47 — Alexios Rachid Azen.

N.º 547.938-47 — Alípio Cardoso.

N.º 548.808-47 — J. Nataroberto.

N.º 548.513-47 — Valdemar Rodrigues Casa Nova.

N.º 549.165-47 — José de Almeida Açougueiro.

N.º 549.507-47 — Américo Pereira dos Reis.

N.º 549.819-47 — "Cofermit" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.

N.º 551.086-47 — Auto Técnica Invicta Ltda.

N.º 551.523-47 — Fraga Melo.

N.º 552.169-47 — Delfim Carneiro.

N.º 552.170-47 — Merceria Amora Ltda.

N.º 552.209-47 — Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

N.º 552.214-47 — Antônio Soares.

N.º 552.223-47 — Cia. Engenho Central Laranjeiras.

N.º 552.813-47 — Adelino Martins.

N.º 552.857-47 — Altino Francisco da Rosa.

N.º 553.613-47 — João Antunes Peixoto & Cia.

N.º 553.298-47 — João Evangelista Estêves.

N.º 554.212-47 — Departamento Estadual de São Paulo.

N.º 554.600-47 — Armindo Carvalho — Armazém.

N.º 554.614-47 — V. A. O. S.ª de N. S. do Monte do Carmo.

N.º 554.619-47 — Albuquerque & Sobrinho.

N.º 554.672-47 — Renato Bonaparte de Freitas.

N.º 555.060-47 — Armazéns Gerais Reis Ltda.

N.º 555.087-47 — A. Pinto.

N.º 552.110-47 — André Breit & Cia. Ltda.

N.º 552.165-47 — José dos Santos Caldeira.

N.º 552.168-47 — Casa Lopes Garcia Gerais Ltda.
N.º 555.450-47 — José Angert.
N.º 555.489-47 — Orlando Gandra.
N.º 555.491-47 — Alexandre Francisco Dias.

N.º 555.808-47 — 13.ª Delegacia Regional.

N.º 557.620-47 — 3.ª Delegacia Regional.

N.º 558.717-47 — Darcy Gonçalves.

N.º 558.304-47 — 8.ª Delegacia Regional.

N.º 558.315-47 — 2.ª Delegacia Regional.

N.º 558.356-47 — Departamento Estadual do Trabalho.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Processos deferidos em 10 de setembro de 1947.

Registro em substituição:

N.º 558.997-47 — José Germano.
N.º 558.286-47 — J. Faria & Moreira.

Transferência de local:

N.º 558.404-47 — Faria Souto & Cia. Ltda.

N.º 558.470-47 — Berco Caraan & C.
N.º 558.470-1947 — Berco Caracuskanski.

Transferência de firma:

N.º 558.482-47 — Restauradora de Automóveis Ltda.

N.º 558.249-47 — Magalhães Santos & Moita Ltda.

N.º 558.209-47 — Silvério Rocha.

N.º 558.158-47 — J. Leite & Silva.

N.º 558.331-47 — Mário Fernandes Costa.

N.º 558.430-47 — Zalman Hersz Majslisz.

N.º 558.187-47 — Sociedade Construtora Incorporadora Mamede Limitada.

N.º 558.285-47 — Panificação Aurea Limitada.

N.º 558.195-47 — Júlio Pinheiro.

N.º 558.196-47 — Bernardino & Esposito.

N.º 558.406-47 — João Carlos.

N.º 558.422-47 — Pires Irmão & Cia.

N.º 558.139-47 — E. Mendonça.

N.º 558.114-47 — P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.

Registro de livros:

N.º 558.417-47 — Artur de Araújo Cardoso.

N.º 558.423-47 — A. S. Moreira — Botequim.

N.º 558.424-47 — P. Cogan.

N.º 558.425-47 — Empresa de Engenharia Ceip Ltda.

N.º 558.431-47 — Adeline Martins.

N.º 558.108-47 — Avelino José Motta.

N.º 558.111-47 — David Gonçalves da Rocha.

N.º 558.145-47 — Augusto Rodrigues, Eletricidade.

N.º 558.157-47 — Aron Mordka Cywiak.

N.º 558.164-47 — João Vater.

N.º 558.284-47 — José Joaquim Ribeiro, Transporte.

N.º 558.382-47 — Júlio Paiva dos Santos.

N.º 558.18147 — M. Mendes, Relojoeiro.

N.º 558.185-47 — Máquinas Têxteis Padilha Coimbra S. A.

N.º 558.186-47 — Companhia Usina Cambayba.

N.º 558.437-47 — Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A.

N.º 558.071-47 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Rio de Janeiro.

CONSELHO SUPERIOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESUMO DAS DILIGÊNCIAS APROVADAS NA SESSÃO DO DIA

10 DE SETEMBRO DE 1947

Processos:

N.º 506.921-47 — José Pacchioni recorre da decisão da CAP dos Ferrovários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-doença. — Resolveu-se, por maioria de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência no sentido de: a) que a empresa responda o ofício de fls. 3, da Caixa, informando, no caso de se haver afastado de seus serviços o recorrente, se pagou os 15 primeiros dias desse afastamento; b) que o Sindicato informe se o médico que assina o atestado faz parte do quadro da associação.

N.º 535.081-47 — Odilon Cunha, segurado da CAP dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, recorre da referida Instituição, que lhe negou auxílio-pecuniário. — Resolveu-se, por unanimidade de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que a empresa informe se o associado tinha direito a licença remunerada à época em que requereu o auxílio-pecuniário.

N.º 536.543-47 — João Pedro de Oliveira Júnior recorre da decisão do Conselho Fiscal da CAP dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou auxílio-doença. — Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência a fim de que o interessado ofereça provas em apoio às suas alegações de enfermidade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — Gilson Poggi de Figueiredo, Chefe da Secretaria do Conselho Superior de Previdência Social.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 1.002, DE 11 DE SETEMBRO DE 1947

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, Usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, item III, do Decreto-lei n.º 8.742, de 19 de janeiro de 1946 e

Atendendo a que o Inspetor de Previdência, José Paulo de Macedo Soares, no Relatório de Inspeção e Tomada de Contas, relativa ao exercício de 1944, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Noroeste do Brasil, propõe que fossem elogiadas a Administração e todos os servidores dessa instituição pela colaboração encontrada e espírito público demonstrado;

Atendendo a que o Conselho Técnico do Departamento apreciando o mesmo Relatório aprovou essa proposta; Resolve louvar a Administração e todos os servidores da mesma Caixa de Aposentadoria e Pensões pela eficiência, dedicação e zelo no serviço, verificados através o mencionado relatório de Inspeção de Tomada de Contas, dando-se-lhes também conhecimento do inteiro teor da resolução do Conselho Técnico, como decidido. — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Diretor Geral.

Dia 25 de junho de 1947

Processos despachados:

Proc. 374.843 (D. 12-9) — CAP. dos Ferrovários da São Paulo Railway. Portaria de transferência de Ailton José Marchezini, da tabela de Extramérario-mensalista, ref. V, para o cargo de Servente "C", interino. Ciente. Homologo como nova nomeação devendo ser feita a retificação nesse sentido. O caso não é de "transferência".

Dia 11 de julho de 1947

Proc. 533.738 (D. 12-9) — CAP. de Serviços Públicos em São Paulo. Por-

taria de nomeação de Antônio Zeferino de Menezes, Of. Administrativo "K", para exercer a função gratificada de Secretário da Presidência. Ciente.

Dia 14 de julho de 1947

Proc. 531.453 (D. 12-9) — CAP. de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro. Portaria de admissão de Geraldo da Silva Venâncio, para Médico Interior, ref. XI. Ciente.

Dia 21 de julho de 1947

Proc. 505.737 (D. 12-9) — CAP. dos Ferrovários da Estrada Teresa Cristina. Portaria de nomeação de Marisa Amélia da Lapa e Silva, para o Quadro de Pessoal Fixo e de Alberto Freitas, Walfredo Búrico, Hilda Corrêa Garcia, Aurélio Machado Garcia, Saulo de Tharso Neves, Sadi Silva Firmino e Jonny de Aguiar, para o cargo de Escriurário-Provisório. Homologo.

Dia 22 de julho de 1947

Proc. 530.064 (D. 12-9) — CAP. de Serviços Públicos em São Paulo. Concessão da verba de duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos — Cr\$ 210.844,10, a fim de ampliar o local em que está instalada a Clínica Tisiológica da Caixa, bem como adquirir aparelhamento necessária. Como parece à CM.; aguarde a CAP os estudos em fase final.

Proc. 541.218 (D. 12-9) — CAP. de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro. Portaria de nomeação interina de Glauter Salvador Faria, para o cargo de Servente classe C. Homologo.

Dia 23 de julho de 1947

Proc. 540.743 (D. 12-9) — CAP. dos Ferrovários da Cia. Paulista. — Nomeação de Luis Gonzaga Martins Camargo, para o cargo em comissão de Diretor do S. C. Ciente.

Dia 5 de agosto de 1947

Proc. 494.948 (D. 12-9) — IAPC. — Autorização para preencher uma vaga de motorista, ref. X, na Tabela Ordinária de Mensalista. Autorizo.

Proc. 535.363 (D. 12-9) — CAP. de Serviços Públicos da Zona Mogiana, em Campinas e Renato Pagano. — Alteração do contrato feito, para elevação de vencimentos. Autorizo, a partir desta data, nos termos do parecer.

(A DC. opina no sentido de ser autorizado o contrato com o peticionário, para substituir o Dr. José Eduardo Vieira Palma, sendo os vencimentos mensais de Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente à classe inicial do cargo de Médico-Interior, devendo as despesas correr por conta da dotação já existente, perdurando a substituição somente enquanto durar o afastamento do titular do cargo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 229, DE 9 DE SETEMBRO DE 1947

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve aprovar as instruções que a esta acompanham, relativas à execução de inventários de material em todos os escalões de suprimento da Aeronáutica, devendo ser observado:

a) que os inventários regulados por esta Portaria não dispensam a remessa dos inventários periódicos, os de princípio e de fim de gestão, com os valores do respectivo material, exigidos pelo Regulamento de Contabilidade Pública e outras leis de contabilidade;

b) que as instruções ora aprovadas serão aplicadas ao material de todas as classes previstas no item VII da Portaria n.º 86, de 25-3-47. — Tenente Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

Instruções para execução de inventário de material em todos os escalões de suprimento da Aeronáutica.

1. Objetivo — A presente instrução estabelece o modo pelo qual os órgãos de suprimento do Ministério da Aeronáutica, verificarão e informarão os respectivos estoques de conformidade com o disposto nas Diretrizes 2EM4-2 do Estado Maior da Aeronáutica aprovadas pelo Ministro e publicadas em Boletim Reservado n.º 15, de 9-7-45.

2. Disposições Gerais.

2.1 — A presente instrução entra em vigor na data de sua distribuição aos interessados.

2.2 — Para os fins colimados pela presente Instrução, a expressão "Inventário de Material" corresponde a um conjunto de operações permitindo elucidar os chefes responsáveis, nos diferentes escalões de suprimento, sobre:

a) a existência real, estado e quantidade, dos artigos armazenados nos órgãos cujo suprimento esteja sob sua responsabilidade;

b) a exatidão e eficiência com que é feita a respectiva escrituração nas fichas individuais de cada artigo;

c) a capacidade profissional e valor moral dos respectivos quadros;

d) a possibilidade de evitar aquisições de material quando for suficiente executar transferências de estoque entre os órgãos supridores.

2.3 — A execução de inventários é uma responsabilidade atribuída a todos os órgãos de suprimento em qualquer escalão ou especialidade e deve ser procedida sem interrupção. O pessoal empregado em tal função verificará, tão completamente quanto for possível, nas datas prefixadas, a existência nos armazéns e paços dos artigos catalogados ou não catalogados das diferentes classes de material estabelecidas nas ordens, instruções e demais disposições vigentes no Ministério da Aeronáutica, conformemente ao disposto nas Diretrizes 2EM4-2, do Estado Maior da Aeronáutica.

2.4 — Os inventários serão sempre levantados em uma data prefixada que é a mesma para cada sub-classe e para todos os órgãos de um determinado escalão. Para que todos os escalões informem estoques comparáveis entre si, a Diretoria provedora publicará com a antecedência de 30 dias o calendário que deverá ser rigorosamente obedecido nessa operação.

2.5 — O inventário será executado por um dos seguintes processos:

a) Processo Normal.

b) Processo de emergência.

2.6 — O processo normal deve ser obedecido nos órgãos de suprimento de todos os escalões; entretanto, nos casos em que circunstâncias excepcionais impeçam a sua execução por incapacidade advinda do acúmulo de erros funcionais de suprimento, poderá ser seguido o processo de emergência.

3. Execução do processo normal.

3.1. O processo normal de inventário compreende três fases em relação com a data de contagem D, fixada pelo calendário estipulado conforme item 2.4 da presente Instrução; estas fases se apresentam na seguinte sucessão:

a) Fase de preparação.

b) Fase de contagem.

c) Fase de apuração.

Asse processo exige a utilização dos seguintes impressos:

FAB 12-4 — Ficha de inventário e FAB-12-5 — Relação de inventário; e pressupõe que o estoque esteja devi-

amente escriturado nas fichas de estoque aprovadas pelo D.M.Aer.

3.11 — Fase de preparação.
Uma ou duas semanas antes do dia D, prefixado para a contagem de cada classe, o chefe de cada órgão de suprimento dividirá o pessoal de sua equipe de inventário entre o fichário e o armazém.

Distribuídas as tarefas, fará:
a) numerar tantas fichas 12-4 quantos forem os artigos fichados em cada sub-classe;

b) preencher à mão, em letra de imprensa, os dizeres de cada uma das fichas assim numeradas, referentes ao número de estoque, nomenclatura, sub-classe, data do inventário, localização, unidade de medida, e quantidade existente no fichário geral;

c) relacionar esses dizeres em matrizes para reprodução nos impressos 12-5, deixando em branco os espaços para a quantidade existente e ajustes, os quais só serão preenchidos na fase de apuração;

d) distribuir as fichas 12-4 pelos locais em que se acham armazenados os artigos a que cada uma delas se refere;

e) anotar com um risco vermelho, e a palavra "Inventário" cada uma das fichas de estoque da sub-classe a inventariar, na data prefixada pelo calendário, em uma linha nelas adrede reservada para essa data e esse fim.

3.12 — Fase de contagem.

Terminadas as providências da fase de preparação, as turmas de contagem da equipe de inventário vão percorrer os locais de armazenagem a partir do dia D, de modo a evitar qualquer omissão de contagem no seu percurso.

Para isso, esse percurso deverá ser previamente estudado para não ficar sujeito a circunstâncias de momento, sempre tendentes a causar confusões e enganos.

Cada turma de contagem deve ser constituída por dois homens, sendo um responsável pela veracidade da quantidade contada e o outro, encarregado de ajudar o primeiro nessa contagem. verificará se, por inadvertência, são cometidos erros de contagem, e, finalmente, anotará nas fichas 12-4 a quantidade contada no lugar reservado para "Contagem"; isso feito, ambos assinam a ficha nos lugares reservados a "contado por" e "verificado por"; nessa ocasião a ficha será retirada do escaninho ou local de armazenagem do artigo já contado, e recolhida para posterior entrega à turma do fichário.

Enquanto a contagem não for terminada, pode ser necessário executar algum recebimento ou fornecimento; nesse caso, o encarregado da galeria ou do armazém em causa, deverá lançar à vista dos documentos que recebe da chefia do escalão, nas fichas 12-4 colocadas junto aos artigos a movimentar, e no local nelas previsto para esses lançamentos (parte inferior), o movimento de crédito ou débito de sua galeria ou armazém; débito para o material recebido e crédito para o material fornecido.

3.13 — Fase de apuração.
Todas as fichas 12-4 recolhidas após contagem são diariamente enviadas à turma do fichário pelas turmas de contagem.

De posse dessas fichas a turma do fichário calculará:
Quantidade existente = Contagem — Débito + Crédito.

Depois dessa operação as fichas de cada sub-classe são grupadas com a matriz feita na fase preparatória, da qual são extraídos os dados sobre a quantidade existente no fichário, na data do inventário; após anotação em cada ficha, terá lugar o cômputo dos excessos e faltas, os quais são calculados em relação à quantidade no fichário, por comparação entre esta e a quantidade existente. Completas as fichas, deve-se proceder a um exame acurado dos excessos e faltas, os quais, juntamente com a quantidade existente, são, a seguir, transcritos na matriz.

Assim, ao mesmo tempo que o inventário chega a seu termo, a relação

correspondente deverá ser assinada pelo chefe do escalão de suprimento.

Após assinatura dessa autoridade que assume então a responsabilidade do texto da relação de inventário, de verão ser tiradas as cópias da matriz. O número de cópias deverá ser suficiente para distribuição:

a) ao arquivo próprio do órgão de suprimento em causa;

b) ao arquivo do Comando local a que estiver subordinado, após decisão desse sobre os ajustes feitos. Essa decisão poderá ser de aprovação ou de reprovação; nesse último caso, será indispensável a abertura de inquérito ou sindicância para apurar responsabilidade dos fatos que motivaram a reprovação dos ajustes;

c) o órgão superior do inventariante para conhecimento do estoque e velocidade do consumo, a fim de possibilitar as transferências que se impõem para evitar requisições e compras desnecessárias;

d) à Diretoria do Material para inclusão de artigos novos nas suas publicações de listas de estoque, elaboração das respectivas especificações e providências de suprimento e manutenção.

3.2 — A remessa dessas cópias deve ser feita dentro dos seguintes prazos, a contar da data de contagem, prefixada:

1.º e 2.º escalões 3 dias
3.º escalão 5 dias
4.º escalão 8 dias

4. Execução do processo de emergência.

4.1 — Este processo será aplicado quando, por qualquer circunstância local, não possa ser executado o processo normal; entre tais circunstâncias podem ocorrer:

a) deficiências de fichário e de área para estocagem conveniente;

b) deficiência numérica de pessoal suficientemente instruído para executar suas funções de suprimento;

c) acúmulo de material recebido sem ter sido devidamente fichado;

d) inexistência de inventários da classe ou sub-classe considerada, nos doze meses anteriores à data de contagem prefixada.

4.2 — No concurso de duas ou mais destas circunstâncias o chefe do órgão de suprimento responsável pelo inventário procederá do seguinte modo:

a) Cessará qualquer ação de suprimento na classe que estiver inventariando. A escrituração dos documentos de remessa e recebimento em atraso ou em curso só deverá ser feita após terminação da contagem de toda a classe ou sub-classe. No caso de requisições urgentes que, por motivos imperiosos devam ser satisfeitas com material da classe ou sub-classe em inventário, fará substituir esse material pela documentação correspondente, anotando o fato para posterior correção.

b) Distribuirá o seu pessoal da equipe de inventário em turmas de fichário e turmas de contagem, à razão de dois homens por turma, havendo, em cada turma, um responsável e um ajudante.

c) Fará com que as turmas de fichário percorram os armazéns precedendo as turmas de contagem, de 48 horas no mínimo, em itinerário pre-estabelecido, e estudado de modo a evitar omissões e repetições.

d) Atribuirá as turmas de fichário a missão de identificar cada artigo pelo seu número de estoque e nomenclatura correta, valendo-se das listas de estoque, ordens técnicas e outros documentos de que disponha.

e) Providenciará para que, durante esse trabalho, essas turmas preparem fichas de emergência que indiquem a localização de cada artigo identificado, incluindo seção do armazém, prateleira e escaninho.

f) Recolherá essas fichas de localização diariamente, entregando-as às turmas de contagem para acrescentá-las dos dados referentes à unidade, preço unitário (se possível), e quantidade contada.

g) Velará para que a contagem seja feita por um determinado homem em cada turma, ficando o outro encarregado de ajudá-lo para evitar enganos e escriturar o resultado da contagem.

h) Providenciará para que em cada local onde a contagem tenha sido terminada, a turma correspondente coloque uma etiqueta colorida com o letrero "Contado" seguido da quantidade encontrada a fim de evitar duplicações ou omissões de contagem. Essas etiquetas permanecerão nesses locais até que tenha terminado o inventário em todo o armazém.

i) Instruirá as turmas de contagem para que os artigos danificados suscetíveis de reparação sejam contados em separado; entretanto, se estiverem misturados com o material em bom estado, os contem como tal, anotando o fato para posterior correção; e, também para que os artigos danificados cuja reparação não se faça com os recursos locais, não sejam contados, mas separados e remetidos ao órgão superior do inventariante.

j) Reconhecerá, no fim de cada dia de trabalho, as fichas de contagem devidamente assinadas pelos membros das turmas de contagem, numerando-as e entregando-as às turmas do fichário para lançamento nas fichas de estoque, e compilação da relação de inventário, impresso 12-5 FAB, da qual serão feitas e distribuídas tantas cópias quantas o seriam no caso do processo normal (vide itens 3.1 e 3.2).

5. Relatório sobre situação de estoque.

5.1 — Todas as vezes que um órgão de suprimento necessite de informações complementares além das que lhe são fornecidas pelos inventários, deverá solicitar dos órgãos por ele supridos, um "Relatório sobre situação de estoques", nas classes em que tais informações sejam necessárias.

5.2 — Tal relatório será feito à vista dos lançamentos existentes nos fichários dos órgãos supridos e consiste apenas no preenchimento de formulários conforme anexo 3.

5.3 — Esses relatórios deverão ser remetidos dentro dos seguintes prazos:

1.º e 2.º escalões 2 dias
3.º escalão 4 dias
4.º escalão 6 dias

para cada classe ou sub-classe de material.

6. Consolidações.

6.1 — Durante a execução do inventário é possível que sejam assinados artigos com duas ou mais designações ou nomenclaturas.

Nesse caso, deverá ser feito um pedido de identificação ao chefe do órgão de suprimento, de modo a ficar definida a nomenclatura única a adotar, quer no fichário quer nas galerias do armazém, e também no relatório de inventário.

7. Registro.

7.1 — O material inventariado em um escalão deverá ser registrado e anotado no seu órgão superior de modo a permitir o estabelecimento do nível de estoque a manter para cada artigo.

7.2 — O material de natureza permanente deverá ser registrado à parte nesse órgão superior para o estabelecimento das responsabilidades definidas na legislação em vigor.

7.3 — Esse material permanente deverá figurar nos inventários em duas parcelas diferentes para cada item:

a) Já fornecido.

b) Em estoque no escalão inventariante.

A soma destas duas parcelas, em todos os inventários, representa a disponibilidade total da Aeronáutica com respeito aos itens em questão. — Tenente Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1947

Processos:

N.º 5.980-47 — José Manuel Fernandes requer Carta e Licença de Me-

cânico de Aeronave. — Torno sem efeito o despacho anterior, de 23-8-47, que deferiu o pedido.

Dia 10

N.º 6.380-47 — Joaquim Pereira requer Licença de Instrutor de Pilotagem. — Deferido.

N.º 6.397-47 — Francisco Machado Filho requer Licença de Instrutor de Pilotagem. — Deferido.

N.º 6.378-47 — Darci Mafra requer Licença de Instrutor de Pilotagem. — Deferido.

N.º 6.382-47 — Farid Barbosa Fahur requer Licença de Instrutor de Pilotagem. — Deferido.

N.º 6.411-47 — Luis Loureiro requer licenciamento em aeronaves dos tipos: Fairchild F-24, Rearwin, Culver Cadet. — Deferido.

N.º 6.360-47 — Fausto Amêlio da S. Gerpe requer licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido.

Francisco de Paula Brandão Júnior requer transferência de propriedade da aeronave "Pipef Cub Trainer", número de série 15.066, de marcas PP-RSA, para seu nome. — Deferido. Ref. DC-5.410-47.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

2S-Q-AT-PI — Hamilton Costa, solicitando reengajamento. — Arquivase, visto só terminar seu tempo em 3 de maio de 1948.

2.º Tenente Aviador Glauco Marrotti Fernandez, da B. Aé. de Santa Cruz, solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhorita Maria do Carmo Guerra da Rocha Miranda, de nacionalidade brasileira. — Concedo, tendo em vista o disposto na letra "A" do art. 102 do Decreto-lei n.º 9.698 de 2 de setembro de 1945.

2.º Tenente I. G. (RC) — Alberto de Sousa Reis, da E. T. Av. solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhorita Maria José do Amaral Franco, de nacionalidade brasileira. — Concedo, tendo em vista o disposto na letra "A" do artigo 102 do Decreto-lei n.º 9.698 de 2 de setembro de 1946.

SO-Q-AV — Júlio Chauvet, do Contingente Próprio do 1.º G. Transporte, solicitando permissão para exercer atividades técnicas na Aviação Civil. — Indeferido, por ser prejudicial no momento, aos interesses da F. A. B.

SO-Q-AV — César Caldas Cavalcanti, da E. E. Aer. solicitando permissão para prestar serviços na Aviação Civil. — Indeferido, por ser prejudicial, no momento, aos interesses da F. A. B.

IS-Q-RT-TE — Antônio Ardalcão de Santana, do Cont. do Q. G. da 4.ª Zona Aé., solicitando isenção de exames para promoção a Sub-Oficial. — Deferido, seja relacionado para as promoções a Sub-Oficial Independente de exame, visto possuir o curso da Escola de Sargentos de Infantaria (E. S. I.).

IS-Q-AV — Eros Monteiro, do 1.º Transporte (Cont. Próprio) solicitando permissão para exercer atividades técnicas na Aviação Civil. — Indeferido, por ser prejudicial, no momento, aos interesses da F. A. B.

3S-Q-AT-SL-(RC) — José Roberto Ulihoa Tenório, do Parque Aer. Afonso, solicitando permissão para prestar concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.). — Deferido. Concedo se imprejuízo para o serviço.

3S-Q-RT-TE — Miguel Apolinário dos Santos, do 1.º G. Transporte (Cont. da D. R. Aé.), solicitando transferência de Quadro e classificação de Sub-especialidade. — Arquivase, visto contrariar o art. 8.º do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

SI-Q-MR — Artur Nizzo, do 1.º G. Transporte (Cont. desta Diretoria), solicitando permissão para prestar Concurso para Teletipista na Diretoria de Rotas Aéreas. — Deferido, concedido sem prejuízo para o serviço.

Engajamento:

1 — Concedo por 4 anos, de acordo com o artigo 15 do R. C. P. S. Aer. e alínea c do item II da letra A do artigo 92, do Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946, combinados com os Avisos ns. 94 e 117, de 12 de outubro e 10 de dezembro de 1946 respectivamente, aos seguintes sargentos:

2S-Q-IG-MU — Otávio Melo Menezes, a contar de 12-1-1946.

3S-Q-IG-MU — Alberto de Menezes, a contar de 11 de abril de 1947.

3S-Q-AT-SL — José Siqueira Soares, a contra de 8 de janeiro de 1941.

Reengajamento:

1 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15 § 4.º do artigo 46, do R. C. P. S. Aer. e alínea c do item II da letra B do artigo 92, do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, combinados com os Avisos números 94 e 117, de 12-10 e 10-12 de 1946 respectivamente, ao:

1S-Q-AV — Osvaldo de Oliveira Contente, a contar de 12 de abril de 1947.

2 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15, § 4.º do artigo 46, do R. C. P. S. Aer. e alínea b da letra C do artigo 92, do Decreto-lei n.º 9.500, de 23-7-1946, respectivamente, ao:

3S-Q-AT-MAV — Antônio Ferreira de Carvalho, a contar de 5-1-1945.

3 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15 do R. C. P. S. Aer. e o artigo 158 do Decreto-lei número 9.500, de 23-7-46, combinados com os Avisos ns. 94 e 117, de 12-10 e 10-12 de 1946 respectivamente, aos seguintes sargentos.

1S-Q-RT-VO — José Antônio de Amorim, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-RT-TE — Marcos Túlio Gomes, a contar de 28-3-1947.

1S-Q-AV — Raimundo Duarte Muniz, a contar de 1-1-1947.

1S-Q-AV — Edgar Queiroz Teles, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-AV — Cidomir de Sousa Santos, a contar de 1 de janeiro de 1947.

1S-Q-AV — Raul Miguel Benaduce, a contar de 2 de janeiro de 1947.

2S-Q-EA-ES — Gerson de Barros Coutinho, a contar de 22 de abril de 1947.

2S-Q-EA-ES — Atila Assis Bulhões, a contar de 26 de dezembro de 1946.

2S-Q-AT-OM — Luís Hemetério, a contar de 6 de maio de 1947.

2S-Q-IG-MU — Elísio Ribeiro de Queiroz, a contar de 3 de abril de 1947.

Engajamento:

1 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15 do R. C. P. S. Aer. e alínea c do item I da letra A do artigo 92, do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, combinados com os Avisos ns. 94 e 117, de 12 de outubro e 10 de dezembro de 1946 respectivamente, aos seguintes sargentos:

3S-Q-IG-FI — Vicente Lopes Neto, a contar de 2 de março de 1947.

3S-Q-IG-FI — Luís Lins Marinho, a contar de 2 de março de 1947.

Reengajamento:

1 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15, § 4.º do artigo 46, do R. C. P. S. Aer. e alínea v do item II da letra B do artigo 92, do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, combinados com os Avisos ns. 94 e 117, de 12-10 e 10-12 de 1946 respectivamente, aos seguintes sargentos:

1S-Q-RT-VO — Angelo Rodrigues Alves Filho, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-AV — Artur Lozano, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-AV — Augusto Magno Melo Matos, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-AV — Nelson Dornelles, a contar de 12 de abril de 1947.

2 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15, § 4.º do artigo 46, do R. C. P. S. Aer. e alínea b da letra C do artigo 92, do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, combinados com os Avisos ns. 94 e 117, de 12-10 e 10-12 de 1946 respectivamente, ao:

3S-Q-IG-FI — Miguel Ortiz de Lima, a contar de 3 de março de 1947.

3 — Concedo por 3 anos, de acordo com o artigo 15 do R. C. P. S. Aer. e o artigo 158, do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, combinados com os Avisos ns. 94 e 117, de 12-10 e 10-12 de 1946 respectivamente, aos seguintes sargentos:

1S-Q-EA-ES — Cliton Moraes de Oliveira, a contar de 3 de novembro de 1946.

1S-Q-RT-TE — Samuel de Sousa Coutinho, a contar de 14 de junho de 1947.

1S-Q-AV — Carlos Fazani Baggetti, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-AV — Floriano Pereira Ramos, a contar de 12-4-1947.

1S-Q-AV — José Gonçalves Veiga, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-AV — Ubaldo Bentes Lopes, a contar de 12 de abril de 1947.

1S-Q-FT — Rui Pimentel Cêa, a contar de 17 de janeiro de 1947.

2S-Q-AT-CP — Francisco Lemos, a contar de 16 de maio de 1947.

2S-Q-AT-CP — Mário Sacco, a contar de 2 de novembro de 1946.

3S-Q-AT-MAV — Antônio Peluzio de Campos, a contar de 5 de janeiro de 1945.

3S-Q-AT-MAV — Carlos dos Santos Pinheiro, a contar de 16 de julho de 1945.

3S-Q-IG-FI — Mariano Strangheski, a contar de 3 de janeiro de 1947.

3S-Q-AT-CV-(RC) — Zeno Mário Lenz, da B. Aé. Natal, solicitando inclusão no serviço ativo da F.A.B. — Deferido. Faça-se o expediente.

3S-Q-AT-AV-(RC) — Diócles Ribeiro da Silva, do Parque Aer. S. Paulo, solicitando inclusão no serviço ativo da F. A. B. — Arquivase visto ter sido licenciado.

Reservista da Aer. Manuel da Silva Filho, solicitando reinclusão no serviço ativo da F. A. B. — Deferido. Seja reincluído como CB-Q-MR.

Reservista da Aer. Sebastião José dos Santos, solicitando reinclusão no serviço ativo da F. A. B. — Indeferido. Em face das informações.

1S-Q-AT-CM — Oliveiros de Assunção Castro, da B. Aer. Belém, solicitando lhe seja concedida Licença Especial. — Arquivase por falta de amparo, tendo em vista o resultado de sua inspeção de saúde.

3S-Q-AT-MO-(RC) — Carlos Túlio, da B. Aé. Belém, solicitando inclusão no serviço ativo da F.A.B. — Arquivase, visto ter sido licenciado.

TM-TA-BA — José de Almeida Leite, do 2.º G. Transporte, solicitando o seu licenciamento do serviço ativo da F. A. B. — Deferido. Seja licenciado de acordo com o art. 100 da Lei do Serviço Militar.

Diretoria de Obras

Dia 6 de setembro de 1947

Requerimento despachado:

Processo n.º DO — 1.632-47: no requerimento da firma J. C. Galego solicitando reajustamento de preços, relativo às obras executadas no Campo dos Afonsos, o Sr. Ministro da Aeronáutica exarou o seguinte despacho: — Arquivase em face da informação do Chefe da DO-1.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para o dia 18 de setembro, do corrente ano de 1947, às 14 horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro, 42 — 4.º andar.

PROCESSO CONTENCIOSO

ESTADO DE SERGIPE

Processo: P.C. 515-45.
Reclamante: João de Melo Prado.
Reclamada: Empresa Agro-Industrial Lourdes Ltda.
Assunto: Reclamação de fornecedores.
Relator: A. Correia Meyer.

PROCESSO FISCAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: A. I. 7-44.
Autuada: Usina Açucareira Passos Sociedade Anônima.
Autuante: Hamilton Alvaro Pupe.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

41 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas, a que se submeteram os abaixo relacionados, à transferência de carreira de Comissário de Polícia.

	Organização e Prática de Serviço	Direito Judiciário Penal e Direito Penal	Prova de Habilitação	Nota Final
Silvio Moacir de Amorim Araújo ...	78	83	73	79,4
Antônio dos Santos Caldeira Filho ...	70	84	82	77,7
Valdir dos Santos.	60	84	dispensado	72,0
Ari Câmara.	60	83	dispensado	71,5
Asdrubal Sodré Júnior.	60	82	71	71,0
Francisco Alves Campos.	60	72	54	64,2
Nelson Fernandes de Oliveira.	60	52	dispensado	56,0

Somente estão habilitados os candidatos que lograram, como nota final, o mínimo de 60 pontos. Os transferidos acima mencionados estão habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D.S.A. do D.A.S.P., 1 de setembro de 1947. — Mário Lopes, chefe da S.O.J.

P.H. — 1.914

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Agência em São Paulo, do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda — Auxiliar Comercial, dos seguintes candidatos:

N.º de inscrição — Nome

1. Nelson Colombini.
2. Caio de Faria Ognibene.
3. José Salomão.
4. Dirceu Gabos.
5. Norma Moraes Natividade.
6. Roberto de Figueiredo Sallaberry.
7. Irene Oliveira de Barahona.
8. Carmen de Melo Amaral.
9. Holanda Camargo Pufso.
10. Romeu Murzoni.
11. Antônio Barcelos.
12. Pedro Ferro.
13. Fortuna Leiner.
14. Everard Martins Arruda.
15. Francisco de Assis de Oliveira.
16. Alcina Pereira do Lago Faria.
17. Edgard dos Reis Filho.
18. João Fernandes da Silva Neto.
19. Idefonso Teodoro Martins.
20. Mauri Soares Couto.
21. Anísio Castilho Sousa Filho.
22. Milton de Toledo.
23. Chou Seto.
24. Romano Adolfo Grossi.
25. Dulce Ferreira Pacheco.
26. Nelson Borges Hoepfner.
27. Silvio Ferreira.
28. Magnolia de Sousa Lago.
29. Manuel Silvério de Almeida.
30. Paulino Camargo Ribeiro.
31. Manuel Portirio da Silva.
32. Milton Monteiro Dais.
33. Lígia Lambert.
34. Hélio Hoepfner.
35. Carlos Prestes de Macedo.
36. Alvaro Daniel Dias.
37. Diógenes Formentil.
38. Lázaro Pereira Bahia.
39. Idalina Sperto Gomes.
40. Sônia Pereira de Castro.

D.S.A. do D.A.S.P., em 9 de setembro de 1947. — Florival Velasco de Azevedo, chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da Concorrência Administrativa n.º 20-47, para fornecimento e colocação de esquadrias de madeira nos Laboratórios do Instituto Médico Legal.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e sete, às quatorze horas, reuniu-se na sala das sessões da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Senhores Doutor Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da referida Divisão; Carlos Antônio dos Santos Júnior, Secretário do Diretor e Luiz José Pereira das Neves, para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* número cento e setenta e oito, de quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta e sete, à página número dez mil novecentos e oitenta e três, e, Aviso de transferência da data para realização da concorrência publicado no *Diário Oficial* número duzentos, de trinta do mesmo mês e ano acima referido, à página número onze mil seiscentos e setenta, proceder-se ao recebimento e abertura das propostas para fornecimento e colocação de esquadrias de madeira nos laboratórios do Instituto Médico Legal. — Nos dias e hora acima indicados, compareceu uma única firma, cuja proposta foi lida em voz alta pelo presidente da Comissão verificando-se estar a mesma de inteiro acordo com o edital de concorrência acima aludido e apresentou o seguinte resultado: — “A. Paiva, Irmão & Companhia Limitada” — Cr\$ 115.960,00. — A firma supra citada apresentou proposta pelo preço global acima indicado, onde constava a retificação de estar incluída na aludida importância a quantia do imposto *ad-valorem*. — Estava a proposta estampilhada de acordo com

a Lei, foi rubricada em suas quatro vias pelo interessado e pelo presidente da Comissão e, juntamente com esta Ata será publicada na íntegra no *Diário Oficial*. — Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 8 de agosto de 1947. — Antonio Paulino Cavalcanti. — Carlos Antonio dos Santos Junior. — Luiz José Pereira das Neves.

Concorrência Administrativa número 24-47, para acabamentos das instalações elétricas no Hospital do Presídio do Distrito Federal.

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baseado no parágrafo quarto do artigo quarenta e sete, do Decreto número vinte e um mil oitocentos e vinte e seis, de cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, são convidados os interessados nos serviços constantes da presente concorrência a se inscreverem até o dia vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e sete, para concorrência de preços que será realizada às quatorze horas do dia vinte e quatro do mesmo mês e ano, nesta Divisão de Obras. — A presente concorrência obedecerá às condições do edital bem como às especificações que serão fornecidas aos interessados por esta Divisão de Obras, diariamente, das quatorze às dezesseis horas e trinta minutos. — Primeira condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar: a) haverem feito uma caução, na Tesouraria do Tesouro Nacional de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para garantir a apresentação da proposta e a validade da mesma; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive com o imposto sobre a renda; c) que cumpriram o disposto no artigo treze, parágrafo primeiro do Decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três (Lei dos dois termos); d) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; e) que existe um profissional habilitado, res-

ponsável pela firma de acordo com o Decreto-lei número vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove, de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três; f) que estão quites com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) ou, quando estrangeiro carteira modelo dezoito. — Segunda condição — As propostas, em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma. — Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições deste edital, bem como as que estabeleceram as especificações. — Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações, podendo ser prorrogado por justa causa, a critério do Diretor da Divisão de Obras, mediante requerimento do interessado. — Quinta condição — Os excessos de prazo não autorizados estão sujeitos a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de excesso. — Sexta condição — Serão recusadas propostas que contenham dualidade de preços bem como redução sobre a mais barata. — Sétima condição — Não serão aceitas as propostas que excederem de Cr\$ 16.000,00 (dezasseis mil cruzeiros). — Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo deste Ministério, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização. — Nona condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba VI — Despesas do P. O. E. (Decreto-lei número nove mil setecentos e oitenta e dois, de seis de setembro de mil novecentos e quarenta e seis) Consignação III — Conjuntos de Obras — Subconsignação zero seis — Prosseguimento etc., Inciso zero quatro risca zero quatro número dez — Presídio do Distrito Federal — artigo terceiro do item oitavo do Decreto-lei número oito mil quatrocentos e noventa e sete, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Décima condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta será declarada inidônea para outros quaisquer serviços com o Governo Federal. — Décima primeira condição — Entre a Divisão de Obras e o proponente aceite, mediante ofício, haverá um contrato constituído por este edital, pela proposta, especificações e desenhos apresentados. — Décima segunda condição — A Divisão de Obras reserva-se o direito de anular o contrato supra citado uma vez que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. — Neste caso, serão a ela pagos, segundo avaliação, todo o material julgado aceitável a juízo do Senhor Diretor, e declarada inidônea para contratar com o Governo. — Décima terceira condição — A firma adjudicada deverá, no ato da assinatura do contrato de apresentar recibo do depósito correspondente a (5 %) cinco por cento, sobre o total de sua proposta. — Esse depósito responderá como garantia da execução do contrato, e só poderá ser levantado sessenta dias após a terminação dos trabalhos e aceitação dos mesmos pela fiscalização. — Décima quarta condição — As firmas concorrentes deverão fazer-se representar no ato da concorrência por um sócio ou procurador devidamente credenciado. — Décima quinta condição — Serão fornecidos nesta Divisão de Obras especificações dos seg-

viços a fazer. — **Décima sexta condição** — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em uma só prestação no final dos serviços. — **Décima sétima condição** — O prazo para execução dos trabalhos será de quarenta e cinco dias úteis a contar da data da assinatura do contrato. — **Décima oitava condição** — O concorrente contemplado na concorrência, terá o prazo de dez dias consecutivos para assinar o respectivo contrato prazo contado da data da publicação da ata no *Diário Oficial*. — Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em dez de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. — **Luiz José Pereira das Neves.**

IMPrensa NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n.º 2-47, para recondição de máquinas gráficas, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 11.529.

Seção do Pessoal

Pelo presente edital fica intimado o servidor Orlandina Mascarenhas, matrícula número 263.651, gráfico, classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado na Imprensa Nacional, a, no prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação do presente edital e de conformidade com o parágrafo único do art. 254 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 apresentar defesa no processo que contra o mesmo foi instaurado, por motivo de abandono do cargo, de acordo com o artigo 261 do referido Decreto-lei. (Processo n.º 16.709-47) — **Renato Moraes, Chefe do S. P. I. N.**

Departamento Federal de Segurança Pública Serviço de Trânsito do Distrito Federal

Chamada para 15 do corrente, às 7.00 horas, (Exame de Motoristas)
Eduardo Petrone, Nelson Souto Jorge, David Pracownik, Leonor Martinez Llosa, Washington Luiz Filgueiras, Carmo Honorato Cornélio Gomes, Antônio Parente, Miguel Francisco Peixoto, José Diniz Vieira, José Calixto da Costa, Boanerges Teixeira Pinto, João Pinho, Pedro de Vasconcelos Rebelo, Celestino Alves Ferreira, Mário Valadão Cardoso, Francisco de Assis Peres, Olímpio Pereira da Silva, Antônio Marinho, José da Costa, Arturino Calomino, Mário Diógenes Gurgel, Válder dos Santos Oliveira.
Chamada para 15 do corrente, às 8.15 horas (Exame de Motoristas)
Alvaro Garcia Ribeiro, Carlos de Farias Zambrano, Wolf Kreszow, Hernani Gonçalves Pena, Agenor Diogo da Silva, Sérgio Diniz Neves, Alberto Pereira, Válder Pereira Cortez, João Cruz, Afonso de Medeiros Paiva, Sebastião Vicente, Silvio Corrêa da Silva, Aníbal Alves Calvão, Valdemiro dos Santos, Valdemiro de Carvalho, Wandyr França Xavier, Arlindo Rodrigues da Costa, José Figueiredo Lima, Antônio Joaquim Lopes, Simão Alfredo Fernandes, José Freitas Ferraz, Alvaro de Assis Lopes Filho.
Chamada para 15 do corrente, às 13.00 horas (Exame de Motoristas)
T. Exército

Edir Duarte Nunes Tross, Otaviano Ferreira Maciel, Arno Mugge, André Christensen, Marinho Huttli, José Joaquim Atanásio, Newton Costa, Agilov Sohn, Antônio Fernandes Lima, Ingo Standke, Raimundo José Deschamps, Antônio Cordeiro, Moacir Tocantins de Lara, Francisco Regallo, José de Souza, Conrado Baratto,

Wilson Vieira de Guimarães, Silvio Piccoli, Jorge de Paula Lima, Olímpio Bonelle.

Observação — A falta à chamada importará no pagamento de nova inscrição.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 12 de setembro de 1947. — O Diretor, Dr. **Edgard Pinto Estrela.**

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Pelo presente, fica intimado o operário diarista — Joaquim Nazareu da Silva — da Diretoria de Hidrografia e Navegação, a apresentar defesa escrita, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da primeira publicação deste, no processo a que responde nesta Diretoria por abandono da função.

Diretoria do Pessoal da Armada — Divisão do Pessoal Civil, em 8 de setembro de 1947. — **Carlos Cardoso de Paiva** — Chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de setembro de 1947 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

Número — Material

- 2.738-E — Empôla de vidro neutro.
- 2.740-E — Controle automático, para trânsito.
- 2.743-E — Máquina de picar carne.
- 2.755-E — Nitômetro Anemômetro.
- 2.756-E — Máquina Scott.
- 2.770-E — Coleção de pesos para balança e pesos de alumínio.
- 2.778-E — Ratoeira guilhotina.

Em 10 de setembro de 1947. — **Horacio Bahiense, Diretor da Divisão Comercial.**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de setembro de 1947 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

Número — Material

- 2.733-E — Para laboratório: tubos de vidro, cuba, becher, etc.
- 2.737-E — Garrafa Nesoluit.
- 2.739-E — Cimento refratário.
- 2.750-E — Ouro em folhas. Massa para rôlo.
- 2.751-E — Tinta: para máquina duplicadora, para carimbo de metal. Gelatina.
- 2.753-E — Maca de lona com armação metálica.
- 2.754-E — Drogas para fotografia.
- 2.757-E — Manta semi-esférica elétrica. Placa aquecedora elétrica.
- 2.75-E — Kodak, tirosina, galatose, etc.
- 2.769-E — Cabo normal de aço.
- 2.775-E — Guarda sol para serviço de campo.
- 2.776-E — Cabeçado de algodão. Cadarço de linho.
- 2.777-E — Bomba pulverizadora para inseticida "Lofatrane".
- 2.779-E — Pistola para pintura.

Em 10 de setembro de 1947. — **Horacio Bahiense, Diretor da Divisão Comercial.**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de setembro de 1947 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

Número — Material

- 2.744-E — Aparador de mica. Máquina de enrolar induzidos. Gravador.
- 2.748-E — Papel fotográfico. Filme para câmara miniatura.
- 2.749-E — Drogas.
- 2.752-E — Lâmpada de quartzo.
- 2.760-E — Rôla de cortiça e de borraça.
- 2.761-E — Drogas.
- 2.767-E — Para expediente.
- 2.773-E — Uniforme de brim tussor. Avental.
- 2.774-E — Uniforme completo de sargelina, de brim tussor. Macacão.

Em 10 de setembro de 1947. — **Horacio Bahiense, Diretor da Divisão Comercial.**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de setembro de 1947 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

Número — Material

- 2.732-E — Chave de fenda, de estria, inglesa, etc.
- 2.735-E — Campanula de alumínio. Caixa de cedro.
- 2.742-E — Amenômetro elétrico.
- 2.746-E — Drogas.
- 2.759-E — Micro:navete, pinças bloco, tubo, etc.
- 2.771-E — Uniforme para doente (calça e paletó).
- 2.772-E — Avental: tipo 4 e para médico. Uniforme completo de sargeline.

Em 10 de setembro de 1947. — **Horacio Bahiense, Diretor da Divisão Comercial.**

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 140

Processo 32.815-47.

De ordem do Sr. Inspetor, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), representada por dez (10) apólices da dívida pública federal, ao portador, ns. 412.712 a 412.721, emissão do Decreto 16.031, de 8 de maio de 1923, todas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, depositadas para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Alexandre Teixeira Pinto até o dia 18 de julho de 1946, data em que começa a vigorar a caução representada por apólice de seguro de fidelidade funcional, aceita por esta Alfândega.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1947. — **Onesino Lima, Secretário.**

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria do Pessoal

De acordo com o art. 254, do parágrafo único, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica Ormindo César do Rêgo Monteiro, ocupante de cargo da classe VII da carreira provisória de Auxiliar de Escrição do quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Geral, intimado a, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da publicação da presente citação, apresentar defesa ante o processo de abandono de emprego a que responde por haver faltado por mais de trinta dias consecutivos aos serviços, incidindo, assim, no art. 238, item I, do referido decreto-lei, assim como no artigo 323 do Código Penal. A dita defesa poderá ser entregue na Terceira Turma da Seção Administrativa desta Diretoria do Pessoal, 2.º andar do edifício da Diretoria Geral, sito à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, durante as horas de expediente normal, das 11 às 17 horas, nos dias úteis. — Processo n.º 31.574-47 — DG. — **A. C. Vieira da Cunha, Diretor do Pessoal.**

Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1947. — **Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha, Diretor do Pessoal.**

Diretoria do Material

A Diretoria do Material leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com os artigos 11 e 26 do Regulamento do Material aprovado pelo Decreto n.º 20.430, de 21 de janeiro de 1946, solicita para o dia 23 de setembro corrente, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

Número — Material

A — 209 — Fio magneto tipo F. M. E. — 1 A.

Rio de Janeiro, D. F., em 12 de setembro de 1947. — **Moacyr do Espírito Santo, Chefe da Seção.**

A Diretoria do Material leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com os artigos 11 e 26 do Regulamento do Material aprovado pelo Decreto n.º 20.430, de 21 de janeiro de 1946, solicita para o dia 17 de setembro corrente, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

Número — Material

A — 202 — Ficha para o Serviço Hollerith TM 2.533.

A — 203 — Dinamômetro, escala 0-200 kg.

A — 204 — Alcool de 36°.

A — 205 — Lâmina de serra, tipo 3-B.

A — 206 — Cola líquida à base de nitro-celulose.

A — 207 — Broca cilíndrica em estôjo de metal.

A — 208 — Disco para controle de relógio vigia.

A — 210 — Recondicionamento das máquinas de escrever "Mercedes" e de somar "Berroughs" modelo 4-131 590.

Rio de Janeiro, D. F., em 12 de setembro de 1947. — **Moacyr do Espírito Santo, Chefe da Seção.**

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de concorrência pública para a execução de serviços de dragagem nos portos de Belém, Natal, Cabedelo, Recife, Maceió, Aracaju, Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, Imbituba, Laguna, Rio Grande, Porto Alegre e canais interiores da Lagoa dos Patos.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de 5 do corrente mês, exarado a fls. 13 do processo número 16.429-47, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, faz público que, no dia 12 de novembro deste ano, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá n.º 10, nesta Capital, e pela Comissão que for designada, sob a presidência do Engenheiro Clóvis de Macedo Cortes, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a execução de serviço de dragagem nos portos de Belém, Natal, Cabedelo, Recife, Maceió, Aracaju, Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, Imbituba, Laguna, Rio Grande, Porto Alegre e canais interiores da Lagoa dos Patos, segundo as condições constantes deste edital.

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, das quais a primeira selada e não ter manhas, nem emendas que possam provocar dúvidas, e delas constarão, além dos documentos indicados na condição Segunda, os preços unitários para a execução dos serviços de dragagem objeto da presente concorrência, especificados pela natureza do material a dragar e para cada um dos locais referidos neste Edital, tendo em vista os casos de fundos já dragados e agorados e de fundos nunca dragados, apresentados na forma da condição Terceira.

Segunda — É exigida obrigatoriamente a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação do proponente com todos os impostos municipais e federais;

b) prova de que o proponente ou organização que ele representar caso em que deverá ser apresentada procuração que habilite o proponente como seu representante), executado com sucesso serviços de dragagem de natureza dos que são objeto da presente concorrência;

c) relação do material de dragagem de que dispõe o proponente, com indicação daqueles que serão empregados na execução dos serviços em causa;

d) relação do pessoal técnico de que dispõe o proponente, com indicação daquele ou daqueles que irão ficar diretamente responsáveis pela execução dos serviços;

e) documentos comprovantes dos registros efetuados nos CREA, das empresas, companhias, sociedades ou firmas individuais do proponente, na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dos Decretos-leis ns. 3.995 e 8.620, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946;

f) recibo da caução na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser feita em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal e, nesse caso, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento que, a pedido do interessado, será expedida pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Terceira — Os preços unitários que forem apresentados, de conformidade com a Condição Primeira, deverão se desdobrar da seguinte forma:

a) preço unitário para a execução

do serviço propriamente de dragagem, para cada espécie de material e para cada um dos locais referidos neste Edital, tendo em vista os casos de fundos já dragados e agorados e de fundos nunca dragados;

b) preço do transporte do material dragado até o local de lançamento, por milha percorrida;

c) preço por metro cúbico do produto de dragagem recalcado por tubulação para outras embarcações ou para lugar determinado, conforme a distância de recalque e o seu limite máximo;

d) preço provável do custo de transporte do aparelhamento de que dispuser o proponente, em porto nacional ou estrangeiro e até o porto do Rio de Janeiro, inclusive as despesas relativas ao seguro do aparelhamento, se o proponente julgar conveniente fazê-lo.

Parágrafo primeiro — O julgamento das propostas apresentadas será feito levando em conta o preço unitário do serviço de dragagem propriamente dito, mais o preço do transporte do material ou do recalque, considerando para comparação o preço do custo para a distância de 300 m, e mais uma cota correspondente ao custo do transporte do aparelhamento até o porto do Rio de Janeiro, inclusive seguro, acrescida de 10% como prevê o parágrafo terceiro desta cláusula e dividido pelo volume total que o concorrente se propuser executar, sendo a classificação dos proponentes feita pelo valor mais baixo para o custo do metro cúbico dragado assim obtido, seja para os casos de dragagem em locais abrigados, seja para os casos de dragagem em mar agitado.

Parágrafo segundo — Desde que o proponente já tenha o seu aparelhamento no porto do Rio de Janeiro, ou não se interesse em receber as despesas feitas com esse transporte, será essa parcela incluída com o valor zero para o julgamento das propostas apresentadas, na forma constante do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro — As despesas com o transporte do aparelhamento até o porto do Rio de Janeiro, inclusive seguro, e as de um porto para outro, serão indenizadas ao proponente cuja proposta tiver sido aceita, mediante comprovação das despesas efetuadas pelo justo valor e acrescidas de uma bonificação de 10% sobre o total, sendo o pagamento efetuado de uma só vez.

Quarta — É facultado aos proponentes apresentarem outras modalidades de regime de execução dos serviços de dragagem que constituem objeto do presente Edital de concorrência, bem como outros processos para avaliação dos volumes dragados, desde que sejam amplamente justificados, sobretudo quanto às vantagens oferecidas ao Governo Federal.

Quinta — Os proponentes deverão apresentar, também, no ato da abertura da concorrência, e juntamente com a sua proposta, declaração expressa sobre as modalidades de pagamento pelos serviços que venham a executar inclusive a indicação da moeda em que deverá ser efetuado.

Sexta — Os serviços objeto da presente concorrência se referem à dragagem: no porto de Belém, para aprofundamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto; no porto de Natal, para aprofundamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto; no porto de Cabedelo, para abertura de um canal na barra; no porto de Recife, para aprofundamento da bacia de evolução do porto; no porto de Maceió, para aprofundamento da bacia de evolução do porto; no porto de Aracaju, para abertura de um canal na barra; no porto do Rio de Janeiro, para aprofundamento da bacia de evolução do porto; no porto de Niterói, para aprofundamento da

bacia de evolução do porto; no porto de Angra dos Reis, para aprofundamento da bacia de evolução do porto; no porto de Santos, para aprofundamento do canal de acesso ao porto; nos portos de Paranaguá e Antonina, para aprofundamento da bacia de evolução do primeiro e do canal de acesso ao segundo porto; no porto de Imbituba, para aprofundamento da bacia de evolução do porto; no porto de Laguna, para aprofundamento do canal na barra; no porto do Rio Grande, para aprofundamento de um trecho fronteiro ao canal; no porto de Porto Alegre, para aprofundamento da bacia de evolução do porto e nos canais interiores da Lagoa dos Patos, para aprofundamento desses canais.

Parágrafo primeiro — A situação, largura, profundidade, natureza das cessárias sobre as dragagens a serem executadas, constam dos projetos respectivos, os quais se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Hidrografia (D. H.) do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tendo os custos a dragar sido estimados em:

a) porto de Belém	m3 1.000.000
b) porto de Natal	600.000
c) porto de Cabedelo ...	170.000
d) porto de Recife	2.000.000
e) porto de Maceió	150.000
f) porto de Aracaju	600.000
g) porto do Rio de Janeiro	1.200.000
h) porto de Niterói	450.000
i) porto de Angra dos Reis	150.000
j) porto de Santos	3.500.000
k) portos de Paranaguá e Antonina	200.000
l) porto de Imbituba	40.000
m) porto de Laguna	540.000
n) porto de Porto Alegre ..	1.500.000
o) porto de Rio Grande ..	600.000
p) canais interiores da Lagoa dos Patos ...	2.300.000

Parágrafo segundo — O Governo Federal se reserva o direito de contratar separadamente, com um ou mais concorrentes, a execução dos serviços de dragagem em locais abrigados (como os das alíneas a, b, d, e, g, h, i, j, k, n; o e p do parágrafo anterior) e em locais onde se encontra mar agitado (como os das alíneas c, f, l e m do parágrafo anterior), se assim for julgado de seu interesse, ficando assegurado, porém, um volume mínimo global de 5.000.000 m3 para cada contrato a ser lavrado.

Parágrafo terceiro — O Governo Federal promoverá os necessários entendimentos junto aos concessionários e administradores dos portos de Belém, Recife, Maceió, Aracaju, Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Imbituba, Rio Grande, Porto Alegre e canais interiores da Lagoa dos Patos, para ser adjudicado ao proponente cuja proposta tiver sido aceita, a execução dos serviços de dragagem nos respectivos portos.

Parágrafo quarto — Os volumes de dragagem indicados na presente condição deverão ser considerados estimativos, podendo apresentar variação de até 15% sobre o total indicado.

Sétima — O material proveniente da dragagem será depositado ou recalcado para o lugar que for determinado pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por intermédio dos respectivos Distritos, sob cuja jurisdição estiver.

Oitava — Qualquer corpo estranho que for encontrado no decorrer do serviço de dragagem, deverá ser retirado por conta do executante do serviço, sem ônus de qualquer natureza para o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ao qual, no entanto, deverá ser entregue salvo em se tratando de mercadorias, caso em que ficarão pertencendo ao executante dos serviços de dragagem, sem embargo das exigências aduaneiras a que, porventura, estejam sujeitas.

Parágrafo único — A obrigação, acima referida não se aplica a casos submersos encontrados na zona a dragar ou a outros corpos estranhos que não possam ser retirados com os recursos normalmente existentes na draga, a juízo da fiscalização dos serviços.

Nona — A execução dos serviços de dragagem objeto deste Edital de concorrência deverá ser feita sem qualquer embargo ao tráfego do porto, sendo asseguradas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais as providências necessárias para que os serviços não tenham solução de continuidade.

Décima — A medição do volume dragado será feita mensalmente, até o dia cinco (5) do mês seguinte, pela comparação de perfis medidos antes e depois da dragagem.

Parágrafo único — No caso de haver dificuldade no levantamento mensal de perfis comparativos, far-se-á medições provisórias, com base no registro do volume dragado que será feito diariamente, em livro próprio, pelos prepostos dos Distritos de Portos, Rios e Canais, aos quais estiver subordinado o serviço e à vista do rendimento das dragas ou pelas medições diretas dos batelões de transportes, sempre com a assistência do representante responsável pela execução dos serviços.

Décima primeira — Os serviços de dragagem deverão ser iniciados, no máximo, após 120 dias do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que for lavrado, salvo condição em contrário constante da proposta apresentada e que tenha sido aceita pelo Governo Federal, devendo o proponente se comprometer a executar um volume mínimo de dragagem de 4.000.000m3 por ano, ou seja, uma média de 330.000m3 por mês.

Parágrafo primeiro — O proponente a que forem os serviços adjudicados ficará sujeito às seguintes multas:

a) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo fixado para o início dos serviços em cada porto, dentro dos primeiros trinta dias e no dobro nos trinta dias subsequentes, todos os quais será o contrato rescindido de pleno direito, perdendo o contratante, em favor do Governo Federal, as cauções feitas e ficando sem direito a qualquer indenização salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas;

b) de 10% sobre a importância do volume que deixar de ser dragado mensalmente, como o mínimo acima estipulado nesta cláusula, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas;

c) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pelo não cumprimento de qualquer das demais obrigações do contrato.

Parágrafo segundo — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, mediante proposta do Chefe do Distrito de Portos, Rios e Canais a que estiver subordinado o serviço, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no Rio de Janeiro, ou às Delegacias Fiscais dos Estados dentro de dez (10) dias de sua notificação por escrito. Fimdo esse prazo, se não forem recolhidas serão descontadas da primeira medição que se fizer.

Parágrafo terceiro — Das multas impostas haverá recurso para o próprio Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e, em seguida instância, para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima segunda — Nas propostas que forem apresentadas não deverão os respectivos proponentes prever a utilização de qualquer apart-

hamento ou material de propriedade do Governo Federal.

Parágrafo único — Caso o Governo Federal venha a ter disponível qualquer aparelhamento de dragagem, poderá ele ser entregue ao proponente que tiver sido aceito para executar os serviços previstos no presente Edital, mediante acordo para redução do preço unitário proposto ou para arrendamento do aparelhamento em aprego.

Décima terceira — Examinadas e classificadas as propostas apresentadas e, assinado o respectivo Termo de Ajuste, será restituída aos demais proponentes a caução a que se refere a condição Segunda.

Décima quarta — O proponente que for aceito para executar os serviços de dragagem, terá caucionaços, para garantia do compromisso assumido, o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a que se refere a condição Segunda, letra f, e o reforço de caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) feito antes da assinatura do necessário Termo de Ajuste, os quais, i.e., importância total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) serão restituídos após a conclusão dos serviços que forem contratados, a juízo do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Décima quinta — Os serviços de dragagem a serem ajustados serão fiscalizados diretamente pelos respectivos Distritos de Portos, Rios e Canais, dependências do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a quem competirá também a locação do canal a ser dragado, a medição dos volumes dragados em cada mês, juntamente com o executor do Serviço, e a organização dos respectivos certificados de medição.

Décima sexta — O pagamento dos serviços executados será feito mensalmente, mediante a apresentação do respectivo certificado de medição expedido pelo Distrito de Portos, Rios e Canais que estiver fiscalizando os serviços, na forma constante da proposta que tiver sido aceita.

Parágrafo único — As despesas com a execução dos serviços objeto da presente concorrência serão atendidas por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Décima sétima — O Termo de Ajuste a ser lavrado, poderá ser rescindido pelo Governo Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos, além do previsto na condição Décima Primeira, parágrafo primeiro, letra a:

a) se os serviços a que se refere o Termo de Ajuste a ser lavrado forem transferidos a outrem, sem prévia autorização do Governo Federal;

b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços, ou se eles ficarem paralizados por mais de 15 dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se o proponente que tiver sido aceito falir;

d) se o proponente que tiver sido aceito deixar de cumprir as cláusulas do Termo de Ajuste que for lavrado ou se incidir por mais de duas vezes na mesma falta;

e) se o proponente que tiver sido aceito deixar de integralizar a caução e seu reforço feitos para garantia da execução dos serviços ajustados, quando eles estiverem desfalçados pela cobrança de multas ou faltas contratuais.

Décima oitava — Os serviços de dragagem objeto do presente Edital de concorrência, serão considerados como serviços federais e, desse modo, gozarão das vantagens e regalias concedidas aos demais serviços do Governo Federal.

Décima nona — A presente concorrência mesmo depois de abertas as propostas, poderá ser anulada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, se assim for julgado de in-

teresse do Governo Federal, sem que assista aos proponentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo único — Nesses casos, será imediatamente restituída aos proponentes a caução a que se refere a condição Segunda. Em 11 de setembro de 1947. — *Mário da Silva e Almeida Filho*, Chefe do Serviço de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL N.º 71-47

Edital de concorrência pública para prosseguimento das obras de remodelação e acréscimos na Faculdade Nacional de Direito, com a execução dos serviços em mármore, referente aos seguintes itens: 6 — Pavimentação — 7 — Soleiras — 11 — Revestimentos e 15 — Escadas

Especificações: n.º 1-45

Autorizado pelo Sr. Presidente da República conforme despacho em 28 de junho de 1947 no processo número 52.644-44, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para execução dos trabalhos em mármore, referente aos itens: 6 — Pavimentação — 7 — Soleiras — 11 — Revestimentos e 15 — Escadas, de conformidade com as leis em vigor e principalmente, de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) — recibos de quitação de todos os impostos, devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) — certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, (lei sobre exercício das profissões de engenheiro e de arquiteto); e ao Decreto-lei n.º 3.995-41, (prova de quitação de anuidade no C. R. E. A.);

c) — documentos comprobatórios da especialização da firma na execução de serviços de marmorista;

d) — recibo provando ter efetuado o depósito de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) imposto sindical da firma;

i) imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de Consumo (*Diário Oficial* de 16 de março de 1943).

2.ª Condição — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitados, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3.ª Condição — Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1944).

II — Da Apresentação da Proposta

4.ª Condição — No dia 29 de setembro de 1947 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha — (Palácio da Educação e Saúde) — 8.º andar, sala 810, suas propostas que serão recebidas, até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência a que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

5.ª Condição — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital constando ainda, o preço global, por extenso e em algarismos o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data, sendo a 1.ª via estampilhada de acordo com a lei.

6.ª Condição — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todas as plantas e especificações relativas à concorrência, fornecidas pela Divisão de Obras, rubricadas, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

7.ª Condição — Juntamente com a proposta o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, páginas 23.711-12, e também a discriminação dos preços unitários que servirão de base à elaboração da proposta, de acordo com a relação anexa às especificações.

8.ª Condição — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

9.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que estabeleça, para a realização dos serviços, um prazo a 15 de dezembro de 1947.

10.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado, neste edital.

12.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente, no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

14.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Ministro da Educação e Saúde, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15.ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

16.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavra-

ra do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

17.ª Condição — O contrato de empreitada pressupõe a responsabilidade da firma empreiteira pela execução completa dos serviços mencionados nas especificações, e pelo preço fixo e determinado que, de forma global apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

18.ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

19.ª Condição — A firma empreiteira deverá iniciar as obras, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem para execução dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério.

20.ª Condição — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma empreiteira.

21.ª Condição — A firma empreiteira será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução das obras for causado a terceiros, não só à propriedade como também a acidentados pessoais.

V — Das Cauções

22.ª Condição — As cauções exigidas no presente edital poderão ser feitas em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública, ou em Obrigações de Guerra.

As cauções em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra serão depositadas na Tesouraria do Tesouro Nacional.

E as cauções em dinheiro na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

23.ª Condição — Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de guia será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

24.ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados; ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

25.ª Condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito.

Esse depósito responde como garantia da execução do contrato, e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VI — Das Penalidades

26.ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

27.ª Condição — A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

28.ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do contrato e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

29.ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a mesma obrigada a integralizá-la dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

30.^a *Condição*: — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito da assinatura do contrato, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Senhor Diretor de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

31.^a *Condição*: — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

32.^a *Condição*: — Ao Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida a qual será encaminhada ao Diretor do Departamento de Administração para resolver.

VII — Da Rescisão do Contrato

33.^a *Condição*: — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar, de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou sem a recorrença da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

34.^a *Condição*: — A importância resultante da rescisão do contrato relativa à caução deverá ser recolhida à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, como renda eventual.

35.^a *Condição*: — As obras serão pagas em moeda corrente, em três (3) prestações, de acordo com o que for apurado pela fiscalização das obras, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços, ficando o local de trabalho inteiramente limpo e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

IX — Diversos

36.^a *Condição*: — Na sala 808, do 8.º andar, do Palácio da Educação e Saúde, na Divisão de Obras, serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

37.^a *Condição*: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas.

38.^a *Condição*: — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra qualquer pessoa dentro de seus empregados que, a juízo da Divisão de Obras, for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária dos serviços.

39.^a *Condição*: — A firma empreiteira se compromete a, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos os materiais recolhidos e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados.

40.^a *Condição*: — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços, ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

41.^a *Condição*: — A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

42.^a *Condição*: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4 — II — 03 — 02 — 04 — 04 (Lei n.º 13, de 2 de janeiro de 1947).

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em 10 de setembro de 1947. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob

EDITAL N.º 69-47

Edital de concorrência pública para obras de ligeiros reparos na parte Central e Ala no Núcleo Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, nesta Capital

Especificações: n.º 73-47 e projeto 64-46, desenho 2 a 6 e 10.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República conforme despacho em 28 de agosto de 1947 no processo n.º 63.197-47 faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de ligeiros reparos na parte Central e Ala no Núcleo Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, nesta Capital, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

I — Da Inscrição

1.^a *Condição*: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) — recibos de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) — certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939. (lei dos 2/3); ao Decreto n.º 23.569-1933, (lei sobre exercício das profissões de engenheiro e de arquiteto); e ao Decreto-lei n.º 3.995-41, (prova de quitação de anuidade no C. R. E. A.);

c) — documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) — recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho;

h) imposto sindical da firma;

i) imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de Consumo (*Diário Oficial* de 16 de março de 1943).

2.^a *Condição*: — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitados, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3.^a *Condição*: — Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1944).

II — Da Apresentação da Proposta

4.^a *Condição*: — No dia 29 de setembro de 1947 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha — (Palácio da Educação e Saúde) — 8.º andar, sala 810, suas propostas que serão recebidas, até às 14 horas, pela Comissão que julgar a concorrência a que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

5.^a *Condição*: — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data, sendo a 1.ª via estampilhada de acordo com a lei.

6.^a *Condição*: — As propostas serão entregues em envoltórios fechados e lacrados que deverão conter também todas as plantas e especificações relativas à concorrência, fornecidas pela Divisão de Obras, rubricadas, folha a folha, pelo concorrente.

7.^a *Condição*: — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, páginas 23.711-12, e também a discriminação dos preços unitários que serviram de base à elaboração da proposta, de acordo com a relação anexa às especificações.

8.^a *Condição*: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

9.^a *Condição*: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que estabeleça, para a realização dos serviços um prazo maior até 15 de dezembro de 1947, e exceda de Cr\$ 344.504,50 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

10.^a *Condição*: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.^a *Condição*: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado, neste edital.

12.^a *Condição*: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta a nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.^a *Condição*: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente, no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

14.^a *Condição*: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Ministro da Educação e Saúde sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15.^a *Condição*: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato

16.^a *Condição*: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

17.^a *Condição*: — O contrato de empreitada pressupõe a responsabilidade da firma empreiteira pela execução completa dos serviços mencionados nas especificações, e pelo preço fixo e determinado que, de forma global apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

18.^a *Condição*: — Não assiste a firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

19.^a *Condição*: — A firma empreiteira deverá iniciar as obras, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem para execução dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério.

20.^a *Condição*: — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma empreiteira.

21.^a *Condição*: — A firma empreiteira será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução das obras for causado a terceiros, não só à propriedade como também a acidentes pessoais.

V — Das Cauções

22.^a *Condição*: — As cauções exigidas no presente edital poderão ser feitas em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra.

As cauções em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra serão depositadas na Tesouraria do Tesouro Nacional.

E as cauções em dinheiro na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

23.^a *Condição*: — Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cuja guia será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

24.^a *Condição*: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados; ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

25.^a *Condição*: — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito equivalente a 5% do valor da sua proposta aprovada.

Esse depósito responde como garantia da execução do contrato, e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VI — Das Penalidades

26.^a *Condição*: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

27.^a *Condição*: — A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$.. 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

28.^a *Condição*: — Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do contrato e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

29.^a *Condição*: — A caução para garantia da execução do contrato res-

ponderá por todas as multas que forem impostas, ficando a mesma obrigada a integralizá-la dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

30.^a *Condição*: — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito da assinatura do contrato, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Senhor Diretor de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

31.^a *Condição*: — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

32.^a *Condição*: — Ao Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas, porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração para resolver.

VII — Da Rescisão do Contrato

33.^a *Condição*: — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar, de pleno direito independente de interposição judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou sem a recorrença da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato.

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

34.^a *Condição*: — A importância resultante da rescisão do contrato relativa à caução deverá ser recolhida à Tesouraria do Tesouro Nacional como renda eventual.

35.^a *Condição*: — As obras serão pagas em moeda corrente em 3 (três) prestações, de acordo com o que for apurado pela fiscalização das obras, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços, ficando o local de trabalho inteiramente limpo e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

IX — Diversos

36.^a *Condição*: — Na sala 808, do 3.^o andar, do Palácio da Educação e Saúde, na Divisão de Obras, serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

37.^a *Condição*: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas.

38.^a *Condição*: — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra qualquer pessoa dentre seus empregados que, a juízo da Divisão de Obras, for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária dos serviços.

39.^a *Condição*: — A firma empreiteira se compromete a, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local

dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados.

40.^a *Condição*: — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços, ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

41.^a *Condição*: — A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

42.^a *Condição*: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4 — III — 05 — 02 — 04 — D. A. — 04 — D. Ob. do orçamento vigente (Lei n.º 13 de 2 de janeiro de 1947).

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em 9 de setembro de 1947. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

ATA N.º 92-47

Ata relativa à concorrência pública para início da construção da garagem e da residência (casas geminadas) no Instituto Benjamin Constant, nesta Capital, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 25-8-47, págs. 11.393-94.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e sete, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício sede, 8.^o andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Rui Moreira Reis, presidente; Dr. Jorge Ferreira, Chefe da 1T-D.Ob., Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D.Ob. e José Luiz S. Fontes para receber dos concorrentes as propostas para início da construção da garagem e residência (casas geminadas) no Instituto Benjamin Constant, nesta Capital, de acordo com os editais e avisos publicados nos *Diários Oficiais* de 25-8-47 e 3-9-47, respectivamente. Com a presença das firmas Construtora Metropolitana Ltda. e Construtora J. Patrício Ltda., representadas pelos Srs. Dr. Nelson Anorade Saldanha e José Patrício, respectivamente. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua o item I, do respectivo edital, foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma Construtora Metropolitana Ltda., que apresentou o preço global de Cr\$ 324.500,00 e, em segundo e último lugar, a proposta da firma Construtora J. Patrício Ltda., que apresentou o preço global de Cr\$ 279.220,00. Estavam as propostas devidamente seladas, tendo sido rubricadas folha a folha, pelo Sr. Presidente e interessados. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1947. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Jorge Ferreira. — Rui Moreira Reis.

Universidade do Brasil

Divisão de Obras e Planejamento

Comunico aos interessados que, de acordo com a deliberação do Conselho de Curadores, de 9 de setembro de 1947, exarada no Processo n.º 6.893-47, acha-se aberta na Diretoria de Obras e Planejamento, no 6.^o andar do edifício n.º 169 da Rua do Ouvidor sala 619, concorrência administrativa para a instalação da divisão de celotex e outras pequenas obras na Divisão de Material do Departamento de Administração Central da Reitoria da Universidade do Brasil.

As propostas serão entregues nesta D. O. P. no dia 26 de setembro de 1947, às 13 horas, nas seguintes condições:

1.^a — A concorrência será presidida pelo diretor da Divisão de Obras e Planejamento;

2.^a — As especificações n.º 15 fazem parte do presente edital;

3.^a — A despesa para execução dos serviços correrá por conta da sub-consignação 29 — 02 — de verba 2, do orçamento da Universidade do Brasil publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1947;

4.^a — O pagamento será efetuado à vista, após o término do serviço;

5.^a — A proposta será apresentada em invólucro fechado e lacrado em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá declarar que o proponente se submete, inteiramente, a todas as condições deste edital. Conterá ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo que a primeira via será estampilhada de acordo com a lei;

6.^a — Se o proponente escolhido não iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação dada pela Divisão de Obras e Planejamento, a juízo do Magnífico Reitor, será convidado para executar o serviço outro proponente, na ordem de classificação na concorrência;

7.^a — Os concorrentes deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) prova de idoneidade;
- b) prova de quitação com os impostos federais e municipais;
- c) indicação da sede do estabelecimento comercial; e
- d) contrato social.

Em, 11 de setembro de 1947. — Dr. Evaristo de Sá Diretor da D.O.P.

Instituto Oswaldo Cruz

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para coleta de preços publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à pág. 12.001.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Especialista de Aeronáutica

CALENDÁRIO DOS EXAMES

Exame de Seleção:

Concurso de Admissão ao Curso de Especialistas.

Dia 24-9-47 — (Quarta-feira) — Aritmética.

Dia 25-9-47 — (Quinta-feira) — Português.

Dia 26-9-47 — (Sexta-feira) — História do Brasil e Geografia.

Dia 27-9-47 — (Sábado) — Ciências.

Exame de Admissão

Dia 29-9-47 — (Segunda-feira) — Algebra.

Dia 30-9-47 — (Terça-feira) — Geometria e Trigonometria.

Dia 1-10-47 — (Quarta-feira) — Desenho Geométrico.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 44-47

Acórdão n.º 4.729, em 6-8-47. Autuado: Eugênio Sanchez Gongora & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 3.735,60. Débito: Cr\$ 17.254,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.755, em 7-8-47. Autuado: Manuel Gomes Alfaiataria, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 600,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.466, em 28-7-47. Autuado: Distrito Federal. Multa: Cr\$ 256,80. Débito: Cr\$ 2.048,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.760, em 7-8-47. Autuado: Hélio J. Maina, do Distrito Fe-

deral. Multa: Cr\$ 1.410,50. Débito: Cr\$ 11.539,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.829, em 7-8-47. Autuado: Sociedade Hidrotécnica Limitada, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 450,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.734, em 6-8-47. Autuado: Tavares & Fraga, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 334,00. Débito: Cr\$ 1.910,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.825, em 7-8-47. Autuado: Heltor Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 144,20. Débito: Cr\$ 1.108,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.735, em 6-8-47. Autuado: W. Chaves, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 451,90. Débito: Cr\$ 2.069,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 9.832, em 7-8-47. Autuado: Indústria de Tamancos Lagarto Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 205,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 18-8-47. Autuado: N. P. Santos, sucessor de Mora & Paixão Limitada, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 18-8-47. Autuado: Pinturas Viana Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.777, em 7-8-47. Autuado: Calçados Oliveira Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 2.437,20. Débito: Cr\$ 10.931,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Fábrica Sul América de Máquinas Industriais Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Marcenaria e Carpintaria Carioca Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Fernando Coelho Campos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172 nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Ruvin Buhman & Companhia, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Miguel Nader, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Franco, Klein & Weisz, Limitada, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.460, em 28-7-47. Autuado: Alberto da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 400,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.383, em 25-7-47. Autuado: Ernesto Félix de Alexandre, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 152,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.465, em 28-7-47. Autuado: D. Grossman & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.128,30. Débito: Cr\$ 9.100,70, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.458, em 28-7-47. Autuado: Empresa de Esquadrias Metálicas Eugênio Bonetti, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 601,40. Débito: Cr\$ 4.706,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.525, em 28-7-47. Autuado: Haberfeld & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.972,60

Débito: Cr\$ 7.890,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.538, em 28-7-47. Autuado: Carlos P. V. Mattaine, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.446, em 28-7-47. Autuado: Schechtman & Zuscovitch, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 8.485,80. Débito: Cr\$ 43.568,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.454, em 28-7-47. Autuado: Elias Lowenkron, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.367,30. Débito: Cr\$ 6.487,49, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.503, em 28-7-47. Autuado: Orlando Plácido Teixeira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 310,10. Débito: Cr\$ 1.454,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.584, em 28-7-47. Autuado: Raimundo Pereira Caldas Júnior, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 309,00. Débito: Cr\$ 1.852,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.492, em 28-7-47. Autuado: Fábrica de Calçados Patricio Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.156,10. Débito: Cr\$ 6.465,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.278, em 21-7-47. Autuado: Edivaldo Reis Cunha, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 135,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.571, em 28-7-47. Autuado: Barreto, Mandonça & Cia. Limitada, Sergipe. Multa: Cr\$ 751,90. Débito: Cr\$ 3.398,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.059, em 14-7-47. Autuado: José Carvalho Cunha, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 162,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.277, em 21-7-47. Autuado: José de Moura, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 162,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.025, em 14-7-47. Autuado: Silvino Braz de Jesus, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 477,20. Débito: Cr\$ 3.534,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.365, em 24-7-47. Autuado: Decécio Almeida Santos, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 108,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.565, em 28-7-47. Autuado: Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 267,60. Débito: Cr\$ 1.166,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.344, em 24-7-47. Autuado: Irno Braz, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 1.601,60. Débito: Cr\$ 7.294,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.781, em 7-8-47. Autuado: A. Rodrigues, Belém, Pará. Multa: Cr\$ 349,90. Débito: Cr\$ 1.728,70, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.534, em 28-7-47. Autuado: Joaquim Amorim Júnior, de Camama Grande, Paraíba. Multa: Cr\$ 299,19. Débito: Cr\$ 1.323,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.574, em 28-7-47. Autuado: José Rosendo Bezerra de Melo, de Camama Grande, Paraíba. Multa: Cr\$ 1.217,60. Débito: Cr\$ 5.464,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.599, em 28-7-47. Autuado: Astolfo Vilça & Cia. Limitada, de Besende, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 472,50. Débito: Cr\$ 1.890,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.819, em 7-8-47. Autuado: Antônio Martins, de Macaé, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 471,20. Débito: Cr\$ 1.984,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.776, em 7-8-47. Autuado: João Palácio da Cruz Quintana, de Nilópolis, Estado do Rio. Mul-

ta: Cr\$ 266,90. Débito: Cr\$ 1.236,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.439, em 28-7-47. Autuado: João Mayer, de Nova Friburgo, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 429,20. Débito: Cr\$ 3.354,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.526, em 28-7-47. Autuado: Empresa Grandes Hotéis Limitada, de Nova Friburgo, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 1.395,80. Débito: Cr\$ 9.069,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.765, em 7-8-47. Autuado: Doutor Galdino do Vale Filho, de Nova Friburgo, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 394,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.770, em 7-8-47. Autuado: Evaristo Antônio Ferreira, de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 629,60. Débito: Cr\$ 3.244,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.725, em 6-8-47. Autuado: Luís Lopes Lima, de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 731,30. Débito: Cr\$ 3.074,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.567, em 28-7-47. Autuado: S. A. Tecidos Industriais Khair, de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 3.507,20. Débito: Cr\$ 14.028,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 18-8-47. Autuado: José Luís Eirinhas da Silva, de Magé, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Plínio da Silva Dias, de Machado, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-47. Autuado: Shakespeare Gomes, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Lafaiete Pimentel, de Carangol, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Rômulo H. Gutierrez, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Indústria Laminadora Palmense Ltda., de Paimas, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Arlberto Adolfo Barnack, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.820, em 7-8-47. Autuado: A. Vilhena, de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 100,00.

Acórdão n.º 4.794, em 7-8-47. Autuado: Raimundo Maia, de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 422,90. Débito: Cr\$ 2.623,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.768, em 7-8-47. Autuado: Pais & Cia., de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 540,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.787, em 7-8-47. Autuado: Sociedade de Calçados Ltda., tuada: Sociedade Brasileira de Calçados Ltda., de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 1.097,80. Débito: Cr\$ 6.144,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.730, em 6-8-47. Autuado: Francisco Assis, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 1.843,30. Débito: Cr\$ 8.916,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.493, em 28-7-47. Autuado: Isaac J. Pazuello, de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 1.234,00. Débi-

to: Cr\$ 6.070,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-8-47. Autuado: José Leal Lima Verde, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Indústrias Reunidas Correia Ltda., de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 19-8-47. Autuado: Pedro Alves Figueiredo, de Alagoinhas, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 20-8-47. Autuado: João de Deus Borges, de Itaberaba, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: José de Sousa Rocha, de Campos, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Viúva Peçanha, de Campos, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do ins. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.536, em 28-7-47. Autuado: Antônio Gonçalves Moreira, de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 183,00. Débito: Cr\$ 768,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.533, em 28-7-47. Autuado: Milton A. Asensi, de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 171,50. Débito: Cr\$ 1.790,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.564, em 28-7-47. Autuado: Sociedade Viçação Construtora Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 141.221,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Dinarte Araújo, de Campos, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Ednir Rocha Faria, de Niterói, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho e Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e de Produtos de Cacáu e Bolas de Niterói, de Niterói, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-47. Autuado: Benedita de Oliveira Barros, sucessora de Guilherme Brinck, de Conceição das Olegias, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Geraldo Hill, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Irmãos Abouche, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Construtora e Comercial Limitada, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão n.º 4.541, em 28-7-47. Autuado: Luis Sabóia de Albuquerque, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 78,90, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.471, em 28-7-47. Autuado: Severino Gomes Bernardes, de Juazeiro, Ceará. Multa: Cr\$ 199,40. Débito: Cr\$ 841,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.617, em 28-7-47. Autuado: Valdemar José Barbosa, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 114,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Antônio Vieira Mota, sucessor de Pergrino Augusto Santos, de Rui Barbosa, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.897, em 19-8-47. Autuado: Mário Soares Teixeira, de Ubatuba, Minas Gerais. Retificando a multa e o débito consignado no acórdão número 2.958, de 16-6-47, para Cr\$ 174,20 e Cr\$ 800,80, respectivamente, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Cantalcio Araújo, de Rui Barbosa, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-8-47. Autuado: Viúva Manuel Carlos Vieira, de Itéus, Bahia. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do artigo 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Sagulo & Delijakov, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Luís Caruso, de Mogi das Cruzes, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: José Maciel, de Indaiatuba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-47. Autuado: Miguel & Vieira, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: João Csernik, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 4.546, em 28-7-47. Autuado: Américo João Vinagre, de Itaparica, Bahia. Multa: Cr\$ 171,30. Débito: Cr\$ 685,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 8-8-47. Autuado: Simões Reis & Cia. Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão n.º 4.527, em 28-7-47. Autuado: Zeferino Zuliani, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 205,80. Débito: Cr\$ 1.038,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Antônio Pecci, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Manuel Alonso, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Gelumino Simonato, de S. Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuado: Shiguero Sacaguchi, de Suzano, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 19-8-47. Autuado: Juscelino Pinto de Sousa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 7-8-47. Autuada: Judite Sousa Mota, de Rui Barbosa, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão n.º 4.558, em 28-7-47. Autuado: Sotenes de Sousa, de Esplanada, Bahia. Multa: Cr\$ 228,80. Débito: Cr\$ 1.304,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.472, em 28-7-47. Autuado: Teódulo Carvalho, de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 102,00. Débito: Cr\$ 571,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.499, em 28-7-47. Autuado: João Raci, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 1.015,90. Débito: Cr\$ 4.679,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.610, em 28-7-47. Autuado: Francisco Santoro, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 345,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.603, em 28-7-47. Autuado: João Pedro Rosa, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 132,60. Débito: Cr\$ 609,90, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.600, em 28-7-47. Autuado: Antônio Marcondes, de São João da Boa Vista, São Paulo. Multa: Cr\$ 247,30. Débito: Cr\$ 1.447,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.474, em 28-7-47. Autuada: Alnorma de Máquinas S.A., de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 10.000,00. Débito: Cr\$ 206.866,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.480, em 28-7-47. Autuado: Domingos Iori, de Chavantes, São Paulo. Multa: Cr\$ 105,00. Débito: Cr\$ 420,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.476, em 28-7-47. Autuada: Indústria Brasileira de Alabastro Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 3.239,40. Débito: Cr\$ 15.115,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.544, em 28-7-47. Autuado: José Aguilar, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr\$ 6.080,30. Débito: Cr\$ 29.893,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.494, em 28-7-47. Autuado: Empresa "Diário da Tarde" Ltda., de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 2.237,20. Débito: Cr\$ 10.359,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 4.392, em 25-7-47. Autuado: Matriz de São José, de Recife, Pernambuco. Débito: Cr\$ 9.028,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, que deverá ser pago na forma estabelecida pela Delegacia deste Instituto no Estado de Pernambuco, sob pena de cobrança judicial.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 9 de setembro de 1947. — *Aida B. Coelho*, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE SETEMBRO DE 1947

FRAÇAS	MERCADOS	
	Livre Cr\$	Moedas Cr\$
Londres	75,3948	—
França	0,1574	—
Portugal	0,7591	—
Bélgica — Francos Belgas	0,4271	—
Espanha	1,7146	—
Suíça	4,3738	—
Suécia	5,2109	—
Tcheco-Slováquia	0,3744	—
Nova York	18,72	—
Uruguai	9,9574	—
Argentina	4,6626	5,00
Chile	0,6039	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE SETEMBRO DE 1947

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	740,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	750,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	871,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., caut.	660,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 100,00, 6 %	72,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 200,00, 6 %	144,50
Obrigações de Guerra de Cr\$ 500,00, 6 %	361,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 1.000,00, 6 %	737,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.685,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	790,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port., Decreto 1.177	774,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	174,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	170,00
Rodoviária do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	572,00
Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	173,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	167,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	780,00

Ações de Bancos:

Brasil de Cr\$ 200,00	580,00
Nacional de Descontos de Cr\$ 200,00	200,00
Português do Brasil de Cr\$ 200,00, nom.	360,00
Prefeitura do Distrito Federal de Cr\$ 200,00, Integr.	180,00
Sotto Maior de Cr\$ 1.000,00	1.000,00

Ações de Companhias:

Confiança Industrial (Tecidos)	500,00
Expresso Federal de Cr\$ 200,00	600,00
Molinho Fluminense de Cr\$ 1.000,00	1.000,00

Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	425,00
Sudeletr, pref., de Cr\$ 1.000,00	1.062,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real de Cr\$ 200,00, 8 %	200,00
--	--------

Letras hipotecárias:

Banco da Prefeitura do Distrito Federal de Cr\$ 2.000,00, 7 % ..	800,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1947. — <i>Alexandre Dale</i> , Secretário.	

BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO — CURSO DOS TÍTULOS. EM 10 DE SETEMBRO DE 1947

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidades — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
100 Diversas Emissões, nom.	750,00
87 Diversas Emissões, port.	675,00
18 Diversas Emissões, port.	682,00
100 Diversas Emissões, caut.	665,00
25 Reajustamento	745,00
7 Reajustamento	748,00

Obrigações:

6 Tesouro, 1930	900,00
50 Tesouro de Cr\$ 500,00	450,00
50 Tesouro, 1939	910,00
80 Ferrovias	910,00
74 Guerra de Cr\$ 100,00	72,50
26 Guerra de Cr\$ 200,00	145,00
4 Guerra de Cr\$ 500,00	362,00
511 Guerra de Cr\$ 1.000,00	733,00
20 Guerra de Cr\$ 1.000,00	734,00
100 Guerra de Cr\$ 1.000,00	735,00
2 Guerra de Cr\$ 5.000,00	3.670,00
1 Guerra de Cr\$ 5.000,00	3.675,00

Estaduais:

Apólices:

20 Minas 1.ª série	168,00
20 Minas 2.ª série	175,00
138 Minas 3.ª série	170,00
22 Pernambuco	58,00
52 Rodoviária do Estado do Rio	572,00
25 Estado do Rio, Eletrificação, 2.ª série	930,00
500 Estado do Rio, Eletrificação, c/juros, 3.ª série	945,00
21 São Paulo	203,00
8 São Paulo	204,00

Municipais do Distrito Federal:

13 Empréstimo, 1920, port.	178,00
250 Empréstimo, 1931	167,00

DÍVIDA PARTICULAR

Quantidades — Títulos — Preços

Ações de Bancos:

10 Brasil de Cr\$ 200,00	580,00
100 Crédito Real de Minas Gerais, Int., de Cr\$ 200,00	400,00
1.000 Nacional de Descontos de Cr\$ 200,00	200,00

Ações de Companhias:

4 Seguros Argos Fluminense de Cr\$ 700,00	3.700,00
12 Seguros União Fluminense de Cr\$ 200,00	420,00
220 Brasil Industrial de Cr\$ 200,00	300,00
81 Docas da Bahia de Cr\$ 1.000,00, port.	350,00
30 Docas de Santos de Cr\$ 200,00, port.	200,00
50 F. e L. Minas Gerais de Cr\$ 200,00, port.	215,00
158 Siderúrgica Belgo Mineira de Cr\$ 200,00, port.	426,00
46 Siderúrgica Nacional de Cr\$ 200,00	100,00
47 América Fabril de Cr\$ 200,00	200,00

Debêntures:

875 Banco Lar Brasileiro de Cr\$ 260,00, 8 %	200,00
400 Cia. Docas da Bahia, 2.ª série, Pra. 900, 6 %	99,00

Letras hipotecárias:

200 Banco da Prefeitura do Distrito Federal de Cr\$ 1.000,00, 7 % ..	800,00
--	--------

SOCIEDADES

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Rio de Janeiro — Rua do Ouvidor n.ºs 71-73

Carta Patente n.º 1.235

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1947

(Compreendendo Matriz e Agências)

Ativo			Passivo			
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Disponível:			Não exigível:			
Caixa:			Capital	30.000.000,00		
Em moeda corrente no Banco	41.436.569,80		Aumento de capital au-			
No Banco do Brasil S. A.	92.671.481,10		torizado	30.000.000,00	60.000.000,00	
Em dep. a ordem da Sup. da Moeda e do						
Crédito	13.363.769,40	147.471.820,30	Fundo de reserva legal		4.106.725,75	
Realizável:			Fundo de previsão		601.275,40	
Empréstimos em c/cor-			Outras reservas		2.637.666,69	66.345.607,84
rentes	244.513.836,00		Exigível:			
Empréstimos hipotecá-			Depósitos:			
rios	7.691.932,80		A vista e a curto			
Títulos descontados ..	253.480.045,60		prazo:			
Agências no país	44.333.581,51		de Poderes Públicos ..	16.063,90		
Correspondentes			de Autarquias	5.906,30		
no país	6.775.503,80		em c/c sem limite ..	263.903.891,80		
Capital a realizar (acio-			em c/c limitadas	95.072.868,10		
nistas)	14.969.000,00		em c/c sem juros ...	2.209.998,20		
Banco do Brasil S. A.,			em c/c de aviso	44.658.295,30		
depósito para au-			Outros depósitos	21.140.206,20	427.007.229,80	
mento de capital ..	3.031.000,00		A prazo:			
Banco do Brasil S. A.,			de Autarquias	11.483.374,20		
depósito compulsó-			De diversos:			
rio - Decreto núme-			a prazo fixo	169.869.832,90		
ro 9.159	139.053,60		de aviso prévio	25.501.982,90	206.855.190,00	
Outros créditos	3.038.346,10	577.972.349,01				
Imóveis	5.764.809,70				633.862.419,80	
Títulos e valores mobiliários:			Outras respon-			
Apólices e obrigs. fed.			sabilidades:			
em dep. no Banco			Títulos redescontados ..			
do Brasil S. A., a			Obrigações diversas ..	5.148.369,50		
ordem da Sup. da			Letras a pagar	165.399,80		
Moeda e do Crédito	3.455.900,00		Agências no país	47.644.403,52		
Menos:			Correspondentes			
Diferença tipo de obri-			no país	1.528.949,20		
gações de guerra ..	502.484,20		Ordens de pagamento e			
	2.953.415,80		outros créditos ...	387.202,30		
Ações e debêntures ..	50.000,00		Dividendos a pagar ..	12.160,00	54.886.574,32	688.748.994,12
Outros valores	5.526,00	3.008.941,80	Resultados pendentes:			
Imobilizado:			Contas de resultados			37.953.018,10
Edifícios de uso do			Contas de compensação:			
Banco	28.010.295,70		Dep. de vals. em gar. e em custódia ..	386.169.620,70		
Móveis e utensílios ..	2.715.701,65		Dep. de tits. em cobrança no país	79.051.002,50		
Material de expediente	64.893,40		Outras contas	333.548.396,17	798.769.019,37	
Instalações	2.096.686,90	32.887.577,65				1.593.816.699,43
Resultados						
pendentes:						
Juros e descontos	17.587.650,80					
Impostos	1.297.832,10					
Despesas gerais	9.056.698,70					
Contas de compensação:						
Valores em garantia	321.410.150,80					
Valores em custódia	64.759.469,90					
Títulos a receber de c/alheia	79.051.002,50					
Outras contas	333.548.396,17	798.769.019,37				
		1.593.816.699,43				

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1947. — José Maria Fernandes, Presidente. — Victor Fernandes Alonso, Vice-Presidente. — Domingos Fernandes Alonso. — Adhemar Leite Ribeiro. — Gumercindo Nobre Fernandes, Diretores. — Arthur de Castro, Gerente da Matriz. — José Emilio Martins, Contador, reg. n.º 39.521.

(N.º 12.512 — 11-9-1947).

BANCO DO COMÉRCIO, S. A.

Distrito Federal

Compreendendo "Matriz" e "Agências"

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1947

Ativo

	Cr\$	Cr\$
A — Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	21.425.309,30	
Em depósito no Banco do Brasil	49.175.256,90	
Em dep. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	5.922.203,40	
Em outras espécies	4.033.685,00	80.506.454,60
B — Realizável:		
Empréstimos em C/Corrente	158.605.253,30	
Empréstimos Hipotecários ..	15.603.903,20	
Títulos Descontados	215.829.227,90	
Letras a Receber de C/Própria	40.000,00	
Agências no País	33.174.016,10	
Correspondentes no País ...	6.283.148,70	
Correspondentes no Exterior	7.621.842,10	
Capital a realizar	1.550.200,00	
Outros Créditos	6.494.630,20	445.202.221,50
Imóveis	10.106.854,20	
Títulos e Valores Mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais (*)	19.362.855,30	
Apólices Estaduais	6.153.442,80	
Apólices Municipais	5.733.783,10	
Ações e Debêntures	348.912,50	31.598.993,70
		486.903.069,40
C — Imobilizado:		
Edifícios de Uso do Banco ..	15.047.976,80	
Móveis e Utensílios	3.747.927,70	
Material de Expediente	745.098,50	
Instalações	1.964.409,80	21.505.412,80
D — Resultados Pendentes:		
Juros e Descontos	512.555,90	
Impostos	54.689,30	
Despesas Gerais	1.837.842,70	2.405.087,90
E — Contas de Compensação:		
Valores em Garantia	310.906.878,70	
Valores em Custódia	313.940.160,00	
Títulos a Receber de C/Alheia	36.115.914,00	
Outras Contas	33.801.608,90	694.764.561,60
		1.286.089.586,30

Passivo

	Cr\$	Cr\$
F — Não Exigível:		
Capital	50.000.000,00	
Fundo de Reserva legal	3.490.557,70	
Fundo de Previsão	35.833.476,10	
Outras Reservas	1.127.687,90	90.451.731,70
G — Exigível:		
Depósitos:		
à vista e a curto prazo:		
de Poderes Públicos	2.252.540,10	
de Autarquias	5.816.698,20	
em C/C Sem Limite	169.597.457,30	
em C/C Limitadas	32.582.269,80	
em C/C Populares	49.881.551,60	
em C/C Sem Juros	13.876.423,90	
em C/C de Aviso	45.698.108,50	
Outros Depósitos	11.465.163,10	331.170.212,50
à prazo:		
de Autarquias	1.400.000,00	
de diversos:		
à prazo fixo	84.297.678,40	
de aviso prévio	2.393.083,60	88.090.762,00
		419.260.974,50
Outras responsabilidades:		
Obrigações Diversas	34.639.220,60	
Agências no País	32.504.235,40	
Correspondentes no País	80.941,30	
Correspondentes no Exterior	2.664.725,60	
Dividendos a Pagar	458.702,30	70.847.825,20
		489.608.799,70
H — Resultados Pendentes:		
Contas de Resultados		11.264.493,30
I — Contas de Compensação:		
Depositantes de Valores em garantia e em custódia	624.847.038,70	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	33.121.583,00	
do Exterior	2.994.331,00	36.115.914,00
Outras Contas	33.801.608,90	694.764.561,60
		1.286.089.586,30

(*) — Inclusive as no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 e no total de Cr\$ 6.000.000,00, depositadas no Banco do Brasil Sociedade Anônima, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1947. — Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Presidente. — Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, Diretor. — Mario d'Almeida, Diretor. — Osvaldo Costa, Diretor. — Comendador Gervasio Seabra, Diretor. — Dr. Antonio de Andrade Botelho, Diretor. — Vicente Noronha, Diretor. — Francisco Bevilacqua, Contador — Registro n.º 34.558).

BANCO ATLANTICO S. A.

Avenida Rio Branco n.º 26

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1947

Ativo

A — Disponível	Cr\$	
Caixa:		
Em moeda corrente	486.936,30	
Em depósito no Banco do Brasil	7.428.090,80	
Em depósito à ordem da Superintendencia da Moeda e do Crédito	685.891,80	
Em outras espécies	464.889,60	9.065.808,50
B — Realizável:		
Empréstimos em C/Corrente	6.123.472,40	
Títulos Descontados	17.345.661,70	
Letras a receber de c/Própria	139.500,00	
Correspondentes no Exterior	34.424,70	
Outros valores em moeda estrangeira	154.523,00	
Outros créditos	522.595,20	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais	830.000,00	
Outros valores	85.020,00	25.235.197,00
D — Resultados Pendentes:		
Juros e descontos	295.018,80	
Impostos	58.585,90	
Despesas Gerais	172.273,80	525.878,30
E — Contas de Compensação:		
Valores em garantia	2.249.416,80	
Títulos a receber de c/Alheia	350.718,80	
Outras contas	200.000,00	1.800.135,60
		36.627.019,40

Passivo

F — Não Exigível:	Cr\$	Cr\$
Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva legal	41.561,00	
Outras reservas	789.659,80	10.831.220,80
G — Exigível:		
Depósitos:		
A vista e a curto prazo:		
Em C/C Sem Limite	9.820.122,90	
Outros depósitos e saldos credores de c/de empréstimos	12.872.607,00	
A prazo:		
De diversos:		
A prazo fixo	12.825,00	
Outras Responsabilidades:		
Correspondentes no Exterior	126.985,60	
Ordens de pagamento e outros créditos	3.485,90	22.844.026,40
H — Resultados Pendentes:		
Contas de resultados		1.151.636,60
I — Contas de Compensação:		
Depositantes de valores em garantia e em custódia	1.249.416,80	
Depositantes de títulos em cobrança:		
Do País	350.718,80	
Outras contas	200.000,00	1.800.135,60
		36.627.019,40

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1947. — Mario d'Almeida, Vice-Presidente. — João de Oliveira Valle, Guarda-Livros, reg. n.º 40.330. (N.º 12.552 — 11-9-47).

BANCO UNIAO COMERCIAL S. A.

(Carta Patente número 3.261)

Sede: — Ruas da Assembleia, 91 e Rodrigo Silva, 11 e 13 (esquina)

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1947

Ativo

A — Disponível	Cr\$	Cr\$
Caixa		
Em moeda corrente	2.740.471,60	
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	1.619.909,20	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.273.966,90	
Em outras espécies	801.154,30	6.435.502,00
B — Realizável		
Empréstimos em C/Correntes	31.188.098,90	
Empréstimos Hipotecários	660.000,00	
Títulos Descontados	29.211.196,00	
Correspondentes no País	413.761,70	
Capital a Realizar	9.080.000,00	
Outros créditos	1.329.550,40	74.882.607,00
Imóveis	25.467,30	
Títulos e Valores Mobiliários:		
Apólices e Obrig. Federais	4.300,00	
Outros Valores	72.559,20	76.859,20
C — Imobilizado		
Móveis e Utensílios	388.742,10	
Material de Expediente	90.417,50	
Instalações	1.799.013,80	2.278.173,40
D — Resultados Pendentes		
Impostos	25.338,00	
Despesas Gerais	277.621,00	302.959,00
E — Contas de Compensação		
Valores em Garantia	12.128.275,90	
Valores em Custódia	39.809.101,00	
Títulos a Rec. de c/Alheia	5.805.331,40	
Outras contas:		
Valores em Administração	25.886.000,00	83.628.708,30
		164.630.276,20

Passivo

F — Não Exigível:	Cr\$	Cr\$
Capital	20.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	167.275,30	
Fundo de Previsão	1.067.968,20	
Outras Reservas	348.293,80	21.583.537,30
G — Exigível		
Depósitos		
à vista e à curto prazo:		
De Autarquias	1.249.060,30	
Em C/C Sem Limite	7.009.415,30	
Em C/C Limitadas	6.306.772,40	
Em C/C Populares	2.744.935,70	
Em C/C Sem Juros	764.906,00	
Em C/C de Aviso	3.084.302,90	
Outros depósitos	1.867.990,90	23.027.383,50
à prazo:		
De Autarquias	14.517.717,70	
De Diversos:		
A Prazo Fixo	5.931.300,20	
De Aviso Prévio	675.267,10	
Outros depósitos	5.003.561,70	26.127.846,70
Outras Responsabilidades		
Obrigações Diversas	9.429.244,10	
Correspondentes no País ..	166.588,30	
Ordens de Pagamento e outros créditos	145.159,20	
Dividendos a Pagar	72.340,00	9.813.331,00
H — Resultados Pendentes		
Contas de resultados		440.468,80
I — Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	51.937.376,90	
Depositantes de Títulos em Cobrança no País	5.805.331,40	
Outras Contas:		
Depositantes de Valores em Administração ..	25.886.000,00	83.628.708,30
		164.630.276,20

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1947. — Benjamin Rangel, Diretor-Presidente. — Albere Cantinho, Diretor-Superintendente. — Raul da Silva, Contador. — E. A. Nascimento Filho, Contador. — Reg. n.º 42.427. (N.º 12.504 — 11-9-47).

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

Distrito Federal — Carta Patente n.º 1.043 de 24-12-22

BALANCE EM 31 DE AGOSTO DE 1947

Ativo			Passivo		
A — Disponível:			F — Não Exigível:		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Caixa					
Em moeda corrente em depósito no Banco do Brasil	6.081.628,90		Capital	5.000.000,00	5.000.000,00
	Cr\$		Fundo de reserva legal	1.900.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	2.264.578,40		Fundo de previsão	3.258.328,60	
Em outras espécies — Menos: — Depósitos em Títulos	1.132.000,00	1.132.578,40	Outras reservas	128.840,10	10.285.138,70
		7.214.207,30			
B — Realizável:			G — Exigível:		
Letras do Tesouro Nacional	4.778.000,00		Depósitos		
Empréstimos em C/Corrente	12.394.761,50		à vista e a curto prazo:		
Títulos Descontados	118.263.894,50		de Autarquias	190.286,70	
Letras a receber de C/Própria	1.704.539,00		em C/C Sem Limite	46.508.114,50	
Correspondentes no País ..	74.107,60		em C/C Limitadas	2.856.579,00	
Outros créditos	4.494.744,10	134.932.001,70	em C/C Sem Juros	552.160,30	
			em C/C de Aviso	144.274,60	50.251.415,10
Imóveis	1.336.774,60				
Títulos e valores mobiliários:			de diversos:		
Apólices e obrigações Federais	2.367.519,00		a prazo fixo	22.582.076,20	22.582.076,20
Apólices Estaduais	92,00		Outras responsabilidades		72.833.491,30
Ações e Debêntures	1.592.000,00	3.959.611,00	Obrigações diversas	9.866.062,90	
			Correspondente no País ..	58.038.861,20	
Outros valores	1.000,00	145.007.387,30	Ordens de pagamento e outros créditos	757.264,10	
			Dividendos a pagar	112.650,00	68.774.838,20
C — Imobilizado:					141.806.329,50
Edifícios de uso do Banco	783.940,00		H — Resultados Pendentes:		
Móveis e Utensílios	249.862,70	1.033.802,70	Contas de resultados		3.836.785,80
			I — Contas de Compensações:		
D — Resultados Pendentes:			Depositantes de valores em gar. e em custódia	17.872.083,00	
Juros e descontos	2.217.999,40		Depositantes de títulos em cobrança: do País	3.673.338,40	3.673.338,40
Impostos	54.887,10				
Despesas Gerais	202.000,20	2.474.886,70	Outras contas	54.912.936,70	76.458.368,10
					232.188.642,10
E — Contas de Compensação:					
Valores em garantia	13.437.033,00				
Valores em custódia	4.435.050,00				
Títulos a receber de C/Alheia	3.673.338,40	76.458.358,10			
Outras contas	54.912.936,70	232.188.642,10			

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1947. — Eduardo de Góis Trindade, Presidente. — Vicente Silva. — Luis Carlos de Oliveira Figueiredo, Diretores. — Vitor Corrêa Gonçalves, Contador. — Reg. n.º 37.401.

QN.º 12.519 — 11-9-47

CRÉDITO COMERCIAL LIMITADA

Carta Patente n.º 2.587 de 1 de abril de 1942

Rua do Crivador, 79, 2.º pavimento — Rio de Janeiro — Caixa Postal 3.534
BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1947

Ativo

Disponível		
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	14.019,20	
Realizável		
Em créditos em C/Correntes	48.931,00	
Outros créditos	100.000,00	
Imobilizado	15.974.662,90	16.123.593,90
Imobilizado		
Móveis e utensílios	13.091,70	
Instalações	2.400,00	15.491,70
Resultados pendentes		
Juros	612.799,90	
Impostos	14.424,80	
Despesas gerais	23.321,60	650.546,30
		16.803.651,10

Passivo

Não exigível		
Capital	300.000,00	
Outros reservas	15.491,70	315.491,70
Outras responsabilidades		
Obrigações diversas	15.599.492,80	
Ordens de pagamento e outros créditos	3.000,00	15.602.492,80
Resultados pendentes		
Contas de resultados	885.666,60	
		16.803.651,10

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1947. — Francisco Antunes Guimarães,
Gerente — Lucio de Macedo, Contador, Reg. 43.153.
(N.º 12.563 — 11-9-47)

NORTON MEGAW & CO., LTD.

Avenida Presidente Wilson n.º 165, 3.º andar — Rio de Janeiro
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1947

(Período de 1 de julho de 1946 a 30 de junho de 1947)

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	31.499,30	
Fazenda Barra Mansa	687.105,80	
Hipoteca	716.000,00	1.434.605,10
Disponível		
Caixa	10.559,90	
Bancos	494.923,40	
Empenhos	6.394,00	511.887,30
Realizável em Curto Prazo		
Devedores Diversos	3.865.857,90	
Estoque de Café e Sacaria	572.578,30	
Estoque de Mercadorias	432.439,30	4.870.875,50
Realizável em Longo Prazo		
Devedores Diversos	636.950,90	
Apólicas	171.679,10	
Depósitos em Garantia de Contratos	172.465,00	
Letras a Receber	6.250,00	
Banco do Brasil — Depósitos de Lucros Extraordinários	377.470,40	1.364.815,60
		8.182.183,50

Passivo

Não Exigível		
Capital	100.000,00	
Fundo de Reserva Legal	20.000,00	
Fundo de Reserva para aumento de Ca- pital	1.206.529,80	
Reservas para Contas Duvidosas	977.636,50	2.304.166,30
Exigível em Curto Prazo		
Credores Diversos	2.546.152,40	
Letras a Pagar	278.745,90	
Casa Matriz, Conta Resultado	415.630,30	
Reservas Especiais	235.999,00	3.476.527,60
Exigível em Longo Prazo		
Credores Diversos	1.682.492,30	
Lucros em Suspensão	299.425,20	
Casa Matriz, Conta Resultado	419.572,10	2.401.489,60
		8.182.183,50

Por procuração Norton, Megaw & Co. Ltd., W. Templeton, Gerente,
— C. W. Arthur Grill, Guarda-livros, registro n.º 7.524 D. E. C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1947

(Período de 1 de julho de 1946 a 30 de junho de 1947)

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Comissões		2.100.463,00
Juros de Obrigações de Guerra		5.152,00
Extorno de Reservas de 30-6-46		438.645,90
Imposto de Renda adicional Exercício 1940-45	229.841,80	
Imposto Sindical	1.000,00	
Depreciação sobre móveis	3.499,90	
Juros e Descontos	30.752,00	
Despesas Gerais	1.557.045,00	
Lucro verificado no ano findo em 30-6-47..	722.122,20	
	2.544.260,90	2.544.260,90

Por procuração Norton, Megaw & Co. Ltd., W. Templeton, Gerente.
— C. W. Arthur Grill, Guarda-livros, registro n.º 7.524 D. E. C.
(N.º 12.557 — 11-9-47)SERVIÇOS TÉCNICOS E MERCANTIS "SERTECS" S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1947

De conformidade com as leis vigentes e nossos estatutos, vimos sub-
meter à apreciação e deliberação dos Srs. acionistas o Balanço e contas
do exercício encerrado em 30 de junho findo, relativos ao nosso primeiro
exercício desta Sociedade, o qual mereceu parecer favorável do Con-
selho Fiscal.Não fora as demoras havidas na realização e liquidação de vários
negócios encetados no nosso primeiro ano de atividades, estamos certos de
que poderíamos apresentar-lhes este Balanço com resultados mais anima-
dores, em vista das possibilidades que contamos daqueles obter.Mantemo-nos à disposição dos Srs. acionistas, para esclarecer qual-
quer assunto que desejarem conhecer detalhadamente.Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1947. — Dr. Clímério Velloso de Oli-
veira, Presidente. — Dr. Oscar de Paula Bernardes, Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1947

Ativo

Pelos seguintes valores:		
IMOBILIZAVEL		
Móveis e utensílios	39.211,20	
Cauções	14.980,00	
Urbanização da Fazenda Sta. Maria	59.204,30	113.395,50
DISPONÍVEL		
Caixa	46.320,40	
Em Bancos	180.776,70	227.097,10
REALIZAVEL		
Mercadorias	147.099,20	
Devedores por c/correntes	284.021,70	431.120,90
EXIGÍVEL		
Acionistas c/Capital		72.000,00
AMORTIZAVEL		
Instalações		71.696,50
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	30.000,00	
Contratos firmados	500.000,00	530.000,00
TRANSITÓRIO		
Lucros e Perdas		98.216,80
		1.544.526,80

Passivo

Pelos seguintes valores:		
NAO EXIGÍVEL		
Capital		1.000.000,00
EXIGÍVEL		
Curto prazo		
Contas Correntes		14.526,80
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	30.000,00	
Urbanização da Fazenda Sta. Maria	500.000,00	530.000,00
		1.544.526,80

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1947. — Dr. Clímério Velloso de Oli-
veira, Presidente. — Dr. Oscar de Paula Bernardes, Diretor-Gerente.
— Afrânio André de Mello, Contador, Regs. ns. 186 do D.N.I.C. e 51.797
da D.E.C.

DEMONSTRAÇÃO DA C/ "LUCROS E PERDAS" NA 30 DE JUNHO DE 1947

Débito

INSTALAÇÕES		
Depreciação de 10 %	7.906,80	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
Depreciação de 10 %	4.356,80	
DESPESAS GERAIS		
Valor desta conta	71.832,10	
LUZ E TELEFONE		
Valor desta conta	1.185,70	
LICENÇAS E TAXAS		
Valor desta conta	5.703,00	
ORDENADOS		
Valor desta conta	106.799,20	
HONORÁRIOS DA DIRETORIA		
Valor desta conta	127.833,00	
ALUGUEL		
Valor desta conta	34.300,00	
CÓTAS DE PREVIDÊNCIA		
Valor desta conta	4.518,70	
SEGUROS E PREMIOS		
Valor desta conta	422,40	
JUROS E DESCONTOS		
Valor desta conta	4.787,60	
COMISSÕES		
Valor desta conta	5.503,80	374.208,50
Crédito		
JUROS E DESCONTOS		
Saldo desta conta	1.970,00	
COMISSÕES		
Saldo desta conta	273.021,70	274.991,70
LUCROS E PERDAS		
Prejuízo do exercício	99.216,80	
		374.208,50

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1947. — Dr. Clímério Velloso de Oliveira, Presidente. — Dr. Oscar de Paula Bernardes, Diretor-Gerente. — Afrânio André de Mello, Contador, Regs. ns. 186 do D.N.I.C. e 51.587 do D.E.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os Membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço, contas e documentos da firma, Serviços Técnicos e Mercantis Serfec S. A., referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1947, acharam tudo na devida ordem e conferindo com a escrituração respectiva, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — José Martins Pinheiro Junior. — Fernando José Ramos Lengruber. — Eduardo de Sampaio Quental.

(N.º 12.580 — 11-9-47).

FÁBRICA SANT'ANA DE LINHAS DE COSER S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral dos Senhores Acionistas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1946.

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações dos Estatutos e dos dispositivos da Lei que rege as sociedades anônimas, temos a satisfação de vir mais uma vez apresentar o Relatório de prestação de contas de nossa gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 1946, submetendo ao vosso exame o Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, relativos às operações realizadas pela fábrica no decurso do citado exercício.

Situação econômico-financeira

Pelo exame das contas apresentadas no Balanço e seus anexos, podeis julgar da difícil situação da fábrica e consequente desequilíbrio financeiro, tendo-se verificado no exercício de 1946 o prejuízo de Cr\$ 187.348,90 o qual, juntamente com o prejuízo do ano de 1945, de Cr\$ 71.148,90, monta atualmente a Cr\$ 258.497,80, que deixamos em conta de Prejuízo em Suspensão.

Fábrica e Dependências

Durante o ano findo, acentuou-se a dificuldade de ser mantida em pleno funcionamento a nossa fábrica, já de si deficitária desde 1945, em virtude da falta de matéria prima (fios), e sua exagerada majoração de preços. Fomos forçados à paralisação geral dos serviços, ainda no primeiro semestre, suportando os ônus decorrentes de nossas obrigações comuns, até quase o fim do ano. Tornou-se imprescindível a dispensa dos nossos empregados e operários, o que fizemos, sem maior incidente, de vez que indenizamos a todos, amigavelmente e na forma da lei. Mesmo assim ainda mantemos certo número de pessoas, para a boa conservação da fábrica e suas dependências.

Conselho Fiscal

Mais uma vez nos é sumamente grato deixar consignado no presente Relatório o nosso reconhecimento pelos valiosos serviços de assistência e cooperação prestados à nossa fábrica pelos Senhores Ilustres Membros do Conselho Fiscal, no exercício findo, cabendo-vos, de acordo com a Lei e os Estatutos Sociais, eleger os novos Membros e Suplentes do referido Conselho.

Parecer

Desejamos deixar aqui registrados os nossos maiores agradecimentos ao nosso operariado e empregados pela decidida cooperação que nos deram no período de nossas atividades fabris, salientando a exata con-

preensão que tiveram no difícil período que atravessamos. Lamentamos sinceramente a paralisação dos serviços, sobretudo porque afetou de modo tão direto aqueles que conosco trabalhavam, se bem que tenhamos feito o possível para minorar a situação de todos, indenizando-os e gratificando-os dentro das nossas possibilidades.

Clientes

Registramos de maneira especial os nossos agradecimentos a todos nossos clientes, pela preferência que deram aos nossos produtos no período de nossas atividades normais, e bem assim aos nossos agentes, pela cooperação que nos deram, nos negócios que lhes estavam afetos.

Conclusão

Ao concluir o presente Relatório, pensamos ter fornecido para vosso exame todos os esclarecimentos e pormenores necessários ao vosso bom julgamento; no entanto, continuamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer informações que julgardes necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1947. — Manoel Lacerda de Menezes, Diretor Presidente.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Fábrica Sant'Ana de Linhas de Coser S. A., tendo comparecido à sede da Companhia, à Rua Mosseró n.º 99, procedeu à verificação do Balanço Geral e Contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1946, e examinando os respectivos documentos, achando-os na mais perfeita ordem, é de parecer, que seja aprovado pelos Senhores Acionistas o referido Balanço Geral, cujo ativo e passivo somam Cr\$ 2.227.956,00 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros) às contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1947. — José Marques de Macedo — Aluísio da Rosa Borges — José Servulo Tavera.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Ativo		Cr\$	Cr\$
Valores Imobilizados			
Terenos e Edifícios	222.482,30		
Maquinismos	524.643,30		
Móveis e Utensílios	10.713,00		757.838,60
Valores Disponíveis e em Circulação			
Caixa	48.077,10		
Letras a Receber	3.178,50		
Diversos Devedores	662.325,10		
	718.580,10		
Estoques	95.713,80		814.294,50
Contas em Suspensão			
Prejuízo em Suspensão, do período de 1-1-45 a 31-12-45	71.148,90		
Prejuízo em Suspensão, ref. exercício de 1946	187.348,90		258.497,80
Contas de Compensação			
Banco Nacional de Descontos, c/Título			
Caucionados	250.000,00		
Devedores p/Duplicatas Caucionadas	127.325,10		
Ações Caucionadas	20.000,00		397.325,10
			2.227.956,00
Passivo			
Capital			
Capital, devidamente integralizado		1.000.000,00	
Valores Exigíveis (Longo Prazo)			
Companhia Carioca de Linhas, Conta Hipoteca		422.000,00	
Valores Exigíveis (Prazo Curto)			
Credores Diversos		408.630,00	
Contas de Compensação			
Títulos Caucionados	250.000,00		
Duplicatas Caucionadas	127.325,10		
Caução da Diretoria	20.000,00		397.325,10
			2.227.956,00

Fábrica Sant'Ana de Linhas de Coser S. A. — Manoel Lacerda de Menezes, Diretor Presidente. — E. Martins Costa, Contador, 28.260 e 43.921.

CONTA DE LUCRO E PERDAS, NO PERÍODO DE 1-1-46 A 31-12-46

Débito		Cr\$
Despesas Gerais	47.732,30	
Pro-labore	34.000,00	
Despesas de Viagens	2.637,29	
Gratificações e Indenizações aos Operários	43.735,10	
Juros e Descontos	112.551,99	
	230.706,68	
Crédito		
Fabricação	43.088,70	
Descontos sobre Compras	289,28	
Prejuízo em Suspensão, referente ao período de 1-1-45 a 31-12-46	187.348,90	
	230.706,88	

Fábrica Sant'Ana de Linhas de Coser S. A. — Manoel Lacerda de Menezes, Diretor Presidente. — E. Martins Costa, Contador, 28.260 e 43.921. (N.º 12.566 — 11-9-47)

FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, realizada em 21 de agosto de 1947

Aos 21 dias do mês de agosto de 1947, atendendo à convocação feita na forma do art. 11, § 2.º dos Estatutos, conforme publicações deste mês no *Diário Oficial*, edições dos dias 18 e 19, e no "Correio da Manhã" edições dos dias 17 e 19, reuniu-se os Srs. Conselheiros abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Arlindo Caldeira Janot, seu Presidente efetivo. Não tendo havido numero legal para a primeira convocação, às 17 horas, declarou o Sr. Presidente a sessão aberta a Sessão, em segunda convocação, informando que fora ela convocada para o fim de deliberar sobre a matéria capitulada na alínea b do art. 9.º dos Estatutos, isto é, para dar posse aos membros da Provedoria,

nomeados pelo Sr. Provedor. Achar-se presente o Conselheiro Cônego José Távora, Secretário de Sua Eminência o Cardeal Metropolitano e Presidente da Fundação Leão XIII, o Sr. Presidente, como deferência à sua personalidade e à alta autoridade que representa, convidou-o a tomar parte na mesa, na qualidade de Presidente de honra, convidando também o Conselheiro General Antônio da Silva Rocha para secretariar a Sessão, ausente que se achava o Secretário efetivo do Conselho. Instalada, assim, a mesa, informou o Sr. Presidente que, de acordo com o artigo 13 dos Estatutos, o Sr. Provedor apresentou os seguintes nomes dos companheiros por ele escolhidos para os diversos cargos da Provedoria, a saber: Superintendente Geral, Dr. Rodolfo Fuchs; Superintendente Religioso, Cônego José Távora; Superintendente Financeiro, Sr. Mozart Bacelar; Superintendente Industrial, Dr. Humberto Teixeira Cardoso; Secretário Geral, Sr. Sebastião Machado Ri-

beiro; 1.º Secretário, Dr. José Pedro Ferreira da Costa; 2.º Secretário, Sr. Heitor Coupé; Tesoureiro Geral, Sr. Armando Sampaio Viana; 1.º Tesoureiro, Sr. Nelson Salema Garção Ribeiro e 2.º Tesoureiro, Sr. Sílvio Garciando Fernandes de Sá, que foram declarados empossados. E, como não fôsse permitido tratar-se de qualquer outro assunto, em obediência ao que dispõe o § 2.º do art. 11 dos Estatutos o Sr. Presidente, depois de agradecer aos Srs. Conselheiros o comparecimento a esta Sessão, declarou-a encerrada, e da qual, para constar, mandou lavrar a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário *ad-hoc*, e pelos Srs. Conselheiros presentes. (aa). — Cônego José Távora — Arlindo C. Janot — José Antonio da Silva Rocha — Manoel G. Ferreira — Raphael Levy Miranda — Antonio da Rocha Passos Júnior — João Paim de Menezes Câmara — Heitor Coupé — Carlos Pereira Duprat — Luiz dos Reis Ra-

malho — Sebastião Machado Ribeiro — A. Arnaldo Taveira — Casemiro Francisco Lages — Armando de Sampaio Viana — Nelson Salema — Benoit Cavalcanti Billencourt — José Pedro Ferreira da Costa — Rodolfo Fuchs e Mozart Bacelar. Confere. Em 11-9-47. — Gilberto Gomes da Silva.

(N.º 12.577 — 11-9-47).

TRANSPORTES INTERNACIONAIS INTRA-MAR S. A.**RENTIFICAÇÃO**

Diário Oficial n.º 182, sexta-feira, 8 de agosto de 1947, à pág. 10.716, quarta coluna, décima primeira linha.

Onde se lê:

Arquivou nesta Divisão, sob n.º 7.11.

Leia-se:

Arquivou nesta Divisão, sob n.º 7.111.

(N.º 12.507 — 11-9-47).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XVI

PREÇO: Cr\$ 20,00

*

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

São convidados os Srs. cotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em 2.ª e última convocação, no dia 15 do corrente, às 11 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 155, 5.º andar, salas 519-520, a fim de, na forma dos Estatutos tomarem conhecimento do balanço relativo ao 1.º semestre do exercício em curso. Na conformidade do parágrafo único do art. 21 dos Estatutos, a Assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de cotistas que compareça.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1947. — *Charles Alfred Barrenne*, Presidente.

(N.º 12.395 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 10-9-47).

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n.º 179
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente às 15 horas, na sede do Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, sito à Avenida Rio Branco n.º 114, 8.º andar, a fim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para o aumento de Capital da Sociedade de oito milhões de cruzeiros para dezesseis milhões de cruzeiros, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 1945, e aprovarem o aumento, e deliberar sobre a Reforma de Estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — *Antonio Gerk Sobrinho*, Presidente.

(N.º 12.555 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

S. A. Industrial Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, que deverá realizar-se às 14 horas do dia 15 de outubro de 1947 na sede provisória da sociedade, à Rua 1.º de Março n.º 13, 2.º andar para conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e interesses gerais, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1947.

Acham-se à disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — Pela Diretoria: *Alberto P. Braga Filho*, Diretor.

(N.º 12.513 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

Distribuidora de Filmes Brasileiros Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua México n.º 51, antigo 21, no próximo dia 22, às 14 horas, para deliberarem sobre a alteração dos Estatutos em face de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo n.º 17.378.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1947. — *Orencio Alves Tinoco*, Diretor-Presidente. — *Anibal Pinto de Paiva*, Diretor Gerente.

(N.º 12.575 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

ANÚNCIOS

Aviso

Gratifica-se a quem encontrar e entregar na Avenida Graça Aranha n.º 208, salas 204-5, uma caução de Cr\$ 1.000,00 da P. D. F. em nome de Helio Dominguez Alonso e com as seguintes características:

Exercício 1942.

N.º 2.737.

Processo n.º 251.473-42.

Guia n.º 68 ED

Helio Dominguez Alonso.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N.º 12.568 — 15 dias seguidos — 11-9-47).

Tecidos Casa Salathé S. A. Dividendo

Na sede desta Sociedade, à Rua Buenos Aires n.º 314, loja, pagar-se-á, a partir do dia 24 do corrente, das 10 às 12 horas, exceto aos sábados, o dividendo de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por ação, relativo à segunda e última prestação, e de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 17 de maio deste ano.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1947. — *Luciano Rodolpho Salathé*, Presidente.

(N.º 12.571 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

Serviços Técnicos e Mercantis "Sertecs" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

De acordo com o art. 12 dos Estatutos ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de setembro próximo, às 16 horas, na sede social à Avenida Erasmo Braga número 255, 9.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho p. passado, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes, e os honorários destes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — *Clímério Veloso de Oliveira*, Presidente.

(N.º 12.581 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

Companhia Sealcone de Embalagens e Artefatos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Cia. Sealcone de Embalagens e Artefatos para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de setembro corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n.º 715, a fim de tratar de interesses gerais desta sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1947. — *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*, Diretor.

(N.º 12.400 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 10-9-47).

Biotrapia Aseps S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas da Biotrapia Aseps S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 19 do corrente, na sede social, à Rua Mercúrio ns. 181-191, para deliberarem sobre alterações dos estatutos da Sociedade, eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1947. — *José Ramos de Sá*, Acionista

(N.º 12.480 — Dias: 10, 13 e 16-9-47 — 9-9-47).

Declaração à Praça

Por escritura desta data, lavrada nas notas do tabelião Luiz Cavalcanti Filho e de pleno acordo com os demais sócios, vendi ao Sr. Raul Werneck Alves as cotas que possuía na sociedade Laboratório Aminocé, Limitada, sito à Rua José Hígino n.º 26, nesta Capital, retirando-me na melhor harmonia e exonerado de qualquer responsabilidade da referida sociedade para com terceiros.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1947. — *Adelino de Figueiredo Lima*, (Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N.º 12.496 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 10-9-47).

Companhia Sealcone de Embalagens e Artefatos

AVISO

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n.º 715, a fim de receberem os títulos definitivos desta sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1947. — *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*, Diretor.

(N.º 12.399 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 10-9-47).

Distribuidora de Materiais União Sociedade Anônima, "Musa"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os acionistas da Distribuidora de Materiais União S. A., "Musa" para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de setembro, terça-feira, às 17 horas, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n.º 227, 8.º andar, a fim de deliberar sobre reforma de estatutos, alteração do capital social e eleição de nova diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1947. — *Jorge Pacheco e Chaves Filho*, Diretor-Secretário.

(N.º 12.390 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 9-9-47).

Andebu do Brasil S. A., Comercial e Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de setembro, às 11 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 11.º andar, sala 1.107, a fim de deliberarem sobre a renúncia do Diretor-Presidente, eleição de novos diretores e outros assuntos de interesse geral da Sociedade, motivados pela citada renúncia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1947. — *Andebu do Brasil S. A., Comercial e Industrial* — *Carl Julius Aune*, Diretor-Secretário.

(N.º 12.397 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 10-9-47).

Combustíveis Industriais Nacionais Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de setembro deste ano, às 10 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 808, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, referente ao contrato existente com o Banco do Brasil S. A.

A Diretoria: *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — *André Raul Lage*, Gerente. — *Ramiro Noronha*, Tesoureiro.

(N.º 12.503 — Dias: 11, 13 e 20-9-47 — 10-9-47).

A Praça

Maceri & Irmão Ltda. (Em dissolução), ex-estabelecida nesta cidade à Rua Bento Ribeiro n.º 15, loja, comunica à Praça e a quem mais interessar possa, que transferiu seu estabelecimento para a Rua Senador Pompeu n.º 240, 4.ª loja, nesta cidade, para todos os efeitos judiciais e extra-judiciais, fundindo-se com a firma W. V. Maceri, estabelecida neste endereço e de propriedade do seu ex-sócio cotista, Wilson Victorio Maceri, o qual, de acordo com o Contrato Social de sua constituição e o Contrato Social de sua dissolução, nesta data assinado, responde pela integridade de seu Capital Social, bem como por todo o seu Ativo e Passivo, estando por esta forma, salvaguardado todos os interesses de terceiros, dos quais teve a honra de merecer confiança, a qual muito agradece, nesta hora em que encerra suas atividades comerciais.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1947. — *Maceri & Irmão Ltda.* — *W. V. Maceri*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

(N.º 12.499 — Dias: 11, 12 e 13-9-47 — 10-9-47).

A Praça

A firma Castro, Lebrão & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Uruguaiana n.º 79, onde, sob a denominação de "A Confiança" explora o comércio de louças e ferragens, vem comunicar à praça e à sua distinta frequência que, em virtude da alteração de seu contrato social registrada e arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 5 do corrente mês, sob o n.º 17.771 elevaram o seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 e admitiu como sócio cotista o seu antigo auxiliar Sr. Cid Marques Barbosa, continuando a fazer parte da sociedade os antigos sócios cotistas Srs. Manoel Santiago Lebrão, Mario Teixeira da Costa e Castro, Ildio Leite Ferreira, Arnaldo Pereira da Mota, Manoel Sandim de Oliveira Paula, Benedito Waldemar Salteris e Enéas Menezes Garcia.

"A Confiança" aproveita o ensejo para agradecer a preferência com que tem sido distinguida pela sua clientela e pelos seus fornecedores, garantindo que envidará todos os esforços para atender e servir, com limpeza e dedicação de que são dignos, a todos que a procurarem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — *Castro, Lebrão & Cia. Ltda.* (Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 12.506 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

Cooperativa Nacional de Avicultura Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, são convidados os senhores Cooperados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas, na sede social, à Avenida Maracanã n.º 252, em primeira convocação no dia 17 de setembro p. futuro, em segunda convocação no dia 6 de outubro p. futuro e em terceira e última convocação em 11 do mesmo mês, para, de acordo com os estatutos da Caixa de Crédito Cooperativo, ser obtido um empréstimo para financiamento do ovo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *Pela Cooperativa Nacional de Avicultura Ltda.* — *Jorge Nazareth Barbosa Zany*, Presidente.

(N.º 12.576 — Dias: 12, 13 e 15-9-47 — 11-9-47).

Companhia Antártica Paulista INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Pagamento de Juros e Resgate de Debêntures Sorteadas

A partir do dia 30 do corrente serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S.A., em São Paulo e pela sua Filial, nesta Capital, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (coupon n.º 32), à razão de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por coupon, com dedução do respectivo imposto de renda, bem como serão resgatadas as debêntures sorteadas em data de 3 do corrente e cuja relação será publicada em data de 20 deste.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, pede-se aos senhores debenturistas a fineza de entregarem no Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Rio de Janeiro e São Paulo, os coupons colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procuradas pelos interessados, no referido Banco, a partir de 20 deste mês.

Relativamente ao prêmio de resgate, a Companhia depositou em Juízo, perante o Juízo dos Feitos da Vara da Fazenda Nacional e Cartório do 1.º Ofício Cível, o seu valor, a exemplo, pela mesma razão e para o mesmo fim, por que o fez no ano anterior.

Setembro de 1947. — Pela Diretoria: *H. V. Huetschler*, Diretor-Adjunto.
(N.º 12.592 — Dias: 13, 20 e 27-9-47 — 12-9-47).

Cruzeiro do Sul Capitalização, S. A.

Realizar-se-á no dia 30 de setembro terça-feira, às 15 horas, no salão da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n.º 120, 3.º andar, o sorteio de amortização de títulos de capitalização relativo ao mês de setembro.

Dê-se sorteio de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido.

Os títulos em atraso poderão ser rehabilitados até às 12 horas daquele dia, na sede da Sociedade, à Rua México n.º 90, 3.º andar.

A Diretoria.

(N.º 10.525 — 11-9-47).

Marnell Cosméticos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Marnell Cosméticos S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 do corrente, às 17 horas, na sede social à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 7.º andar, sala 78, a fim de conhecerem e deliberarem sobre o parecer da comissão eleita na última Assembleia para estudar a situação financeira da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *Marnell Cosméticos S. A.* — *J. N. de Moura Soares*, Diretor-Geral.
(N.º 12.534 — Dias: 13, 18 e 22-9-47 — 12-9-47).

Companhia Fluminense de Fósforos (EM INCORPORAÇÃO)

Assembleia Preparatória de Constituição

Primeira convocação

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Fluminense de Fósforos (em incorporação) para no dia 22 do corrente mês às dezesseis horas, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 90, 4.º andar, sala 401, nesta Capital, realizarem, de acordo com a lei e com o Projeto de seus Estatutos e Manifesto, a Assembleia Geral Preparatória de Constituição.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — *Pio Mandaro*. — *Adercio Ramos de Almeida*, Incorporadores.
(N.º 12.521 — 12-9-47).

Sociedade Anônima Lovel

Pagamento do dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede social à Rua Aristides Lobo ns. 90-98, nesta Capital, mediante apresentação das respectivas cautelais, será pago, a partir do dia 16 do corrente mês, o dividendo referente ao balanço do 1.º semestre de 1947.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 12.596 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

S. A. União Manufatura de Roupas Pagamento do dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede social à Rua Aristides Lobo ns. 90-98, nesta Capital, mediante apresentação das respectivas cautelais, será pago, a partir do dia 16 do corrente mês, o dividendo referente ao balanço do 1.º semestre de 1947.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 12.595 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Companhia Imobiliária Guarani Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Guarani S. A., a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 22 de setembro de 1947, às 12 horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 10.º pavimento, sala 1.007, a fim de tratarem da eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1947. — *Nelcio Dourado Lopes*, Diretor-Presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, Diretor.

(N.º 12.514 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 16,00 horas do dia 22 de setembro de 1947, na sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 10.º pavimento, sala 1.007, a fim de tratarem da eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1947. — *Alberto Dourado Lopes*, Diretor-Presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, Diretor.

(N.º 12.515 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Gasa Lambert Maquinas e Material Gráfico S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Nos termos do art. 16 n.º 2 dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, no dia 20 deste, às 12 horas, na sede da sociedade à Rua da Constituição ns. 74-76, para deliberar sobre o aumento do Capital e outros assuntos de interesse imediato da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *Dr. Jurandyr Ferreira*, Diretor-Presidente.

(N.º 12.531 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Companhia de Seguros Riachuelo ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 23 de setembro de 1947, na sede social, na Rua da Alfândega n.º 111-A, 5.º andar, a fim de autorizarem a uma companhia de capitalização o uso do nome "Riachuelo".

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — Pela Diretoria: *Arthur Brito Bezerra de Mello*, Diretor.

(N.º 12.525 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Companhia de Tecidos e Representações "Sibratex"

Ficam os senhores acionistas convidados a vir receber na Caixa da Companhia, à Rua Teófilo Ottoni n.º 24, a partir do dia 23 do corrente, a benificação que foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto p. passado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — Companhia Tecidos e Representações "Sibratex" — *Antonio de Figueiredo*, Diretor-Secretário.

(N.º 12.585 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Line Material do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma reunião extraordinária a realizar-se na sede social à Rua Miguel Angelo n.º 385, às 15 horas do dia 20 do corrente, para autorizarem o aumento do capital social, necessário às obras em projeto de ampliação da fábrica.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — Line Material do Brasil S. A. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, Presidente.

(N.º 12.520 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

Declaração

Declaro para os devidos fins em cumprimento ao disposto no art. 200 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que tenho se extraviado os conhecimentos de depósito ns. 4.891 na importância de Cr\$ 31.213,60 e 4.892 na importância de Cr\$ 1.705,60 e mediante guias ns. 69 e 70 respectivamente, feitos em 20-6-44 na Recebedoria do Distrito Federal e referentes ao processo n.º 52.714-46 e tendo já sido requerida ao Exmo. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal as suas substituições pelas respectivas certidões, ficam os citados conhecimentos invalidados para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — Por procuração de *Pierre Julien Achilles Moreau*, *Orlando Gazzano*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).
(N.º 12.589 — 12-9-47).

Scabra Companhia Tecidos S. A.

Aviso aos Srs. Acionistas

Ficam os Srs. Acionistas convidados a vir receber na Caixa da Sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma ns. 78-80, a partir do dia 20 do corrente o dividendo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto p. passado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — *Eurico Corrêa Sulgado*, Diretor.

(N.º 12.584 — Dias: 13, 15 e 16-9-47 — 12-9-47).

A Praça

Joaquim Magalhães, comunica à praça e a quem interessar possa, que prometeu comprar do senhor Mancel Gomes da Silva, livre e desembarcada de todo e qualquer ônus judicial ou extra-judicial para com o comércio, particulares e repartições públicas, a sua parte (metade do comércio) do Botequim à Rua Carvalho de Souza ns. 27 e 29, em Madureira, que gira sob a firma social de Santos & Gomes, e assim, dando a quem se julgar credor do referido senhor ou firma, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de seus créditos, contas ou quaisquer documentos vencidos ou a vencer-se, não se aceitando reclamações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1947. — *Joaquim Magalhães*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 12.593 — 12-9-47).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 24 do corrente, às 10,30 horas, na sede social, à Rua Buencs Aires ns. 29-37, 3.º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para bonificação aos Acionistas, à disposição dos quais ficam a aludida proposta e o parecer do Conselho Fiscal. Nos termos do art. 21 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1947. — *Antonio Sanchez de Larra-goiti Junior*. — *Leonidio Ribeiro*, Diretores.

(N.º 12.560 — Dias: 13, 19 e 20-9-47 — 11-9-47).

Cooperativa de Consumo e Avicultura Doméstica de Jacarepagua

Segunda convocação

Ficam convidados os senhores Cooperados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19 do corrente, às 20 horas, no Clube Rex, à Rua Cândido Benício n.º 2.256, em 2.ª convocação, a fim de ser apreciado o relatório da Comissão de Exame do Balanço do exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *A. A. Ribeiro de Almeida, filho*, Presidente.

(N.º 12.516 — 12-9-47).

Clinicas Rio de Janeiro S. A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

Assembleia de Constituição

Convocamos os Srs. subscritores do capital social a se reunirem em Assembleia Geral, às 14 horas do dia 24 do corrente a realizar-se à Praça Floriano n.º 53, 1.º andar, nesta Capital, para exame, discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Laudo dos peritos referentes à avaliação de bens a serem incorporados ao patrimônio da Companhia;

b) Ato e contas dos incorporadores;

c) Projeto de Estatutos e consequente constituição da Companhia;

d) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e dos respectivos Suplentes inclusive fixação dos respectivos honorários e remuneração; e

e) Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1947. — *Clinicas Rio de Janeiro S. A.* (em organização) — *Dr. Sylvio R. Balceiro*. — *Dr. André Murad*. — *Dr. Nagib Murad*.

(N.º 12.610 — Dias: 13, 18 e 22-9-47 — 13-9-47).